



BOLETIM OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí | Poder Executivo | Ano 17 | Nº 070 | 30 de Agosto de 2021

ATUALIZADO EM 30/08/21

Calendário de Vacinação

Posto Albert Sabin | Seg a Sexta 8 às 15h • Sábado 8 às 13h

SEG 30/08 TER 31/08 QUA 01/09 QUI 02/09 SEXTA 03/09 SÁB 04/09

17 +

16 +

15 +

14 +

13 +

2ª DOSE
AGENDADA

DE SEGUNDA A SEXTA | POSTO ALBERT SABIN

12 A 17 ANOS

Gestantes, Puérperas, lactantes,
deficientes permanentes e comorbidades

Bairros e Distritos | 8 às 13h

15 ANOS +

SEG 30/08

Parque São Joaquim | Areal

TER 31/08

Of. Velha | V. Alegre | Dorândia | Califórnia

QUA 01/09

Coimbra | Ipiabas

QUI 02/09

Belvedere | Parque Santana | São José do Turvo

SEXTA 03/09

Praça Nilo Peçanha - Caminhão da Saúde



12 a 17 anos com Comorbidade
ou deficientes: laudo médico

Demais: RG, CPF ou Certidão de Nascimento
e Comp. de Residência

2ª Dose: Comprovante de vacinação



Os menores de 18 anos
devem estar acompanhados
de um responsável





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Prefeito

Mario Esteves

Vice-Prefeito

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Flavio de Andrade Camerano

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretário Municipal de Comunicação

Frank Tavares Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Paloma Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira

Secretária Municipal de Educação

Glória José da Silva Guimarães

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Rafael Santos Couto

Consultor Legislativo

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Wlader Dantas Pereira - Interino

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Ávila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretário Municipal de Habitação

Wagner Bastos Aiex - Interino

Diretor do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município

Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

Consultor de Saúde

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

Thiago Felipe Ponciano Soares

Presidente

1º Vice Presidente

Juliano Barbosa do Rego

2º Vice Presidente

Joel de Freitas Tinoco

3º Vice Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1º Secretário

Elves Costa dos Santos

2º Secretário

Vereadores

Antônio Carlos Muniz da Silva

Humberto Ribeiro da Silva

Jair Ferreira Borges

Katia Cristina Miki da Silva

Luiz Carlos Gomes

Roseli Braga de Figueiredo





SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo.....	04
Secretaria Municipal de Administração.....	83
Fundo de Previdência.....	88
Secretaria Municipal de Saúde.....	89
Secretaria Municipal de Fazenda.....	95
Secretaria Municipal de Educação.....	96
Procuradoria Geral.....	107
Corregedoria.....	115



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



GOVERNO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 239 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

EMENTA: “**ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais) para reforço de saldo de dotações consignadas no Orçamento – Programa em vigor e da outras correlatas providências”.

MÁRIO REIS ESTEVES, PREFEITO MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial o artigo 4º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.369 de 23 de dezembro de 2020 – **Lei Orçamentária**,

Art. 1º. Fica aberto o **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão, trezentos mil reais) para reforço da seguinte dotação, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
30.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.	Fundo Municipal de Saúde de Barra do Piraí	
30.04.10.	Saúde	
30.04.10.122.	Administração Geral	
30.04.10.122.0020.	Promoção de Ações e Serviços de Saúde	
30.04.10.122.0020.2.961	Manutenção da Unidade	
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	1.000.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0004	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica	300.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO (R\$)		1.300.000,00

Art. 2º. Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar, mencionado no artigo anterior, será utilizado como fonte de recurso à anulação parcial e na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
	ANULAÇÃO DA PMBP	
	OBS: 300 mil é royalties	
TOTAL DA ANULAÇÃO (R\$)		1.300.000,00

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), 23 de agosto de 2021.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 240 DE 30 DE AGOSTO DE 2021

“EMENTA: REVOGA O DECRETO NÚMERO 237 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.”

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando a necessidade de atualização das medidas de combate ao COVID-19.

Considerando a recomendação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, advinda do PA 10/IIP/2020.

Considerando os dados e informações contidos nos autos do Processo Administrativo nº. 5390/2020.

Considerando o “Plano Municipal para Flexibilização na Retomada da Economia” apresentado e aprovado pelo GTI, o qual estabeleceu novos parâmetros para a fixação das bandeiras, seguindo a orientação do Ministério Público, do Ministério da Saúde e da secretaria de Estado de Saúde, aplicando a mesma sistemática que o Estado do Rio de Janeiro, criando simetria federativa;

Considerando o plano de ação deve ter por objetivos: viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica; e também adotar todas as medidas necessárias para cuidar da saúde da população, procurando preservar vidas, a saúde e evitar a proliferação do COVID-19;

Considerando os Boletins Epidemiológicos e também o parecer técnico da saúde de que o Município de Barra do Piraí pode aumentar a flexibilização;

Considerando o Mapa de Risco confeccionado pelo Estado do Rio de Janeiro, atualizado em 25/08/2021, o qual mostra o Município de Barra do Piraí na Bandeira Laranja, com 11 pontos.

Considerando que ao longo das últimas semanas os Mapas que demonstram risco mantiveram o Município de Barra do Piraí na Bandeira Amarela, com RISCO BAIXO.

Considerando que a Vigilância em Saúde entende que devemos acompanhar a evolução da doença nas próximas semanas, sem realizar mudança nas restrições impostas no Decreto passado;

Considerando o Boletim Epidemiológico Semanal nº. 24 de 25 de agosto de 2021, o qual encontra-se devidamente publicado no portal da transparência do município.

Considerando a Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº. 05/2021 de 24 de julho de 2021, a qual permite o retorno gradual das aulas presenciais e autoriza o aumento para até 60% da capacidade, mantendo todas as normas de segurança necessárias e o sistema de rodízio.

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 15 de setembro de 2021 as orientações contidas no artigo 2º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020.

Art. 2º. Ficam autorizadas as realizações das cirurgias, consultas e serviços listados no artigo 3º. do Decreto Municipal nº. 021 de 20 de março de 2020, bem como o tratamento de pacientes acometidos por doenças crônicas e/ou com doenças graves, desde a Secretaria de Saúde do Município ateste a viabilidade, sem comprometimento do sistema de saúde público municipal e desde que não atrapalhe o combate a pandemia provocada pelo CORONAVIRUS.

Art. 3º. Ficam prorrogados os prazos e as restrições determinados através dos Decretos números 021/2020 (que dispõe sobre a situação de emergência no município) até o dia 15 de setembro de 2021.

Parágrafo Único: De forma excepcional, com único objetivo de resguardar o interesse da coletividade, na prevenção do contágio e no combate da prorrogação do coronavírus (COVID-19), DETERMINO as seguintes providências quanto aos serviços funerários nas Capelas Públicas e Privadas:

a) Durante todo o período do estado de emergência, a fim de evitar aglomerações, os velórios serão realizados por um período de até 06 (seis) horas, a fim de evitar a aglomeração de pessoas no mesmo momento e nas ruas do entorno, recomendada a realização em período diurno;

b) Fica limitado ao número máximo de 10 (dez) familiares nos velórios, respeitada a distância de 02 (dois) metros entre eles;

c) Fica determinada a observância da distância de 02 (dois) metros entre as pessoas, sem beijos e abraços, durante a cerimônia fúnebre;

d) Pessoas suspeitas de Coronavírus (Covid 19) não deverão participar da cerimônia fúnebre;

e) Na hipótese de falecimento de pessoa infectada por Coronavírus (Covid 19), seja em caso suspeito ou comprovado, não será permitido a realização de velório, com obrigatoriedade de urna lacrada.

f) Pessoas idosas com mais de 60 (sessenta) anos e pessoas com doenças crônicas não devem comparecer na capela ou cemitério;

g) Nos cemitérios municipais e públicos, em razão de serem espaços abertos, para a cerimônia de sepultamento, poderão participar o número máximo de 15 (quinze) pessoas, respeitada a distância de 02 (dois) metros entre elas.

Art. 4º. Fica mantido o novo “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, anexo a este Decreto, que segue os parâmetros do Estado do Rio de Janeiro pelos setores competentes, o qual estabelece parâmetros para fixar as bandeiras, passando a fazer parte da política pública de combate ao coronavírus (COVID-19), respeitando-se a autonomia do Município, bem como as Notas Técnicas exaradas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação da COVID-19, diante de mortes já confirmadas, MANTENHO A SUSPENSÃO, das seguintes atividades:

I – até o dia 15 de setembro de 2021 a realização de qualquer evento, com ou sem presença de público pagante, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows; eventos científicos; comício; passeatas; e afins; bem como eventos desportivos.

Art. 6º - Fica AUTORIZADO o retorno das aulas presenciais da rede pública municipal e estadual a partir do dia 01 de julho de 2021. O regresso dos alunos às salas de aulas será de forma gradativa e por ciclos de retomada, de acordo com os anos de escolaridade/fases de escolaridade dos estudantes.

Parágrafo Primeiro: A rede municipal de ensino seguirá as diretrizes constantes no PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ.

Parágrafo Segundo: O retorno gradativo dar-se-á com um período de 20 dias entre um ciclo e outro no Ensino Fundamental, e também de 20 dias na Educação Infantil, para que seja possível verificar e avaliar a produtividade da ação proposta. Com base nos resultados dessa avaliação, a escola poderá ou não admitir a inclusão de um novo ciclo.

Parágrafo Terceiro: Será implementado um sistema de rodízio com 60% da capacidade de lotação de cada sala de aula. O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula sofrerá variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontrar, devendo assim, cada unidade de ensino atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Quarto: A rede estadual de ensino seguirá as orientações preconizadas no Plano de retomada elaborado pela Secretaria Estadual de Educação (SEEDUC).

Parágrafo Quinto: Os professores de sala de aula, de forma excepcional e sob supervisão dos superiores hierárquicos, estão autorizados a executar a prestação de seus serviços no sistema de home Office até a retomada das aulas presenciais, mantendo inalterada a forma de prestação dos demais profissionais da educação.

Parágrafo Sexto: As escolas da rede privada de ensino, inclusive nas unidades de ensino superior, bem como em cursos regulares, treinamentos e similares ficam autorizadas a manter as aulas presenciais de acordo com as regras estabelecidas nos Planos e na Nota Técnica, anexos, mantendo o estudo híbrido (remoto e presencial) e desde que possuam a certificação da Vigilância em Saúde. O estudo presencial deverá obedecer o sistema de rodízio e limitado a 60% (cinquenta por cento) da capacidade da escola ou creche.

Parágrafo Sétimo: Todas as unidades de ensino abrangidas por este artigo devem exigir dos pais e responsáveis pelas crianças e adolescentes “termo de responsabilidade pelo estudo presencial”, no qual devem dar ciência sobre os riscos e também sobre as medidas que devem ser seguidas para prevenção ao COVID-19.

Parágrafo Oitavo: A Secretaria de Saúde e a Vigilância em saúde deverão monito-



rar o retorno das aulas, fiscalizando o cumprimento de todas as normas e requisitos previstos nos Planos e na Nota Técnica.

Parágrafo Nono: As escolas que não obedecerem todas as exigências contidas no PLANO DE RETOMADA DAS ESCOLAS e que não obedecerem o limite de 60% de sua capacidade para funcionamento, estarão sujeitas a multa e penalidades contidas neste Decreto, em especial aquelas previstas nos artigos 10 e 11.

Art. 7º - FICAM AUTORIZADAS a prática e o funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos, com as restrições impostas no “Plano de Barra Do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia”, constante do anexo deste Decreto:

I - atividades esportivas individuais ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência, mantendo-se a restrição a atividades que gerem aglomeração e/ou contato físico.

II - atividades culturais de qualquer natureza no modelo drive in, desde que as pessoas não promovam aglomeração fora de seus veículos, devendo ser respeitada a distância mínima de 1 (um) metro entre os veículos estacionados, bem como sejam adotados os protocolos sanitários.

III - bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e estabelecimento congêneres, limitando o atendimento ao público a 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade de lotação, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento limitado até as 03:00(três) horas da manhã. Permitida MÚSICA AO VIVO, devendo o consumidor permanecer sentado enquanto consome a refeição e bebidas:

3.1 – Os restaurantes que ofertam serviços self service, devem oferecer além do álcool gel a 70% e Sabão líquido e papel toalha para lavagem das mãos, luvas plásticas descartáveis para o cliente não tocar no talher no momento que estiver se servindo no Buffet.

3.2 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

3.3 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

3.4 - Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, do profissional que estiver no caixa, este deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

3.5 – Devem limitar o atendimento em 50%, respeitando o distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas e 1 (um) metro entre cadeiras, permitindo apenas clientes no interior do estabelecimento e sentados, sem qualquer interação em pé;

3.6 - Será permitido o sistema de “delivery”, e serviços de “take away”, sem restrição de horário de funcionamento, para bares e restaurantes.

3.7 – Os quiosques, conveniências, trailers, barracas, food trucks e similares, após as 01:00 hora da manhã, só poderão trabalhar com sistema de delivery, sendo vedado o atendimento presencial do público no sistema de take away.

IV – serviços essenciais de Salões de beleza, barbearias, e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público devem funcionar:

4.1 - Número reduzido de clientes, com atendimento exclusivamente com agendamentos para evitar filas e espera, respeitando os espaços de distanciamento de 1,5 (um metro e meio) de distância entre os clientes;

4.2 - Manter uma área organizada para a chegada dos clientes e profissionais disponibilizando álcool em gel para higienização das mãos e medidas para higienização das solas do sapato como um borrifador com álcool 70%;

4.3 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários. Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

4.4 - Medição da temperatura com termômetro eletrônico, à distância, de todos que entrarem no salão, caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

4.5 - Antes de iniciar as atividades diárias e entre atendimentos, deve-se realizar a limpeza e desinfecção química, respeitando o tipo de material, nos locais de contato do cliente, a saber: bancadas, poltronas, cadeiras, macas, escovas, pentes, tesouras, navalha e afins;

4.6 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

4.7 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

4.8 - Dar preferência à ventilação natural, com portas e janelas abertas. Se fizer

uso de ar condicionado, investir na limpeza frequente de filtros e apresentar a nota ao fiscal sanitário quando solicitado.

4.9 - Higienizar a maquineta do cartão após cada uso, permitindo que o cliente manuseie seu cartão, e disponibilizar álcool em gel 70% em cada estação de pagamento;

4.10-Pagamentos em espécie pedem atenção redobrada para a higienização das mãos, o profissional que estiver no caixa deve usar luvas para não ter contato com cédulas e moedas;

4.11 - Retirar todos os itens fáceis de tocar, como revistas, tablets ou catálogos de informações.

4.12 - Durante o uso de equipamentos e produtos de uso comum, como máscaras, shampoos e condicionadores, creme de barbear, loção de barba higienizar as mãos antes de usá-los.

4.13 - Distribuir lixeiras dentro das normas da vigilância sanitária local em todos os setores para evitar o transporte do lixo possivelmente contaminado pelo estabelecimento;

4.14 - Quando removido dos setores, o lixo deve ser armazenado ensacado em recipientes apropriados com tampa;

4.15 - O profissional responsável pelo recolhimento do lixo deve estar paramentado com luvas e máscara reutilizável, o lixo só deve ser retirado do estabelecimento nos dias de coleta.

V. Serviços de Lan house, estabelecimentos de ensino presencial ou a distância que ofereça laboratório de informática para alunos ou estabelecimento similares devem:

5.1 - Higienizar os equipamentos, mesa, cadeira, mouse, teclado e tela dos computadores a cada troca de aluno ou usuário;

5.2 - Caracteriza-se limpeza o uso de agente detergente, como água e sabão

5.3 - Caracteriza-se desinfecção química o uso de agente desinfetante, como álcool 70% ou solução com água sanitária; a solução de água com água sanitária deve seguir as seguintes medidas: 250ml de água sanitária para 1L de água.

5.4 - Obrigatório informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação.

5.5 - Disponibilizar álcool gel a 70% para os usuários.

5.6 - Uso obrigatório de máscaras para todos os clientes, recepcionistas, gerentes e todos os funcionários.

5.7 - Caso o cliente não possua máscara, ofereça a opção de compra no próprio estabelecimento, caso contrário o cliente não será autorizado a entrar.

5.8 - Cloração dos tapetes higienizadores nos acessos.

VI - de forma plena e irrestrita, serviços essenciais, como: postos de combustíveis, transportadoras, mercados, supermercados, açougues, hortifrutis, aviários, padarias, casa de insumos agrícolas, bancos e loterias, agências dos correios, serviços funerários, lojas de aviamentos para confecção de máscaras, lojas de materiais de construção, ferragens e vidraçaria, depósitos de gás, depósitos de água, lojas de ração, estabelecimento de venda de autopeças, oficinas mecânicas e borracharias, hospitais, laboratórios, clínicas médicas e dentárias e similares, clínicas e laboratórios veterinários, estacionamentos, farmácias e drogarias;

VII - Lojas que tenham como atividade econômica predominante de comércio, com as restrições especificadas no anexo I para fase laranja.

VIII - Funcionamento de serviços essenciais ligados a academias, centros de ginásticas e estabelecimentos similares, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente, devendo respeitar todas as normas de higienização abaixo descritas, sob pena de incorrer na multa prevista no Artigo 10 deste Decreto e perder o Alvará de funcionamento:

a. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer como clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;

b. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas

c. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;

d. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;

e. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;

f. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;

g. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;

h. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de torneiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;

i. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;

j. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas

atividades coletivas em que haja contato físico;

k. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37,8°C a pessoa não será autorizada a entrar.

l. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;

m. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;

n. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;

o. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;

p. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

IX – Aulas de natação com no máximo dois alunos por raia, sendo um em cada extremidade da piscina, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias e a capacidade máxima de acordo com o número de raia de cada piscina, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local após encerrada a atividade;

X - Atividades esportivas coletivas ao ar livre, preferencialmente próximo a sua residência.

XI – Salas de cinemas com 70% (setenta por cento) da capacidade de ocupação, devendo marcar as cadeiras indisponíveis para uso via sistema próprio para compra de ingresso;

XII - A retomada parcial com 1/3 das ocupações de salas destinadas a teatro e eventos culturais.

XIII – As piscinas em Clubes e parques aquáticos, pousadas e similares, reduzida a capacidade em 40% do empreendimento, mantendo o distanciamento de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas, seguindo estritamente as determinações da Nota Técnica DVS/SMS-BP/RJ nº 08/2020 de 05 de novembro de 2020, observadas também as seguintes restrições:

a) Clubes e Parques aquáticos com frequência exclusiva de sócios, dependentes e Day use, limitada a utilização de 40% da capacidade e devendo paralisar as atividades até às 22:00 horas.

b) Condomínios com frequência exclusiva de moradores, respeitando os agendamentos e escalas previstas.

c) Pousadas e similares com frequência exclusiva de hóspedes, limitada a utilização de 50% da capacidade.

XIV - A retomada antecipada de atividades práticas nos cursos da área da saúde em instituições privadas de ensino superior, em especial Medicina, Enfermagem, Farmácia, Odontologia e Fisioterapia:

a) Durante as atividades práticas, fica a critério de cada instituição de ensino superior, de acordo com seu plano de retorno, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, a seus respectivos alunos, bem como a orientação para seu uso adequado, em conformidade com os protocolos formulados através do Plano de Retorno apresentado pela Resolução SEEDUC nº 5854, de 30 de julho de 2020, publicada no DOERJ de 31 de julho de 2020.

XV - Ensaios fotográficos para álbum de formatura e com finalidade de realização da colação de grau em campus de faculdades, desde que atendido os critérios sanitários quando da espera para as fotografias, respeitando todas as medidas de segurança empregadas no distanciamento social entre os formandos, uso de máscaras, bem como, de álcool em gel, devendo ainda observar a marcação em dias distintos entre as turmas, como forma de evitar aglomeração.

XVI – Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas, desde que assegurada a contenção do acesso ao interior do estabelecimento, respeitando-se o limite de 1/3 do limite de capacidade total do local, limitando-se a capacidade máxima de 500 pessoas. Deve-se evitar aglomeração, respeitando a distância mínima de 1 metro entre as pessoas, inclusive nas áreas de acesso, bem como sejam adotados os demais protocolos sanitários. Realização de eventos sociais em ambientes como salões e casas de festas;

Art. 8º. FICA AUTORIZADO o funcionamento do MERCADO MUNICIPAL, exclusivamente no horário de 8:30 horas às 18:30 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados de 08:30 às 18:00 horas, até o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade total, desde que:

I – Os permissionários garantam o fornecimento de equipamentos de proteção individual e álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – Que disponibilizem, álcool em gel 70%, ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, a todos clientes e frequentadores;

III – que permitam o acesso e circulação no interior do estabelecimento, apenas a clientes, frequentadores, empregados e prestadores de serviço que estiverem utilizando máscara de proteção respiratória, seja ela descartável ou reutilizável, de forma adequada;

IV - Adotem medidas de contenção do acesso ao interior do estabelecimento com vistas a manter o distanciamento mínimo de 1 (um) metro entre cada cliente ou frequentador;

V - Fica permitido o uso de provadores pelos clientes, desde que todos os protocolos abaixo sejam integralmente atendidos, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto:

1. Acesso aos provadores: controlar a entrada de clientes nos provadores a fim de evitar aglomerações e assegurar o distanciamento mínimo de pelo menos 1,5m de distância um dos outros e assegurar o uso de álcool gel a 70%.

2. Acompanhantes: deve ser restrito a 1(um) acompanhante quando necessário no caso de pessoa idosa, com deficiência, criança, adolescente, etc. os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais devem orientar os clientes com cartazes e informativos para que, se possível, façam as compras sem acompanhantes, para evitar quantidade desnecessária de pessoas nos espaços;

3. Higienização das mãos: disponibilizar álcool gel a 70% para higienização das mãos antes de entrar no Provador e ao sair.

4. Higienização das roupas após a prova ou a devolução pelo cliente: aplicar nas peças de troca ou prova passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou colocá-las num período mínimo de arejamento de 48 a 72 horas. Além desses cuidados, também recomendamos o uso de produto que protege as roupas contra microorganismos e é eficaz para evitar a propagação de vírus;

5. Higienização dos provadores: Higienizar os provadores com uso de álcool 70% ou outro desinfetante de igual eficácia para limpeza do local, no caso de provadores com cortina, o ideal é realizar a higienização com vapor e aguardar secagem para novo uso;

6. Devolução de roupas: higienizar as roupas após a prova ou a devolução pelo cliente, nos casos de retirada do estabelecimento para provar em casa, através de meio eficaz, como a utilização de passadeira a vapor, dispositivo de higienização ultravioleta ou assegurar período mínimo de aeração de 48 horas;

7. Roupas usadas no provador: a loja deve providenciar um cabideiro específico para que as peças indesejadas pelos clientes, após provadas, possam cumprir, cada uma delas, a quarentena mínima de 48 horas.

8. Comunicação: colocar cartazes em locais estratégicos da loja e dentro dos provadores orientando acerca da necessidade de permanência do uso da máscara, higienização das mãos e distanciamento entre as pessoas e acompanhantes somente quando extremamente necessário.

9. Placas com quantitativo de itens: evite a entrega de placas para o cliente com o número de itens que estão provando; considere outras opções, como escrever o número de itens em um quadro branco na porta ou utilizar comanda descartável. Se não for possível, as placas devem ser higienizadas a cada uso.

10. Prova de calçados: orientar os clientes a higienizar as mãos e pés com álcool a 70% antes e depois da prova de calçados e, após, mantê-los em local arejado, sem devolver imediatamente à caixa.

11. Higiene na prova de calçados: é proibido o empréstimo de meias para a prova de calçados. É necessário o fornecimento de sapatilhas de plástico descartáveis aos clientes para provas dentro da loja, além de álcool gel 70% antes e após cada prova para a higienização das mãos e pés ou lenços umedecidos em álcool 70% para limpeza dos sapatos antes da prova.

Parágrafo único - Devem ser afastados de suas atividades, de forma imediata, todos os colaboradores sintomáticos respiratórios, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

Art. 9º. FICAM AUTORIZADAS as atividades de organizações religiosas, desde que mantenham sua capacidade limitada a 30% de ocupação, respeitando, ainda, as seguintes determinações:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre as pessoas de no mínimo 1(um) metro;

II - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III - disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para todas as pessoas que acessem ao templo religioso;

IV - Orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

V - Determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de

suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

VI – Impedir que adentrem ao templo religioso pessoas sem a utilização de máscaras;

VII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do templo religioso;

VIII – manter ventilação natural no templo, sem utilização de ar condicionado;

IX - Os cultos de qualquer crença ou qualquer outra atividade de cunho religioso aberta ao público só poderá acontecer com intervalos mínimos de 01(uma) hora;

X – as pessoas que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com álcool-gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar, colocadas em dispensadores e disponibilizadas em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários, corredores, para uso dos fiéis, religiosos e colaboradores;

XI - manter todas as áreas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

XII - o responsável pela igreja ou templo deve orientar aos frequentadores que não poderão participar de celebrações ou eventos religiosos, caso apresentem sintomas de resfriado/gripe.

XIII – Os atendimentos devem ser agendados de hora em hora, evitando a aglomeração de pessoas.

Art. 10. Todas as atividades declinadas nos artigos 6º, 7º, 8º, e 9º, deste Decreto, para valerem-se da respectiva exceção de funcionamento, deverão, sob pena de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na hipótese de descumprimento, cumprir as exigências que lhes são compatíveis:

I - Evitar aglomerações e providenciar barreiras físicas definindo a distância entre funcionários e usuários, como também entre os próprios usuários na fila, de no mínimo 1(um) metro;

II - Disponibilizar ao menos 1(um) funcionário, que deve ostentar os equipamentos de proteção individual (EPI), para organizar as filas e orientar os usuários/consumidores;

III - desenvolver estratégias para diminuir o tempo que o usuário/consumidor permanece na fila, como por exemplo, realizando triagens prévias para agilizar o atendimento, distribuição de senhas com horários e priorização de clientes;

IV - Disponibilizar lugares internos para área de espera, respeitando distanciamento mínimo de 1(um) metro, desenvolvendo estratégias para controlar o fluxo da entrada de clientes/usuários;

V - Sinalizar no piso essa distância (1 metro), com fita, giz, cones ou outros materiais que possam ser usados para sinalização;

VI - Disponibilizar os insumos, como sabão líquido, álcool em gel 70% para o atendimento seguro e adequado, estando estes de fácil acesso para todos os usuários/clientes e funcionários;

VII - orientar a equipe de higienização para que realize a limpeza e a desinfecção do ambiente com base nas orientações da Anvisa e do Ministério da Saúde;

VIII - determinar que todos os seus colaboradores e funcionários, no exercício de suas funções, utilizem máscaras e demais equipamentos de proteção individual exigidos pelo Ministério da Saúde;

IX – Impedir que adentrem ao estabelecimento pessoas sem a utilização de máscaras;

X – As atividades enumeradas no inciso VII do artigo 7º. (comércio) deverão respeitar o horário de funcionamento de 8:30h às 18:30h de segunda a sexta-feira e 08:30h às 18:00 horas aos sábados, devendo manter sua capacidade limitada a 50% de ocupação;

XI - O estacionamento rotativo funcionará no período integral com escala de horários para entrada e saída dos colaboradores;

XII - Higienizar constantemente as superfícies de toque dentro do estabelecimento;

XIII - Fica permitido uso de provadores, desde que observado todos os protocolos estabelecidos no Artigo 7º do Decreto 058 de 12 de junho de 2020, alterado acima, sob pena de multa estipulada no Artigo 10 deste Decreto.

XIV - Oferecer e priorizar entregas em domicílio;

XV – manter ventilação natural no estabelecimento, sem utilização de ar condicionado;

XVI – Incentivar o trabalho a distância, modalidade Home Office dos colaboradores.

Parágrafo Único: A reincidência de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto culminará com a perda do ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

Art. 11. Para todas as atividades econômicas enumeradas neste Decreto é terminantemente vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas, devendo os estabelecimentos adotarem todas as medidas impostas neste decreto, fazendo cumprir todas as exigências compatíveis com sua respectiva atividade, para a prevenção ao contágio e enfrentamento do COVID-19, sob pena de incorrer na multa prevista no artigo 10 e no imediato encerramento das atividades por atentar contra a saúde pública.

Art. 12. Este decreto dependerá de monitoramento diário para a manutenção da flexibilização das medidas de restrição e do cumprimento rigoroso do “Plano de Barra do Piraí para flexibilização na retomada da economia” (anexo I), ficando determinado como marco para se restabelecer o isolamento total, caso o município tenha comprometido 50%(cinquenta por cento) de sua taxa de ocupação hospitalar específica para COVID-19, atingindo a bandeira vermelha.

Parágrafo Primeiro: Fica determinado que o GRUPO DE TRABALHO INTERSECTORIAL – GTI – deve manter os encontros, os quais gerarão um relatório que será encaminhado para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro e fará parte do portal da transparência do Município, dando enfoque as ações tomadas e aos indicadores e bandeiras criadas no plano.

Parágrafo Segundo: Determino que a Secretaria de Saúde, todas as sextas-feiras, encaminhe relatórios ao Ministério Público contendo: o número de novos casos; o número de óbitos por COVID; o número de óbitos em verificação; o número de municípios – pacientes oriundos de Barra do Piraí – internados em leitos de CTI-Covid; número de municípios aguardando internação em leitos CTI-Covid; número de pacientes que tiveram alta de leitos de CTI-Covid; número de pacientes internados com suspeita de Covid; a estratégia de testagem adotada em âmbito municipal; o número total de leitos Covid (UTI e gerais); o órgão responsável, as ações de fiscalização realizadas, os autos de infração lavrados e/ou as multas e as prisões efetuadas em razão do descumprimento das medidas de isolamento desde o envio do último relatório.

Art. 13. Todas as atividades mencionadas neste decreto, somente poderão iniciar o funcionamento, após o atendimento das medidas de higiene, com a disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel 70% para seus colaboradores e nos casos previstos para os clientes.

Art. 14. Fica autorizada a realização de feira livre, somente as quintas-feiras e aos domingos, devendo o feirante respeitar as normas do artigo 8º. Deste Decreto (no que lhe for compatível) e os termos dos Decretos Números 035/2020 e 036/2020.

Parágrafo Único - A demarcação das barracas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, a qual competirá fiscalizar o cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 15. Ficam autorizados os serviços de Taxi e Aplicativos de transporte de passageiros, bem como de delivery de qualquer atividade comercial.

Parágrafo Único: Os motoristas de táxi e aplicativos de transporte de passageiros, bem como motoristas e trocadores responsáveis pelo transporte coletivo, ai incluídos ônibus, micro ônibus e Vans que a essa atividade se enquadrem, assim como aos entregadores de delivery, deverão utilizar equipamentos de proteção individual, sobretudo máscaras e luvas, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 10 Deste Decreto.

Art. 16. Não obstante as Determinações acima, MANTENHO A RECOMENDAÇÃO à Agência local dos Correios que continue o atendimento à população dentro dos horários até então praticados, oportunidade em que deverá observar as determinações aplicadas aos estabelecimentos inseridos na exceção declinada no decreto Estadual em questão.

Art. 17. Mantenho a Recomendação que a população fique em isolamento social, e quando, excepcionalmente, o cidadão tiver que circular em vias públicas, o

mesmo deverá manter a utilização de máscara facial durante o deslocamento, inclusive durante o deslocamento pelos bens públicos do Município e para o atendimento em estabelecimentos com funcionamento autorizado, em especial, para:

I - uso de meios de transporte público ou privado de passageiros;

II - desempenho de atividades laborais em ambientes compartilhados, nos setores público e privado.

Parágrafo Primeiro: Para efeito do caput deste artigo, e em conformidade com o disposto no art. 99 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, consideram-se bens públicos:

I - os de uso comum do povo, tais como lagoas, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração pública, inclusive os de suas autarquias.

Parágrafo Segundo: A inobservância ao disposto neste artigo sujeita o infrator ao pagamento da multa previsto no artigo 385 do Código Sanitário Municipal - LEI COMPLEMENTAR Nº. 005 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2008, por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Parágrafo Terceiro: Diante da insuficiência de insumos, os cidadãos poderão produzir as suas próprias máscaras de tecido, com materiais disponíveis no próprio domicílio, conforme orientação do Ministério da Saúde, no Boletim Epidemiológico.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal







ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PLANO DE BARRA DO PIRAI

PARA FLEXIBILIZAÇÃO

NA RETOMADA

DA ECONOMIA

ATUALIZADO EM 31/05/2021

Barra do pirai
2021



PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Mario Reis Esteves

Procuradoria Geral do Município
Marcelo Macedo Dias

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral
Rômulo Duque Figueiredo Souza

Secretaria Municipal de Saúde
Wagner Pinto Teixeira

Sub-Secretario Municipal de Saúde
Carlos Renato Moreira Ferreira

Departamento de Vigilância em Saúde
Irinéia Sant'Anna Rosa

Coordenação de Vigilância Epidemiológica
Aline Cristina Neves Coelho

Coordenação de Vigilância Sanitária
Luis Claudio Barreto de Menezes Gomes

Coordenação de Vigilância de Imunização
Renata Carolina Alves Soares Vieira

Departamento de Atenção Básica
Verônica Tancredo Massa

Hospital Maternidade Maria de Nazaré
Ivan Borges da Costa Neto

Hospital Maternidade Pérola do Vale – Maria de Nazaré
Mário Antonio D'Able de Souza Dias

Hospital Cruz Vermelha
Joaquim D'Almeida

Secretaria Municipal de Comunicação
Frank Tavares Silva

Secretaria Municipal de Cidadania e Ordem Pública
Wagner Bastos Aiex

Equipe Técnica de Elaboração deste Plano:

Bióloga Irinéia Sant'Anna Rosa
Enfermeira Aline Cristina Neves Coelho
Biólogo Wagner Pinto Teixeira

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

1. APRESENTAÇÃO:

A Prefeitura de Barra do Piraí apresenta a 5ª versão revisada e atualizada do **Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia**, de acordo com critérios do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde – SES-RJ.

O Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia é um documento que foi elaborado inicialmente em 07/06/2020 com o intuito de auxiliar o Município na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteadas através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, com base na proposta apresentada no Pacto Social pela Saúde e pela Economia proposto pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais do Estado do Rio de Janeiro, visando restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção, enfrentamento a transmissão, monitoramento da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer futuras tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19.

O **Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia**, visa restabelecer a dinâmica das áreas da economia da cidade encontra-se disponível no site: <http://transparencia.portalbarradopirai.com.br/images/documentos/controladoria/coronavirus/atas-gti/Plano%20de%20Flexibilizacao%20da%20Economia.pdf>. O Plano é um Instrumento para Apoio à Tomada de Decisão na Resposta à Pandemia da COVID-19 na Esfera Local com o objetivo de restabelecer a dinâmica de trabalho de áreas da economia da cidade, tendo como prerrogativa principal os critérios sociais e de saúde pública atendendo os protocolos de prevenção e enfrentamento a transmissão local do Novo Coronavírus.

O Município de Barra do Piraí acompanha os resultados dos indicadores que compõem o Painel COVID-19 de monitoramento por faseamento de cores, apresentados neste plano e atualizado através das Notas Técnicas, onde os resultados apurados para os indicadores apresentados cada edição das Notas Técnicas devem auxiliar a tomada de decisão, além de informar a necessidade de adoção de medidas restritivas, conforme o nível de risco apresentado para o Município de Barra do Piraí.

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Diretoria de Vigilância em Saúde, a Coordenação de Vigilância Epidemiológica, a Coordenação de Vigilância Sanitária e a gerência de Vigilância de Imunização em consonância com as recomendações e diretrizes da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e seguindo as determinações publicadas através de Decretos pelo Poder Executivo Municipal de Barra do Piraí estabeleceu uma organização sanitária necessária, de modo a atender a retomada gradativa das atividades

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

econômicas, mantendo o compromisso e a responsabilidade social e sanitária que a situação de emergência em saúde pública exigidos neste cenário de pandemia.

A equipe da Rede de Atenção Básica Primária a Saúde do Município de Barra do Piraí vem desenvolvendo diversas atividades que configuram o caráter preventivo e curativo de suas atribuições e competências, que estão dando sustentação às ações que vem sendo aplicadas neste Plano de Flexibilização desde sua implantação.

2. OBJETIVOS

2.a Geral

Nortear a atuação dos gestores Municipais na resposta à emergência de saúde pública trazida pelo COVID-19, baseado nas recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e demais autoridades sanitárias para auxiliar na continuidade da implementação de ações que estão possibilitando desde 01/06/2020 a retomada das atividades econômicas de maneira gradual, segura, consciente e responsável, cumprindo todas as regras sanitárias necessárias.

2.b Específicos

- Assegurar atendimento de saúde da população e garantir que a disseminação do novo Coronavírus seja monitorada e controlada, para modular as ações de flexibilidade das atividades econômicas;
- Arelado à flexibilização das medidas restritivas, permitir que os serviços de saúde continuem com a capacidade para atender os pacientes com a Covid-19 em leitos clínicos e UTIs;
- Minimizar risco de surto em ambientes como instalações hospitalares, asilos, abrigos e afins no âmbito municipal;
- Implementar medidas preventivas em locais de trabalho, escolas e outros locais onde a circulação de pessoas seja essencial;
- Monitorar a possibilidade do risco de nova importação do COVID-19, para resposta rápida com capacidade instalada para detectar, isolar e tratar cada caso novo monitorando a rede de contágio;
- Manter a Sociedade completamente informada, engajada e empoderada para aderir às novas regras de convívio social durante a flexibilização da retomada da economia.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

- Oferecer segurança sanitária à população, através do estabelecimento de critérios e regras, fazendo-se valer o cumprimento das mesmas através dos órgãos fiscalizadores de saúde e de segurança pública do Município.

CRITÉRIOS PARA SINALIZADORES PARA AS FASES DE TRANSIÇÃO NA CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

O Plano de Barra do Piraí para Flexibilização na Retomada da Economia foi construído e implementado utilizando a classificação de risco de acordo com o Protocolo de Manchester.

Protocolo de Manchester é um sistema de 5 cores (vermelho, laranja, amarelo e verde) que é utilizado nos hospitais nas emergências para ajudar a organizar a ordem de atendimento de acordo com a gravidade do paciente utilizando a seguinte classificação:

- **Vermelho:** Gravíssimo;
- **Laranja:** Grave;
- **Amarelo:** Moderado;
- **Verde:** Baixo risco
- **Azul:** Sem risco.

De acordo com o Protocolo de Manchester a flexibilização foi dividida em 5 fases de cores onde a cor vermelha indica um risco muito alto de transmissão do novo coronavírus; a laranja indica risco alto; na amarela o risco é moderado; com a verde significa que é baixo; e a azul aponta para um risco muito baixo.

A SES/RJ adotou a cor roxa como risco muito alto na classificação de risco para COVID-19 com base em critérios usados no estudo que foram validados pelo Conselho Nacional dos Secretários de Saúde (CONASS), pelo Conselho Nacional das Secretarias Municipais de Saúde (CONASENS) e pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS). A análise dos dados epidemiológicos é feita diariamente.

Iniciamos com nossa classificação de risco utilizando o protocolo de Manchester (quadro I) em paralelo com a classificação de risco da SES/RJ.

De acordo com a classificação do risco a mudança de fases ocorre quando muda a cor da bandeira de acordo com cada cor as ações são diferenciadas, com medidas mais restritivas ou menos restritivas favorecendo a flexibilização.

O processo de transição ou reclassificação de fases (bandeiras de Cores), com maior ou menor número de restrições das atividades econômicas, deverá ser analisado e avaliado

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

periodicamente de 21 em 21 dias, este período de 21 dias é importante para a segurança sanitária nas ações orientadas pela Prefeitura, desde que sejam atendidas diretrizes sanitárias específicas para cada atividade. Caso os números indiquem melhora no quadro local, e este indicador (cor da bandeira) permaneça por 21 dias, o Município avança de fase para a próxima etapa de liberação (bandeira de Cores); se os dados forem negativos, a cidade vai retroceder uma fase e reforçar as restrições da quarentena, podendo ser avaliada a possibilidade de regressão de fase em razão de situações específicas e risco sanitário para disseminação da COVID-19(quadro II).

MUDANÇAS NAS CORES DA BANDEIRA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Na última reunião do Grupo de Trabalho Intersetorial para enfrentamento da COVID-19 em 15 de janeiro de 2020 ficou acordado que passaremos a utilizar a **cor roxa** no risco muito alto e deixaremos de utilizar a **cor azul** no risco mínimo, portanto este documento está oficializando a troca de cores e a adoção das cores que são utilizadas pela SES/RJ conforme apresentação no quadro I e II.

Quadro I: Comparativo das cores da SES/RJ com as adotadas pela SMS/BP.

FASEAMENTO BARRA DO PIRAI-RJ	COR VERMELHA RISCO MUITO ALTO	COR LARANJA RISCO ALTO	COR AMARELO RISCO MODERADO	COR VERDE RISCO BAIXO	COR AZUL RISCO MUITO BAIXO
FASEAMENTO CONASS/SES-RJ	COR ROXA RISCO MUITO ALTO	COR VERMELHO RISCO ALTO	COR LARANJA RISCO MODERADO/ MÉDIO	COR AMARELO RISCO BAIXO	COR VERDE RISCO MUITO BAIXO

Observando as cores utilizadas por Barra do Piraí, é fácil verificar a correspondência de cada cor na classificação de risco Estadual, para que possamos falar uma só linguagem e facilitar para que a população entenda o faseamento em cores, adotamos as cores oficiais da SES/RJ.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Quadro II: INTERPRETAÇÃO DO RISCO E MEDIDAS SUGERIDAS PARA CADA SITUAÇÃO

FASE 01	FASE 02	FASE 03	FASE 04	FASE 05
BANDEIRA VERMELHA (ALERTA MÁXIMO)	BANDEIRA LARANJA (CONTROLE) ISOLAMENTO	BANDEIRA AMARELA FLEXIBILIZAÇÃO	BANDEIRA VERDE ABERTURA CONTROLADA	BANDEIRA AZUL NOVA NORMALIDADE
RISCO MUITO ALTO ALERTA TOTAL Restrição a circulação de pessoas, permitindo apenas o funcionamento de serviços essenciais. Indicativo de: LOCKDOWN Barreira Sanitária (é a medida mais rigorosa e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, quando as medidas de isolamento social e de quarentena não são suficientes e os casos aumentam diariamente)	RISCO ALTO, Fase controlada, de isolamento social, onde haverá Restrições a funcionamento de serviços, do comércio e de áreas que propiciem aglomerações de pessoas. Continuam funcionando apenas os serviços essenciais e de emergência. Autorizado os serviços delivery, drive thru e take away.	RISCO MODEERADO/MÉDIO de alerta, fase controlada de flexibilização da economia, com liberação gradual de atividades com restrição Sinal de alerta constante e demonstração de que a situação está fora da normalidade. Nesta fase, todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	RISCO BAIXO de alerta Fase com maior liberação de todas as atividades econômicas, porém de forma racional e com restrição. Todos os estabelecimentos, que estiverem funcionando devem adotar medidas de precaução anunciadas e orientadas. Devem cumprir todas as orientações do protocolo de responsabilidade sanitária e social.	RISCO MÍNIMO sem alerta Fase de liberação de todas as atividades gradualmente com protocolos de responsabilidade sanitária e social.

CRITÉRIOS DE CÁLCULO DAS FASES PARA DEFINIÇÕES DAS BANDEIRAS:

Para enquadrar o município nas faixas de cores são usados seis indicadores, três deles relativos à capacidade do sistema de saúde de atender os pacientes de covid-19 e três indicadores epidemiológicos, com o número de novos óbitos pela doença, casos e percentual de testes positivos em relação ao total dos exames realizados (quadro III):

- I. Três indicadores balizarão a Capacidade do sistema de saúde:
 - Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID;
 - Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID;
 - Previsão de esgotamento de leitos de UTI.
- II. Três Indicadores para o Cenário Epidemiológico (Evolução da Epidemia):
 - Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias;
 - Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias;
 - Taxa de Positividade para COVID-19.

Foram estabelecidos gatilhos para as fases, a partir dos resultados parametrizados dos indicadores, Atendendo aos critérios para o indicador estabelecido, em cada fase.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

As avaliações serão realizadas periodicamente a cada 15 dias para decisão sobre mudança de fase (manutenção, avanço ou regressão), subsidiando a elaboração de um Painel de Risco que irá fundamentar a adoção de medidas em relação à flexibilização gradual ou restrição de atividades econômicas e sociais facilitando a gestão estratégica da Cidade no enfrentamento da pandemia de COVID-19 e ao mesmo tempo o aquecimento da economia de forma consciente e segura.

Para continuar com a abertura planejada da economia o município de Barra do Piraí implantou políticas de controle efetivo com as definições claras de responsabilidades para que possamos com segurança entender onde e como podemos flexibilizar.

Considerando ações estruturantes realizadas e em andamento no Município, tais como a ampliação de leitos na Santa Casa destinada a casos de COVID-19, aprimoramento do pronto-atendimento para COVID-19 com Centro de Triagem, preparação de leitos de UTI com respiradouro, atualmente temos 10 leitos de UTI exclusivo para COVID e 23 leitos clínicos totalizando 33 leitos na Santa Casa, mais 14 leitos de retaguarda no Hospital Maternidade Maria de Nazaré, neste momento totalizando 47 leitos de retaguarda.

O documento do CONASS de junho de 2020 estabelece parâmetros e pontuações com valores de 0(zero) a 40(quarenta) conforme o quadro IV, onde o somatório da pontuação resulta na classificação dentro das cinco fases que vão de risco muito baixo a muito alto, representados pela escala de cores graduais que vão da cor verde(risco mínimo) até a cor roxa (risco elevado).

Quadro III: INDICADORES PARA MONITORAMENTO DE MUDANÇA DE FASES

CRITÉRIO	INDICADOR	CÁLCULO	Pontos de corte/pontuação				
			FASE 1 ALERTA MÁXIMO	FASE 2 RISCO ALTO	FASE 3 FLEXIBILIZAÇÃO RISCO MÉDIO	FASE 4 RISCO BAIXO	FASE 5 NOVO NORMAL
Capacidade do Sistema de Saúde	Taxa de ocupação de leitos de UTI adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	RISCO ELEVADO	RISCO ALTO	RISCO MODERADO/ MÉDIO	RISCO BAIXO	RISCO MUITO BAIXO
			85% ou mais	70% a >85%	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%
	Taxa de ocupação de leitos clínicos Adulto por SRAG/ COVID	Nº DE LEITOS OCUPADOS / Nº DE LEITOS DISPONÍVEIS *100	85% ou mais	70% a >85%	50% a > 70%	25% a > 50%	>25%
			8	6	4	2	0
	Previsão de esgotamento de	$N = \text{Log}(L/D.E)$ N=nº de dias até esgotamento L=Nº de leitos de	6 dias	7 a 21 dias	22 a 35 dias	36 a 56 dias	57 dias ou mais

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

	leitos de UTI	UTI existente D= Ocupação no dia avaliado E = Média de taxa de crescimento semanal	4	3	2	1	0	
Evolução da Epidemia	Variação do número de óbitos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de óbitos SRAG (última SE) / nº de óbitos da antepenúltima SE	Aumento < 20%	Aumento de 5% a 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduziu de 5% até 20%	Redução < 20%
			8	6	2	1	0	
	Variação do número de casos por SRAG nos últimos 14 dias	Nº de casos SRAG (última SE) / nº de casos da antepenúltima SE	Aumento maior que 20%	Aumento de 5% até 20%	Redução Inferior a 5%	Aumento Inferior a 5%	Reduzir de 5% até 20%	Reduzir mais de 20%
			4	3	2	1	0	
	Taxa de Positividade para COVID-19	Nº de amostras + / nº de amostras para virus respiratórios	50% ou mais	De 30% a <50%	15% a <30%	5% a <15%	<5%	
			4	3	2	1	0	

Fonte: CONASS-2020

Quadro IV: AVALIAÇÃO DE RISCO COM PONTUAÇÃO PARA CADA FASE.

PONTOS	RISCOS	BANDEIRAS	MEDIDAS DE DISTANCIAMENTO
0	Risco Muito Baixo	VERDE	Nova Norma pós vacina
1 a 9	Risco Baixo	AMARELO	Maior Abertura porém Controlada
10 a 18	Risco Moderado/ Médio	LARANJA	Flexibilização – Retomada da Economia
19 a 30	Risco Alto	VERMELHO	Controle e Isolamento
31 a 40	Risco Muito Alto	ROXO	Restrição máxima

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

ESTRATÉGIA PARA CLASSIFICAÇÃO DAS FASES.

FASE 1: BANDEIRA ROXA

Nesta fase são necessárias medidas mais rigorosas e serve para desacelerar a propagação do novo Coronavírus, reforçando as medidas de isolamento social e de quarentena de forma a fazer a população entender o risco eminente do momento e a necessidade de medidas mais severas.

Para a **Fase1/ ou Bandeira Roxa**, ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras:

- I– Isolamento social residencial de todos os cidadãos;
- II- Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– Permissão com restrições para atividades econômicas essenciais e inadiáveis ligadas à alimentação, saúde e trabalho.
- IV– Fechamento de vias públicas e restrições de deslocamento;
- V– Restrição total à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques;
- VI– Proibição de circulação de veículos de passeio sem autorização com placa de outro Município;
- VII– Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano higienizado, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- VIII– Realização de barreiras sanitárias permanentes a fim de conter o deslocamento e o fluxo de pessoas no Município, em observância às medidas de ordem sanitária;

Para fins da autorização do item VI acima, deverá ser solicitada em sítio eletrônico ou telefone, a ser previamente disponibilizado pela Municipalidade, registrados o nome completo e CPF do requerente, sendo dispensada em caso de justificada emergência;

Nesta **Fase 1/ Bandeira Roxa**, exclusivamente será permitido o funcionamento das seguintes atividades:

- a) Educação **exclusivamente** na modalidade remota ou online.
- b) Supermercados com capacidade reduzida;
- c) Cartórios com horário ampliado para evitar aglomeração;
- d) Cemitérios sem velório;
- e) Farmácias e drogarias com capacidade reduzida ;
- f) Padarias com capacidade reduzida;
- g) Hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

- h) Hospitais /clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- i) Mercados;
- j) Açougues;
- k) Aviários;
- l) Hortifrutí;
- m) Comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- n) Comércio varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- o) Estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes, casas lotéricas;
- p) Serviços delivery e drive thru.

Para funcionamento das atividades econômicas, comerciais e de serviços acima descritas é necessário a utilização do Protocolo de responsabilidade social e sanitária específicas da Bandeira Roxa:

- I– limitação de utilização de apenas 30% da capacidade de atendimento;
- II– limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 8m² (oito metros quadrados) de área do local de vendas;
- III– observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
- IV– organizar e se responsabilizar pelas filas externas com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);
- V– assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

FASE 2: BANDEIRA VERMELHA

Estado de Isolamento: Apresentam restrições em atividades econômicas, com permissão de funcionamento apenas para as atividades essenciais.

Nesta **fase 2/Bandeira Vermelha**, ficam estabelecidas as seguintes regras para funcionamento de algumas atividades:

- I– isolamento social residencial dos cidadãos;
- II- Manter a suspensão das aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino;
- III– permissão com restrições para atividades essenciais e inadiáveis ligadas a alimentação, saúde e trabalho destacando os serviços delivery, take away e drive thru.
- IV - Restrição à utilização de locais públicos de lazer como clubes, praças e parques.
- V – Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

Fica suspenso o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, **EXCETO**:

- a) Educação pública ensino remoto.
- b) Educação particular ensino online e/ou híbrido;
- c) Farmácias e drogarias;
- d) padarias;
- e) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
- f) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
- g) mercados;
- h) açougues;
- i) aviários;
- j) hortifrutis;
- l) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
- m) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
- n) estabelecimentos bancários com horário ampliado, correspondentes e casas lotéricas.
- o) estabelecimento de matérias de construção e ferragens;
- p) Supermercados, Mercados devem:
 - Restringir em 30% o numero de clientes,
 - Oferecer e aplicar na entrada álcool gel a 70% para os clientes que entram na loja;
 - Higienizar os carrinhos de compra com álcool a 70% a cada cliente;
 - Exigir máscaras tanto para clientes quanto para funcionários;
 - Controlar o distanciamento social dentro do Supermercado mantendo 1,5m de cada pessoa com marcação no chão e designar um funcionário para organizar o distanciamento.
 - Reforçar a comunicação sobre a pandemia de COVID-19;

Ainda na **Fase2/Bandeira Vermelha**, são regras específicas para setor bancário, correios e casas lotéricas:

- I- funcionamento no HORÁRIO NORMAL ou com horário ampliado;
- I- reforçar a higienização do material e local de trabalho em horário específico para limpeza;
- III- organização de filas externas assegurando que seja respeitado o distanciamento de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;
- IV- assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

Ficam estabelecidas as seguintes regras para o ambiente social:

- I- Indivíduos vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- II- Os munícipes em geral devem evitar deixar suas casas, sair apenas para o estritamente necessário;
- III- Aglomerações maiores do que 50 pessoas devem ser desfeitas;
- IV- Locais públicos de lazer (praças, parques,) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados, exceto para atividades esportivas individuais, respeitadas as regras de distanciamento e sem a utilização de equipamentos compartilhados.
- V- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- VI- Higienização freqüente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;
- VII- Viagens não essenciais devem ser evitadas;
- VIII- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem **SUSPENSAS**.
- IX- Ampliação da circulação na frota de transporte público coletivo urbano, com a finalidade de atender os trabalhadores dos serviços considerados essenciais e evitar aglomeração;
- X- Manter as aulas nos estabelecimentos da rede pública e particular de ensino com restrições;
- XI- Os horários de atendimento ao público devem ser reduzidos **EXCETO** o horário de Ônibus, Bancos e Casas lotéricas.

Nesta fase fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, e organizações da seguinte forma:

- I- Com funcionamento de maneira controlada, com restrições seguindo as orientações sanitárias:
 - a) supermercados;
 - b) farmácias e drogarias;
 - c) padarias;
 - d) estabelecimentos de materiais de construção, ferragens e vidraçaria;
 - e) estabelecimentos de vendas de autopeças;
 - f) oficinas mecânicas e borracharias;
 - g) hospitais, laboratórios e similares para atendimento de urgência;
 - h) hospitais/clínicas veterinárias e laboratórios veterinários;
 - i) mercados;
 - j) açougues;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

- l) aviários;
 - m) hortifrutis;
 - n) comércio de combustíveis, gás e água mineral;
 - o) comércios varejistas de alimentação animal (agropecuárias e petshops).
 - p) estacionamentos.
 - q) estabelecimentos bancários, correspondentes, casas lotéricas e agências dos Correios.
- II– Com funcionamento de maneira flexibilizada:
- a) comércio em geral;
 - b) lanchonetes, cafeterias, docerias, lojas de conveniência e similares;
 - c) bares;
 - d) restaurantes;
 - e) Hotéis e pousadas;
 - f) escritórios e prestadores de serviços em geral;
 - g) estabelecimentos religiosos;
 - h) salões de beleza e estética, barbeiros, cabeleireiros, manicures e similares;
 - i) atividades esportivas individuais e atividades esportivas profissionais coletivas;
 - j) academias de ginastica com restrições;
 - k) ambulantes e camelôs.
 - l). Instituições de ensino públicas e privadas com rodízio de alunos respeitando 30% da capacidade de cada sala de aula.

FASE 3: BANDEIRA LARANJA

a. COMÉRCIO EM GERAL:

1. Funcionarão com apenas meia porta aberta, com uma barreira servindo de obstáculo para que haja um controle individual de acesso e evitando aglomerações.
2. Os estabelecimentos que tiverem mais de uma porta, as mesmas deverão permanecer fechadas, ficando somente com meia porta aberta.
3. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, para adentrar o recinto, quanto para o profissional e disponibilização de álcool em gel (70%);
4. Limitação de 01 (um) cliente por atendente e de 01 (uma) pessoa para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área do local de vendas;
5. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
6. Organizar as **filas externas** com a permanência de 01 (uma) pessoa a cada 1,5 m (um metro e meio);

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

7. Assegurar que todos os clientes, antes de adentrarem no estabelecimento, higienizem suas mãos com álcool gel 70% e utilizem máscaras faciais;
8. Fica proibida a experimentação de roupas, calçados, acessórios e afins;
9. Limpeza periódica dos produtos que sejam viáveis passem por processo de limpeza, através da utilização de borrifador com álcool líquido (70%);

b. SETOR DE RESTAURANTES, LANCHONETES, CAFETERIAS, DOCERIAS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA E SIMILARES:

1. Funcionar com apenas 50% da sua capacidade, inclusive no que se refere às mesas e cadeiras, sendo recomendada a instalação de corrente para evitar a entrada de clientes de maneira descontrolada, com HORÁRIO de funcionamento REDUZIDO;
2. Observar distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;
3. Possibilidade de manter as portas abertas em tempo integral;
4. Efetuar freqüentemente a limpeza do salão de alimentação;
5. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
6. Evitar permanência de objetos na mesa e aumentar a higienização dos cardápios (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização);
7. Ocupação das mesas individualmente não deve ultrapassar 3(três) pessoas por mesa **EXCETO** se a mesa for redonda e grande que abrigará 4(quatro) pessoas e/ou mesas ocupadas por pessoas do mesmo núcleo familiar;
8. Disponibilizar álcool em gel (70%) na entrada do estabelecimento;
9. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis;
10. Obrigatório no caso de restaurante self service a disponibilização de luvas descartáveis para que o cliente utilize de forma segura os talheres para se servir.
11. Obrigatório o uso da máscara dentro dos estabelecimentos, **EXCETO** enquanto consome a refeição;
12. Fica proibida a utilização de MÚSICA AO VIVO, ou qualquer forma de evento dançante, devendo o consumidor se restringir a permanecer no estabelecimento apenas enquanto consome a refeição;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

c. HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES :

1. Fica autorizado o funcionamento de forma restrita, com 40% de ocupação de quartos;
2. É obrigatório o uso de máscaras faciais tanto para o cliente, quanto para o profissional e disponibilização de álcool gel (70%);
3. Efetuar freqüentemente a limpeza de quartos e áreas afins;
4. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
5. Áreas de alimentação deverão respeitar as restrições elencadas no item de restaurantes e similares;
6. Disponibilizar álcool em gel (70%) em cada quarto;
7. Substituir os objetos preferencialmente para materiais descartáveis.

d. PRESTADORES DE SERVIÇOS EM GERAL (Consultórios Médicos e Odontológicos, etc):

1. Atendimento com intervalo para higienização dos equipamentos;
2. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;
3. Organizar turnos especificamente para a limpeza, sem contato com as demais atividades do estabelecimento;
4. No caso dos serviços terceirizados e de assistências técnicas em domicílio, os profissionais terão que usar medidas de prevenção como luva descartável e máscara facial;
5. Atendimento exclusivamente mediante agendamento com intervalo para higienização dos equipamentos;
6. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
7. Proibição de utilização das salas de espera.

e. ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS (IGREJAS E TEMPLOS):

1. Funcionamento com 30% da capacidade de pessoas;
2. Intervalo mínimo de 02 (duas) horas para celebração de novo culto, ato ou reunião, com turnos específicos para a limpeza e higienização de todo o espaço, sem contato com as demais atividades da organização religiosa;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

3. Observar distância de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, não sendo permitidas cerimônias com contato físico direto ou qualquer ato que incorra risco de contaminação;
4. É vedado o acesso de pessoas do grupo de risco do Covid-19 (conforme definido neste Plano) ao estabelecimento religioso, sendo sugerido o funcionamento de interação através das reuniões remotas.
5. Fica obrigatória na entrada do estabelecimento religioso a informação da lotação máxima e o quantitativo permitido de 30% da sua capacidade;
6. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
7. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de todos que entrarem na igreja. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8 °C, a pessoa não será autorizada a entrar.

f. SALÕES DE BELEZA E ESTÉTICA, BARBEIROS, CABELEIREIROS, MANICURES E SIMILARES:

1. Atendimento mediante agendamento, sem fila de espera com intervalo para higienização dos equipamentos.
2. Cadeiras de atendimento com distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) e/ou uso de barreiras físicas;
3. Proibição de utilização das salas de espera.
4. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool em gel 70%.
5. Proibido cliente sem máscara o proprietário do salão fica sujeito a multa, EXCETO enquanto o cliente estiver passando pelo procedimento;
6. Durante a atividade de manicure e pedicura tanto o cliente quanto a profissional deverão estar usando máscara.

g. ATIVIDADES ESPORTIVAS PROFISSIONAIS COLETIVAS E ACADEMIAS E SIMILARES:

1. Serão permitidas as atividades esportivas individuais, inclusive em locais públicos de lazer com clubes, praças e parques, respeitadas as regras de distanciamento e sanitárias, sem a utilização de equipamentos compartilhados, não sendo permitida a permanência no local depois de encerrada a atividade;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

2. Desinfecção de arquibancadas, sanitários, áreas comuns, antes de partidas, bem como vestiários e materiais esportivos antes e depois de treinos e partidas
3. Serão autorizadas as atividades esportivas profissionais coletivas sem a presença de público e obedecendo as orientações das autoridades sanitárias;
4. Utilização obrigatória de máscaras para clientes e funcionários;
5. Serão permitidas as atividades de Academias e similares com funcionamento restrito com 30% da capacidade e controle de acesso feito com horários agendados previamente;
6. Lotação máxima de 1 cliente a cada 10 m² de ABL;
7. Higienização periódica de equipamentos compartilhados, como aparelhos, anilhas, colchonetes, halteres, maçanetas, sanitários, bebedouros, etc.;
8. Proibido bebedouros de jato ou adaptados para uso exclusivamente de tomeiras, com utilização de garrafa individual ou copo descartável;
9. Utilização de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%;
10. Fica proibido o rodízio de pessoas em aparelhos entre as séries realizadas, sendo orientada a higienização dos aparelhos a cada alternância e ficam vedadas atividades coletivas em que haja contato físico;
11. Aferição de temperatura através de termômetro eletrônico à distância de usuários e funcionários na entrada do estabelecimento. Caso seja apontada uma temperatura superior a 37.8°C a pessoa não será autorizada a entrar.
12. Ficam proibidas atividades em piscina de qualquer modalidade.
13. Delimitar distância mínima de 2 metros entre usuários nas áreas de peso livre de salas de atividades coletivas;
14. Impedimento e orientação a usuário que manifestar febre ;
15. Utilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar o espaçamento de um equipamento sem uso para o outro. Fazer o mesmo com os armários;
16. Instalação de anteparo transparente em acrílico ou outro material resistente no balcão da recepção para proteção do profissional;
17. Disponibilização de álcool em gel e orientação de boas práticas de higiene;
18. Renovar todo ar do ambiente, pelo menos, 7 vezes por hora, conforme legislação;

h) FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS:

1. Tapetes sanitizantes;
2. Kit higiene;
3. Máscaras de tecido para alunos e professores;
4. Termômetro digital;
5. Totem para álcool em gel;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

6. Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
7. Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
8. Lixeira com acionamento por pedal;
9. Adesivos instrutivos;
10. Demarcação dos espaços;
11. Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
12. Material de limpeza (água sanitária, sabão, esponja, etc)
13. Papel higiênico;
14. Papel toalha;
15. Sabão líquido;
16. Alcool gel.

Ainda na **Fase 3/ Bandeira Laranja** ficam estabelecidas para ambulantes e camelôs as seguintes regras:

- I – espaçamento mínimo de 06 (seis) metros entre barracas e/ou ambulantes;
- II – observar distância de 02 (dois) metros entre as pessoas;
- III – higienização periódica dos produtos e das barracas;
- IV – utilização de máscaras faciais e oferta de álcool 70% em cada espaço utilizado.

FASE 4: BANDEIRA AMARELA

Estágio da abertura controlada – Relaxamento de algumas das restrições, porém, de maneira gradual e cautelosa, considerando a possibilidade de eventuais períodos de isolamento social.

Na **Fase / Bandeira Amarela** ficam estabelecidas no ambiente social as seguintes regras, observadas as determinações sanitárias necessárias, a serem editadas por norma específica:

- I. Isolamento seletivo em casa aos cidadãos enquadrados no grupo de vulneráveis, ou que tiveram contato com contaminados pelo COVID-19;
- II. Manter as escolas abertas, porém com restrições.
- III. Observância às medidas de higiene e prevenção ao Covid-19;
- IV. Reabertura de praças com cunho de alimentação sendo respeitado o distanciamento de 1,5m entre mesas e entre as pessoas.
- V. Circulação integral da frota de transporte público coletivo urbano;
- VI. Permissão de prática de esportes individuais.
- VII. Abertura das Academias com restrições;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

VIII. Abertura de piscinas de clubes e academias seguindo todas as medidas de higienização e restrição ao nº de alunos dentro da piscina de acordo com a Nota Técnica nº 04/2020.

Na **Fase 4 / Bandeira Amarela** ficam mantidas todas as exigências contidas na **fase / Bandeira laranja**, apenas com a possibilidade de permanência de abertura no horário integral para os casos que se enquadrem como funcionamento adaptado sob nova realidade.

Na **Fase / Bandeira Amarela** fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, de serviços, ambulantes, estabelecimentos religiosos com 30% da capacidade, e utilizando horário rodízio para atender os fiéis, centros comerciais, espaços públicos de lazer, para exercícios individuais; feiras e similares, respeitadas as orientações de saúde pública, 30% da capacidade. Vetado cinema, show, teatros exceto se nos moldes de drive in; Supermercados devem funcionar com todas as caixas para evitar aglomeração, fornecer álcool gel a 70% ao cliente na entrada da loja e na saída, higienizar com álcool gel a 70% os carrinhos de compras a cada cliente. Manter a capacidade reduzida de clientes dentro da loja e exigência de uso de máscara para clientes e funcionários.

Na **Fase 4 /Bandeira Amarela**, são regras específicas para:

FUNCIONAMENTO DE ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS:

17. Tapetes sanitizantes;
18. Kit higiene;
19. Máscaras de tecido para alunos e professores;
20. Termômetro digital;
21. Totem para álcool em gel;
22. Dispensers para álcool em gel nas portas de todas as salas;
23. Dispensers para sabonete líquido e álcool em gel nas pias dos banheiros;
24. Lixeira com acionamento por pedal;
25. Adesivos instrutivos;
26. Demarcação dos espaços;
27. Adaptação dos bebedouros (os alunos devem levar sua própria garrafa de água ou caneca)
28. Material de limpeza (água sanitária, sabão, esponja, etc)
29. Papel higiênico;
30. Papel toalha;
31. Sabão líquido;
32. Alcool gel.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

FASE 5: BANDEIRA VERDE

Fase de liberação gradual de todas as atividades econômicas, de acordo com a chamada de Nova Normalidade, pois ainda teremos que cumprir todos os Protocolos de Responsabilidade sanitária por tempos indeterminado, mesmo após a vacina.

QUADRO: V: ABERTURA DOS SETORES DA ECONOMIA DE ACORDO COM AS FASES /BANDEIRAS

SETORES TEMÁTICOS	(A) Aberto	(AR) Aberto com restrição	(F) Fechado				
			01	02	03	04	05
ESPAÇOS PÚBLICOS	F	F	F	AR	A		
ATIVIDADES IMOBILIARIAS	F	AR	AR	A	A		
ESCRITÓRIOS	F	AR	AR	A	A		
COMERCIO	F	AR	AR	AR	A		
LANCHONETES, BARES E RESTAURANTES	F	AR	AR	AR	A		
ACADEMIA S	F	AR	AR	AR	A		
SERVIÇOS	AR	AR	AR	AR	A		
EDUCAÇÃO	F	AR	AR	AR	A		
TURISMO	F	F	F	AR	A		
CINEMA	F	AR	AR	AR	A		
SALÃO DE BELEZA, TATUADOR E ESTÉTICA	F	AR	AR	AR	A		
AMBIENTES ABERTOS	AR	AR	AR	A	A		
SAÚDE	AR	AR	AR	A	A		
CASAMENTOS	F	F	F	AR	A		
FUNERAIS	AR	AR	AR	AR	A		
SERVIÇOS RELIGIOSOS	F	AR	AR	AR	A		
CULTURA, ESPORTE E LAZER	F	F	F	AR	A		
PROMOÇÃO DE EVENTOS	F	F	F	AR	A		
TRANSPORTE	AR	A	A	A	A		

DO DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PREVENTIVAS NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O descumprimento aos critérios e regras previstos neste Plano sujeitará o infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas:

I- penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 - infração de medida sanitária preventiva; e 330 – crime de desobediência - do Código Penal;

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

II- advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição, suspensão de venda e/ou de fabricação, cancelamento do registro, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização ou licença para funcionamento, conforme previsto nas normas legais de regência.

III – o descumprimento das regras e critérios, em relação à Ordem Pública no âmbito do Município, ensejará punições previstas nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do código sanitário municipal. Lei Complementar Municipal nº005 de 10/11/2008. Do Município de Barra do Piraí.

ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

O Plano está diretamente vinculado à evolução do controle da pandemia causada pelo COVID-19, as revisões serão realizadas a cada 15 dias onde as fases poderão sofrer alterações, sejam nas datas, taxas de ocupação hospitalar e restrições conforme dados epidemiológicos:

1. O Município de Barra do Piraí só poderá passar a um **maior relaxamento após 15 dias** da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por **um período completo de incubação**.
2. É **prerrogativa do Governo Municipal de Barra do Piraí, rever a** classificação em prazo **inferior a 15 dias** caso haja informações relevantes que exijam, excepcionalmente, uma revisão tempestiva.
3. Toda a situação de flexibilização pode ser reavaliada para **fases mais restritas** se **não atender aos critérios** (ex. pode passar da bandeira amarela para a laranja se tiver um aumento considerável de casos respeitando a taxa de ocupação hospitalar e a taxa de positividade para COVID-19).
4. Todos os Setores da Prefeitura estão envolvidos e contribuindo para monitoramento e controle da pandemia, trabalhando para a superação e restabelecimento da Economia local.

SELO DE PADRÃO DE QUALIDADE PARA AS ATIVIDADES ECONOMICAS

Elaboramos um selo padrão de qualidade para os estabelecimentos que estiverem seguindo as recomendações sanitárias e estejam operando com ambiente seguro.

O selo será uma certificação de Padrão de qualidade para os Estabelecimentos que seguirem 10 regras fundamentais para prevenção do COVID-19, e garantir a população **padrões** elevados de segurança sanitária.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

O Selo será conferido pela Inspeção da Guarda Municipal e entregue pela Vigilância Sanitária numa ação conjunta de fiscalização.



REGRAS BÁSICA PARA FUNCIONAMENTO SEGURO DO COMÉRCIO:

1. Disponibilizar álcool 70%, sabão líquido e papel-toalha para higienização das mãos;
2. Manter ambientes arejados;
3. Providenciar EPIs para funcionários;
4. Fazer limpeza do ambiente a cada três horas;
5. Divulgar as medidas de prevenção;
6. Uso de máscaras por funcionários e clientes;
7. Manter dentro do estabelecimento o distanciamento de 1,5m;
8. Orientar sobre a etiqueta social de cobrir o rosto quando tossir ou espirrar;
9. Encaminhar ao médico o funcionário com sintomas e afastá-lo de acordo com orientações médicas;
10. Uso de Termômetro eletrônico para medição de temperatura de funcionários e clientes.

DADOS EPIDEMIOLÓGICOS

A Prefeitura tem tomado medidas para garantir adequada gestão dos leitos diante do provável aumento de demanda. Foram criados 33 leitos hospitalares na Casa de Caridade Santa Rita gestão SUS (10 leitos de UTI totalmente equipados + 23 leitos de clinica médica), como estratégia inicial, a gestão define que em caso de esgotamento

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

dos leitos existentes no cenário atual, serão disponibilizados mais 14 leitos de retaguarda clínica específicos para o COVID-19 no Hospital e Maternidade Maria de Nazaré e 10 leitos de retaguarda clínica também específicos na Cruz Vermelha.

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que pessoas idosas, pessoas com imunossupressão, gestantes, puérperas, lactantes, mulheres chefes de família com dependentes menores ou incapazes, lactantes ou portadores de doenças crônicas ou graves, bem como responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID – 19, ou pelas características anteriormente relatadas, preferencialmente não exerçam atividade de maneira presencial nas fases ou bandeiras vermelha, laranja e amarela, excetuando-se os trabalhadores do setor de saúde e demais serviços essenciais e que trabalham na linha de frente do combate à pandemia.

CONCLUSÃO

O presente plano tem por objetivo auxiliar o Município de Barra do Piraí-RJ, na retomada gradual de suas atividades econômicas, norteada através de critérios orientadores e/ou sinalizadores, em função da evolução da Pandemia do novo Coronavírus e da capacidade de atendimento hospitalar municipal, essenciais para estabelecer tomadas de decisão em relação ao enfrentamento da Covid-19, conforme as recomendações das autoridades sanitárias. Os critérios técnicos a serem observados para que haja uma gradual flexibilização, adotando-se medidas conforme as adequações às fases e bandeiras de cores, cada qual indicando e sinalizando as medidas adequadas a serem tomadas, segundo a evolução da pandemia, e o estágio de transição em que o Município se encontrar, serão encaminhados periodicamente. Dessa forma, fica estabelecido o presente Plano de Barra do Piraí Para Flexibilização na Retomada da Economia.

Vale ressaltar que o Plano é dinâmico e depende de resultados e muito trabalho para ser mantido. Todo o esforço neste momento é para restabelecer a economia municipal, porém é necessária a adesão de todos os setores produtivos no acatamento das determinações das medidas de prevenção, segurança.

Será necessário a participação de cada cidadão barrense pois cada indivíduo tem um papel extremamente importante no enfrentamento do COVID-19.

Regressamos para a **Fase 3 – BANDEIRA LARANJA**, no período de 15/01/2021 A 15/03/2021 estamos com risco moderado mantemos a taxa de positividade alta e isto pode nos levar ao colapso dos serviços de saúde.

PLANO DE BARRA DO PIRAI PARA FLEXIBILIZAÇÃO NA RETOMADA DA ECONOMIA

O próximo monitoramento que será daqui a 14 dias.

REFERENCIAS:

1. Estratégia de Gestão – COVID-19, CONASS, 25/06/2020, Brasil
2. Boletim Epidemiológico 11 – COE-COVID19 – 17 de abril de 2020
3. Plano de retomada da Economia do Estado de São Paulo – BR-2020.
4. OMS – Recomendação de seis pilares para retomada da economia – 2020.
5. FIESP- PLANO DE RETOMADA DA ATIVIDADE ECONÔMICA APÓS A QUARENTEN, 18 de abril de 2020.

Barra do Piraí, 31 de maio de 2021





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ



ATUALIZADO EM 14 DE ABRIL DE 2021.

TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Ficha Técnica dos colaboradores da Frente Protocolo de Retomada das Aulas

Glória José da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação

Coordenadores

Departamento de Educação Infantil
Aline Maria da Silva Machado
Vanessa de Oliveira Pinto
Fabiola da Silva Khunen

Departamento do Ensino Fundamental
Leandra Miranda de Castro
William Teixeira Alves

Departamento de Logística
Elias Moura Barbosa da Silva

Divisão de Educação Especial
Carla Miccichelli

Divisão de Informática
Luciana Linhares de Souza

Divisão de Nutrição
Edila da Costa Neubauer
Luciana Lopes Barbosa Toledo

Divisão de Pessoal
Flávia Castilho Diogo

Revisores

Integrantes do Grupo de Trabalho Intersetorial (Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020)

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Assistência Social

Secretaria Municipal de Saúde

Secretaria Municipal de Planejamento

Procuradoria Geral do Município

Conselho Municipal de Educação

Conselho Tutelar

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Sindicato Estadual dos Profissionais de Educação (SEPE)

Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino da Região Sul Fluminense





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ

INTRODUÇÃO

Em 11 de março de 2020, o diretor geral da Organização Mundial da Saúde, Tedros Adhanom Ghebreyesus, declarou que a epidemia do vírus COVID-19 havia se convertido em uma pandemia mundial.

Essa pandemia global do COVID-19 ocasionou uma interrupção educativa sem precedentes, afetando significativamente a população mundial de estudantes. O fechamento das escolas e as repercussões socioeconômicas do COVID-19 nas comunidades também prejudicam os sistemas de apoio habituais às crianças, adolescentes e jovens, deixando-os mais vulneráveis mediante as doenças e riscos de proteção da infância como castigos físicos e humilhantes, a violência sexual e de gênero, o trabalho infantil, o tráfico de menores e a inicialização de crianças, adolescentes e jovens no tráfico de drogas. Esses menores e outros grupos marginalizados, especialmente a população desfavorecida economicamente são mais substancialmente afetados.

À medida que os governos se preparam para voltar a abrir as escolas e outros locais de aprendizagem, os órgãos de educação e as comunidades educativas devem empenhar-se na tentativa de minimizar os riscos de transmissão do COVID-19 dentro dos espaços educativos e abordar as desigualdades na aprendizagem e as preocupações quanto à proteção, exacerbadas pelo fechamento das escolas.

O processo de reabertura das escolas exige um trabalho multisetorial, a fim de garantir a segurança no retorno. Faz-se importante que todo esse processo seja inclusivo e participativo, para que todas as crianças, adolescentes e jovens voltem à escola, sem deixar ninguém para trás.

Sendo assim, a reabertura das escolas devem seguir as diretrizes gerais da saúde pública, diretrizes oficiais publicadas, sobretudo as orientações contidas na Nota técnica conjunta SMS/SME/DVS – BP/RJ nº 02/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

A RETOMADA

Embora o atual cenário de pandemia ainda se faça presente, a Secretaria Municipal de Educação compreende ser importante um planejamento prévio e embasado para que o regresso dos estudantes às escolas seja seguro. Para isso, prezamos por alguns pilares relevantes para a produção do referido plano: **Preservação da vida, medidas preventivas, regresso gradual e responsável baseado nos dados científicos, sistema de saúde com a capacidade adequada e monitoramento intensivo das medidas propostas no plano.**

O primeiro movimento de elaboração deste plano pautou no diálogo e transparência suscitados pela criação de um Grupo Intersetorial de Trabalho (GIT), Decreto nº 084 de 10 de setembro de 2020, que desde então tem se reunido e discutido acerca dos impactos da pandemia na educação e que medidas são possíveis e seguras para minimizar tais impactos. Dentre as diversas temáticas que circundam as reflexões e decisões do grupo, está a retomada dos estudantes as escolas.

Respeitados todos os quesitos necessários para um regresso seguro, esta Secretaria propôs a elaboração, a partir dos debates e decisões tomadas pelo grupo, produzir o Plano de Retomada das Escolas no município de Barra do Piraí.

Vale salientar, que durante todo tempo de elaboração, as medidas preventivas e os dados científicos presentes na atualidade acerca da pandemia fundamentaram nossas decisões e propostas.

O primeiro movimento anterior à volta dos estudantes será o regresso gradativo dos profissionais da educação. Esta retomada será de grande importância, haja vista que nela serão realizadas formações pedagógicas e oficinas/workshops com orientações que visam prevenir e combater a contaminação do COVID-19. Esse também será um período de mobilização, campanhas e orientações aos responsáveis no que concerne à retomada gradativa dos estudantes mediadas e organizadas pela equipe diretiva.

Quanto ao regresso do aluno às salas de aulas, vale informar que, de antemão, será de forma gradativa e por ciclos de retomada, de acordo com os anos de escolaridade/fases de escolaridade dos estudantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

A saber:

1º ciclo de alunos a regressar: Anos Finais (9º e 8º, fase IX e VIII da EJA) e anos iniciais (5º e 4º, fase V e IV da EJA)

2º ciclo de alunos a regressar: Anos Finais (7º e 6º, fase VII e VI da EJA) e anos iniciais (3º, 2º e 1º, fase III e II e I da EJA)

3º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Jardim II)

4º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Jardim I)

5º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Maternal)

6º ciclo de alunos a regressar: Educação Infantil (Creche)

O retorno gradativo dar-se-á com um período de **20 dias** entre um ciclo e outro no Ensino Fundamental, e também de **20 dias** na Educação Infantil, para que seja possível verificar e avaliar a produtividade da ação proposta. Com base nos resultados dessa avaliação, a escola poderá ou não admitir a inclusão de um novo ciclo.

Será implementado um sistema de rodízio com 50% da capacidade de lotação de cada sala de aula.

OBSERVAÇÃO: O percentual do quantitativo de alunos em sala de aula sofrerá variação de acordo com os dados epidemiológicos e conforme a cor da bandeira em que o município se encontra, devendo assim, cada unidade de ensino deve atentar-se aos decretos municipais, bem como os boletins municipais publicados no site oficial da Prefeitura Municipal.

Não podemos desconsiderar que cada escola possui sua realidade e que as dimensões métricas das salas variam. Assim sendo, caberá à equipe diretiva adaptar o presente plano para que se enquadre na realidade da unidade de ensino e que se respeite o distanciamento social e todas as medidas de segurança. **As unidades, tanto pública quanto privada, que necessitarem de algumas adaptações no presente plano deverão encaminhar um documento com todas as propostas à vigilância em saúde. Todo trabalho de rodízio será concomitante com segmento das atividades remotas, preferencialmente, impressas,**





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

conforme prevê a Resolução SME nº03/2020, ou ainda, na modalidade de ensino híbrido, quando possível.

Convém salientar que o rodízio funcionará com dois grupos de alunos (50% da capacidade da sala de aula) da seguinte forma:

Grupo de alunos nº 1, presencialmente, nas segundas e terças-feiras;

Grupo de alunos nº 2, remotamente, nas segundas e terças-feiras;

Grupo de alunos nº 2, presencialmente, nas quintas e sextas-feiras;

Grupo de alunos nº 1, remotamente, quintas e sextas-feiras;

Grupos de alunos nº 1 e nº 2, remotamente, nas quartas-feiras. Neste dia, o professor **do Ensino Fundamental**, corrigirá as atividades remotas impressas, fará atendimentos aos alunos que estão com atividades remotas, participará de reuniões pedagógicas, caso necessário, bem como planejará as próximas aulas. De igual maneira, os professores **da Educação Infantil** estarão em plantão, para atendimento aos responsáveis, planejamento das atividades remotas impressas e para reuniões pedagógicas. Neste dia, haverá a higienização das unidades escolares.

Convém destacar que os ciclos que ainda não tiverem regressado presencialmente, ou ainda aqueles que por alguma razão decidirem prosseguir os estudos de maneira exclusivamente remota, deverão fazer as retiradas das atividades impressas nas escolas em data determinada e devolvê-las prontas no prazo de uma semana.

Caso tenham dúvidas ou questionamentos, esses alunos/responsáveis poderão dirigir-se de maneira remota aos professores nos plantões tira-dúvidas, a serem realizadas todas às quartas-feiras, durante o turno em que está matriculado.

A Secretaria Municipal de Saúde oferecerá, de forma remota, oficinas e workshops, por meio da equipe epidemiológica para os profissionais da educação no que tange às medidas básicas para o combate e a prevenção ao COVID-19.

Ressaltamos que caberá a Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância em Saúde:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

- 1 organizar uma equipe incumbida de fiscalizar as unidades de ensino quanto às normas sanitárias preventivas para o combate a covid-19;
- 2 Emitir a cada escola fiscalizada uma certificação, caso faça jus, que autorize a retomada das aulas presenciais de acordo com o presente plano;
- 3 Elaborar e disponibilizar um guia com orientações que vise à segurança no ambiente escolar.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Cada Unidade Escolar deverá elaborar seu plano de retomada considerando as suas especificidades baseadas nas diretrizes do presente plano e encaminhá-lo para a vigilância em saúde (epidemiobp@gmail.com).

Faz-se relevante destacar que à abertura ou fechamento das unidades de ensino do município também está atrelada aos indicadores de saúde do Plano de Barra do Piraí para a flexibilização da economia.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE INFORMÁTICA

Nas Unidades Escolares com laboratórios de Informática, o atendimento aos alunos começará a partir do 1º ciclo de retomada dos alunos. Vale destacar que as aulas acontecerão gradativamente de acordo com o grupo a ser atendido. No período que anteceder o regresso às aulas do 1º ciclo, os professores que atuam nesse ambiente deverão fazer a adequação do espaço, a montagem do horário de atendimento respeitando o rodízio de capacidade previsto neste documento, bem como auxiliar os professores no que tange ao uso de tecnologias no ensino remoto.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 2º - Parágrafo único. O Plano de Retorno tem como objetivo oferecer suporte para o planejamento das ações indispensáveis para o retorno às atividades escolares presenciais, assegurando-se a preservação





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

da vida, da saúde e da segurança sanitária de alunos, equipes docentes, equipes escolares, bem como de seus familiares.

RECOMENDAÇÕES DE CUIDADOS COM O ESPAÇO FÍSICO E DEMAIS INSTALAÇÕES ESCOLARES

Mobilidade

No que concerne ao público alvo da Educação Especial, contamos com estudantes que apresentam mobilidade reduzida e usuários de cadeiras de rodas, que deverão ter suas necessidades de mobilidade planejadas pela Unidade Educacional no que diz respeito aos apoios necessários à sua locomoção, assim como higienização de rodas das cadeiras. Havendo necessidade de uso de elevadores, estes deverão ser higienizados seguindo as orientações dos órgãos de saúde.

Estudantes cegos ou com baixa visão que necessitem do toque para a locomoção nos ambientes escolares deverão, sempre que possível, ser conduzidos pelo Cuidador ou por profissional da Unidade Educacional, devidamente orientados e paramentados por EPIs para a garantia da segurança tanto do profissional envolvido quanto do estudante a fim de evitar o toque em superfícies possivelmente contaminantes. A garantia da higienização de corrimãos, bancadas e superfícies deve ser garantida para diminuição do risco.

As questões de mobilidade dentro do espaço escolar deverão ser pensadas para todos os estudantes, lembrando que cadeiras de rodas, por exemplo, precisam de maior espaço para a movimentação, assim como bengalas e andadores. Os momentos de entrada e saída dos estudantes serão organizados pelas Unidades Escolares, levando em consideração a sua organização interna para esses momentos e deverão incluir todos os estudantes.

Organização da sala de aula

Assim como os momentos de entrada e saída dos estudantes, a organização da sala de aula deverá obedecer ao distanciamento físico de, no mínimo, 1m entre os estudantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

No ambiente escolar é importante garantir a utilização de máscaras, organização de tempos e espaços para a higienização de mãos e diálogo para o não compartilhamento de objetos. O planejamento de ações educativas com vistas a auxiliar esses comportamentos para todos os estudantes será essencial para o sucesso do funcionamento da organização das salas de aula, as quais deverão priorizar atividades realizadas individualmente ou com poucas trocas.

Alimentação e higiene

Salvaguardadas as adequações de cada Unidade Escolar, orientações quanto aos estudantes com deficiência que necessitam de apoio na alimentação e higienização se fazem necessárias:

- Os cuidadores deverão organizar os momentos de alimentação e higienização dos estudantes com vistas a garantir a segurança sanitária durante os acompanhamentos;
- A Equipe Gestora organizará os horários e espaços adequados da Unidade Escolar;
- A alimentação deverá ser planejada de forma a garantir o distanciamento entre os estudantes e, para aqueles que necessitem de auxílio específico, esse processo deverá acontecer individualmente;
- Os profissionais deverão fazer uso de EPIs para a garantia de sua segurança e da segurança dos demais envolvidos;
- A higienização dos estudantes deve ser feita em espaços específicos e adequados, com toda a segurança recomendada;
- É necessário o uso de luvas, sabonete líquido e álcool em gel para a higienização;
- Todos os espaços deverão ser higienizados seguindo as normas sanitárias antes e depois de cada troca.
- Para os demais estudantes público-alvo da Educação Especial que não necessitam de apoios específicos no que diz respeito à alimentação, higienização e locomoção, esses devem ser orientados a respeitar os mesmos protocolos de higienização elaborados para todos da unidade escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Acessibilidade

Para a efetividade dos processos de aprendizagem de todos os estudantes, é necessária a garantia da acessibilidade. Em alguns casos, os estudantes com deficiência necessitam de materiais específicos que favoreçam a autonomia para a realização das tarefas.

Para a realização de acessibilidade de materiais e/ou utilização de recursos específicos, o professor do AEE fará orientação de acordo com a necessidade apresentada pelo estudante público alvo da Educação Especial e mediante planejamento conjunto com o professor da sala comum. No caso das aulas remotas, as adequações necessárias, devido ao distanciamento físico, também serão planejadas entre o professor do AEE e o professor da sala comum, garantindo, assim, a efetividade dos processos de ensino e aprendizagem.

No que concerne ainda à acessibilidade, outro fator de suma importância é a aproximação com as famílias, sendo que a comunicação entre elas e as Unidades Escolares se tomará condição primordial para a efetividade do processo de ensino e de aprendizagem, sobretudo daqueles estudantes que necessitam de maior apoio para a realização das atividades.

Aqui destacamos a importância da identificação e eliminação de barreiras para a garantia dos processos de aprendizagem, sobretudo aquelas barreiras de cunho comunicacional e de acesso à informação, que são evidenciadas nesse período de distanciamento social. Para tanto, a construção de materiais informativos e orientativos para responsáveis e comunidade escolar deve ganhar evidência.

Deverá ser garantida a ampla discussão entre as equipes das Escolas – professores e Equipe Gestora – em conjunto com SME/ Divisão da Educação Especial para que as melhores decisões sejam tomadas, respeitando as necessidades de cada um dos elementos deste processo, sempre buscando a segurança sanitária de todos os envolvidos, bem como a garantia dos direitos de aprendizagem.

Atendimento Educacional Especializado





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

O professor do AEE em parceria com os professores da sala comum, ensino colaborativo e professor mediador, terão como foco a sondagem das condições atuais dos estudantes público alvo da Educação Especial para adequação do Plano de AEE, que contemple a consolidação das informações coletadas com a família, as recomendações pertinentes aos cuidados pessoais, atendimentos necessários na área da saúde, comorbidades e os recursos de acessibilidade necessários às atividades escolares neste momento de retorno presencial.

Os familiares serão frequentemente informados sobre as ações estabelecidas pela Unidade Escolar.

Protocolos Pedagógicos do AEE:

Tendo em vista a possibilidade de retorno presencial às aulas em 2021, foram elencados alguns critérios necessários para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, levando em conta as necessidades específicas de cada educando, bem como suas condições de saúde e protocolos sanitários.

As Salas de Recursos Multifuncionais seguirão as orientações dos planos de retomada indicados pela SME, bem como aqueles organizados por cada equipe escolar, entretanto, serão definidas regras específicas, para a melhor organização do trabalho, seguindo como princípio básico a segurança dos professores do AEE e dos alunos público alvo da Educação Especial atendidos, assim como de suas famílias.

1. Condições de saúde dos docentes do AEE para o retorno ao trabalho:

O docente que pertencer ao grupo de risco da Covid-19 deverá informar, com comprovação médica e avaliação da perícia médica do trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, caso não possa retornar ao trabalho presencial no AEE. Sabe-se que, se não puder atuar presencialmente, continuará atuando home office, sem prejuízo para o profissional e para os educandos.

2. Condições de saúde dos estudantes matriculados no AEE:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Os responsáveis pelos alunos público-alvo da Educação Especial deverão informar às escolas, através de questionário próprio para este fim, sobre suas condições de saúde, sendo necessário também informar, com comprovação médica, se faz parte do grupo de risco da Covid-19, com comorbidades que o impedem de frequentar presencialmente o AEE. Além disso, informarão também como foi o período de isolamento, se houve contato com o vírus através de contaminação própria ou de familiares.

Segue o link do formulário / pesquisa de retomada: <https://forms.gle/dWaLe6b9ozySTryHA>

3. Protocolos sanitários para frequentar a Sala de Recursos Multifuncionais (docentes alunos e famílias):

Os protocolos sanitários definidos e orientados para os ambientes da escola também serão seguidos nas Salas de Recursos, entretanto, algumas regras deverão ser cumpridas, tais como:

- A sala não deverá ter brinquedos e materiais expostos em locais de possível contaminação, recomenda-se que fiquem em armários ou em locais que não sejam de fácil acesso, evitando o manuseio constante.
- Os brinquedos, tatames e outros materiais que fiquem ao chão deverão ser higienizados e guardados, caso não seja possível guardar logo a seguir, deverão ser higienizados diariamente e/ou após cada uso.
- Todos os itens, equipamentos e materiais que não for possível guardar em locais fechados, deverão ser higienizados e desinfetados periodicamente.
- Antes de iniciar cada atendimento e a cada intervalo entre os alunos, a sala deverá ser higienizada seguindo as normas sanitárias definidas pela escola/SME pelos profissionais de apoio habilitados.
- Manter portas e janelas abertas, facilitando a circulação de ar no ambiente da Sala de Recursos.
- Todos que frequentarem a Sala de Recursos (educandos, famílias, funcionários da limpeza) deverão fazer uso de máscara e higienizar as mãos com água e sabão e/ou álcool em gel em caso de contato físico ou com algum material (caneta, lápis, jogos, brinquedos, etc.).
- Disponibilização de materiais de EPIs, sabão e álcool em gel para os docentes do AEE.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Ao verificar sintomas físicos que configurem possível contaminação pela Covid – 19, o professor do AEE deverá comunicar a equipe gestora e poderá dispensar o aluno do atendimento presencial, informar a família, sugerir atividade que possa ser realizada em casa e solicitar ao responsável que procure atendimento médico para avaliação dos sintomas observados.

4. Número de alunos por atendimento, atendimentos remotos, rodízios entre alunos, orientações aos responsáveis:

Em busca de reduzir o número de pessoas circulando pelo ambiente escolar, será definido que o Atendimento Educacional Especializado será oferecido, presencialmente, de forma individualizada (um aluno por vez), abrindo-se exceções para estudantes que forem da mesma família e residirem juntos.

Alunos que, devido às condições de saúde, pertencimento ao grupo de risco da Covid -19 ou escolha dos responsáveis em não retomar com os atendimentos presenciais, continuarão recebendo o suporte do AEE remotamente, com elaboração de atividades com base nos Planos de Ensino Individualizados – PEI, suporte e articulação com os professores da classe comum, auxílio com a construção das Adequações Curriculares, Currículos Funcionais, atividades adaptadas e verificar a necessidade da utilização de recursos de Tecnologia Assistiva. Deverá também orientar as famílias sobre a realização das atividades remotamente.

A organização dos horários de atendimento, sabendo-se que haverá atendimentos presenciais e remotos, será definida em conjunto, professoras do AEE, unidades escolares e Supervisão da Educação Especial/AEE.

Em casos de Salas de Recursos com número de alunos superior ao quantitativo de horários disponíveis, haverá rodízio entre os estudantes, com possibilidade de atendimentos com periodicidade semanal e/ou quinzenal, avaliando-se as condições e necessidades específicas de cada aluno.

É importante salientar que cada escola possui uma realidade e número de alunos diferenciado, por isso, cada caso deverá ser analisado tendo em vista as características de cada Sala de Recursos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

O docente do AEE organizará o horário dos atendimentos de forma presencial nos dias da semana: 2ª, 3ª 5ª e 6ª feira. Como na 4ª feira as escolas estarão fechadas para limpeza e higienização, o atendimento acontecerá de forma remota para os alunos que não frequentarão presencialmente, bem como planejamento, reunião e estudo com a supervisão do AEE quinzenalmente de forma on-line.

Assim que retomar o atendimento presencial na sua totalidade, as reuniões para estudo e planejamento voltam para o dia da semana de 3ª feira como sempre ocorreu.

5. Atendimento Presencial

O Atendimento Educacional Especializado - AEE articulado com o do professor da sala comum, no intuito de garantir a eliminação de barreiras para o acesso à aprendizagem, em ações de planejamento e adequação de recursos, levando em consideração o Desenho Universal para a Aprendizagem – DUA e o Plano do AEE, a fim de auxiliar o estudante no acesso aos conhecimentos propostos.

Neste sentido, o professor do AEE deverá se basear no Plano de AEE, que foi reelaborado para o trabalho remoto no período de pandemia visando, assim, atender às especificidades do distanciamento para a realização de seu trabalho.

Para os demais estudantes público-alvo da Educação Especial, os processos de aprendizado dos protocolos sanitários e de distanciamento social deverão acontecer em consonância com a organização das Unidades Educacionais que estabelecerão, conforme a sua necessidade, os processos pedagógicos necessários neste período.

Nesse sentido, o projeto de acolhimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial para todas as Unidades Educacionais, seguindo as diretrizes estabelecidas pela SME/ Divisão da Educação Especial, deverá ser articulado pelas equipes dos Supervisores em conjunto com os Professores de Atendimento Educacional Especializado – AEE, Professor de Libras, Intérpretes, Estagiários, Ensino Colaborativo, Professor Mediador, Cuidadores considerando as atribuições específicas de cada





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

profissional, inseridas no Projeto Político-Pedagógico da unidade escolar e, se necessário regulamentos e protocolos adaptados à nova realidade educacional e social vigente.

De acordo com os grupos estabelecidos pelos Departamentos de Educação Infantil e Ensino Fundamental rodízio entre os grupos de alunos pré-estabelecidos, o AEE por ofertar atendimento individualizado e horário agendado, poderá atender os alunos PAEE dos anos de escolaridade que não entram no rodízio de grupo de alunos, salvo a decisão familiar quanto à retomada presencial no AEE.

ORIENTAÇÕES PARA AS DIFERENTES DEFICIÊNCIAS

Estudantes com deficiência visual

- Higienize a bengala, com água e sabão ou álcool líquido 70%, uma vez ao dia ou sempre após deslocamento externo;
- Limpe os óculos e lentes, evite o uso de álcool 70%, pois pode danificar as lentes. O recomendável é lavar com água e detergente neutro e em seguida lavar as mãos;
- Aumente a frequência de limpeza dos óculos;
- Quando aceitar ajuda de outras pessoas, pegue no ombro, em vez do cotovelo, porque a recomendação é tossir e espirrar no antebraço;
- Estudantes com doenças oculares devem redobrar os cuidados, para evitar o agravamento da doença;

Estudantes com deficiência auditiva

- Na comunicação em Libras, evite tocar no rosto;
- Lave as mãos com água e sabão e higienize o aparelho auditivo com pano seco;
- A utilização das máscaras transparentes auxilia na leitura labial.

Recomenda-se uma avaliação individualizada sobre a necessidade do uso de máscara. Algumas situações ilustram essa complexidade. A primeira delas é que o uso de máscaras prejudica a socialização de estudantes com deficiência auditiva, especialmente aqueles que praticam a leitura labial ou se





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

comunicam por língua de sinais. Nesses casos, uma possível solução é adotar o uso de máscaras transparentes, de preferência em toda a escola.

É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento, reiterando a necessidade de máscaras transparentes para os intérpretes de língua de sinais. As máscaras e outros eventuais equipamentos de proteção deverão ser trocados toda e cada vez que o profissional for atender um novo estudante, e o procedimento de higiene deve ser realizado novamente.

Estudantes com deficiência física

- Limpe os objetos que são tocados com frequência, por exemplo, o aro de impulsão da cadeira de rodas, o joystick (alavanca capaz de controlar o movimento de um cursor de tela e de comandar outras ações), as órteses e próteses e os meios de locomoção, como bengalas, muletas e andadores. É importante ressaltar que os profissionais de apoio aos estudantes com deficiência devem fazer uso de máscaras a todo o momento e higienizar as mãos.

Limpeza de Cadeira de Rodas

- Comece desmontando todos os componentes da cadeira que for possível – almofadas, apoios de pé, apoios de braço e cintos;
- Depois, passe um pano seco em toda a estrutura, para retirar quaisquer resíduos de pó ou outras sujidades superficiais;
- Quando necessário, passe um pano levemente umedecido em toda a superfície;
- Tanto a espuma como a proteção externa das almofadas podem e devem ser colocadas ao ar, para refrescarem ou até que sequem completamente após a limpeza.

As crianças e jovens com deficiência que apresentam dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos precisam receber apoio. Estudantes que fazem uso de cadeiras de rodas e, constantemente, tocam essas rodas, devem lavar as mãos com bastante





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

frequência, além de poderem optar por usar luvas descartáveis e ter sempre álcool em gel à sua disposição. Uma alternativa é utilizar lenços umedecidos antissépticos nas mãos. Além das cadeiras de rodas, outros equipamentos como bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes, próteses auditivas e corporais merecem atenção e cuidados de higiene.

Limpeza de Órteses

- Efetue a limpeza rotineira;
- Órteses em material plástico / termoplásticos podem ser lavadas com água fria e sabão neutro;
- Onde há material de revestimento passe apenas um pano úmido;
- Deixe secar a sombra, em local arejado.

Limpeza de Meios Auxiliares de Locomoção: andadores, muletas e bengalas:

- Quando não estiver em uso, conserve ao abrigo do calor, da luz e da umidade;
- Podem ser higienizados com álcool ou sabão neutro e um pano macio;⁹⁷
- Não devem ser usados produtos abrasivos;
- Após a limpeza, os meios de locomoção devem ser mantidos secos.

Estudantes com deficiência intelectual

- Redobre o cuidado com a higiene pessoal;
- As orientações precisam ser claras e objetivas, fale quantas vezes for necessário;
- Caso tenha dúvidas ou dificuldades sobre a higiene, procure um responsável / familiar;
- Os estudantes com Síndrome de Down, que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas e doenças respiratórias, devem ser considerados do grupo de risco.

Os estudantes com deficiência intelectual devem ter acesso às aulas em pequenos grupos e atividades específicas para diminuir o impacto do fechamento das escolas em sua aprendizagem, e, além disso, podem ser necessários momentos individuais dependendo das características de cada aluno.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Estudantes com transtorno do espectro autista (TEA)

- Mantenha uma rotina saudável, pois é um elemento que acalma e traz a organização;
- No momento de quarentena, é comum ficarmos mais irritados, agressivos e impacientes. É importante paciência e compreensão por parte dos familiares e cuidadores;
- É importante que a informação passada à pessoa com TEA seja ilustrativa e acessível.

Estudantes com transtornos do espectro do autismo podem apresentar maior dificuldade para tolerar o uso da máscara.

Crianças menores que dois anos, ou que fazem uso de chupeta, bem como pessoas que tenham movimentos dos membros superiores reduzidos e que não conseguem remover a máscara sozinha quando necessário, não devem ser obrigadas ao uso de máscaras, uma vez que há risco de sufocamento.

Eles precisam de dedicação especial para desenvolvimento de algumas habilidades, necessitam de instruções diretas explícitas e feedback construtivo e específico, em paralelo, e ao mesmo tempo que o ensino acadêmico.

Outras orientações:

Tente explicar à criança o que é o COVID-19, considerando na explicação a capacidade de compreensão. Para crianças não-verbais, pode-se usar desenhos, ilustrações, para crianças verbais explicações mais concretas e objetivas.

Explicar regras de higiene e etiqueta respiratória explorando desenhos, ilustrações, dentro do nível de compreensão da criança.

Fazer um planejamento fixo da rotina diária dentro de casa com horários prevendo atividades diversas (refeições, descanso, brincadeiras, etc.). Dentro das possibilidades do domicílio estabelecer local diferenciado para estas atividades.

Estimule as atividades de interesse da criança livros, brinquedos especiais, jogos, filmes/vídeos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Para aqueles com funcionamento mais alto, manter dentro do possível as terapias online (na dependência da oferta dos profissionais que já trabalham com esta criança).

Para os que frequentam escola é importante manter o contato com esta e seguir as propostas de atividade que estão sendo desenvolvidas.

Mantenha contato com o seu Pediatra/Neurologista para esclarecimento de dúvidas e eventuais ajustes de medicações. (Nota de Alerta – Sociedade Brasileira de Pediatria 2020)

Estudantes com deficiência mental / psicossocial

- Fique atento para o aumento de crises ou comportamentos estereotipados em virtude da retomada da rotina;
- Estabeleça um canal de comunicação onde o estudante se sinta acolhido e orientado quanto aos seus direitos e deveres;
- Reforce sempre a necessidade da administração adequada da medicação recomendada e estimule o estudante a perceber-se em situações onde se sinta diferente – mais cansado, mais ativo, mais sonolento, mais desperto...
- Traga-o sempre com o grupo, a fim de proporcionar um real processo de inclusão, cuidando para que cada um entenda as potencialidades e limitações de seu amigo de classe.

Pontos de atenção aos estudantes da Educação Especial em relação às interações presenciais

- Os estudantes surdos sinalizantes o uso de máscaras pode causar prejuízos na compreensão, pois as expressões faciais são elementos linguísticos da LIBRAS, e os estudantes com deficiência auditiva que se beneficiam de oralidade precisam fazer leitura labial. Por este motivo, sugere-se o não uso da máscara;
- Os estudantes que necessitam do profissional de apoio escolar para alimentação, higiene e locomoção ficam em risco, pela exigência de contato físico direto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Os estudantes cegos precisam de contatos diretos para locomoção, seja com pessoas ou objetos como bengalas, corrimões, maçanetas etc;
- Os estudantes com deficiência intelectual podem apresentar dificuldades em atendimento de regras sobre as recomendações de higiene e cuidados gerais para evitar contágio;
- Os estudantes com autismo têm dificuldades nas rotinas e de “obediência” de regras, tocam sempre olhos e boca, além de exigirem acompanhamentos nas atividades de vida diária;
- Os estudantes com síndromes e/ou os que apresentam disfunções da imunidade, cardiopatias congênitas, doenças respiratórias e outras podem ser suscetíveis a maior risco de contaminação, por isto o contato;
- Deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Os estudantes com comprometimento na área intelectual podem apresentar dificuldades de compreensão e atendimento das normas e recomendações de afastamento social e prevenção de contaminação, por isto, o contato deverá ser revestido de todos os cuidados possíveis, inclusive com a exigência de equipamentos de proteção individual para ambos;
- Aos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, recomenda-se não apenas o uso de equipamento de proteção individual, mas extrema limpeza do ambiente físico e apoio de profissionais habilitados.

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR (DNE)

Áreas de Atuação

Área de Produção de Alimentos (cozinhas), Estoque e Refeitório; Salas de aula na Unidade Escolar (U.E.) que não possui refeitório.

Profissionais envolvidos





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Merendeiras, Auxiliar de Serviços Gerais (quando executando serviços nas Áreas de Atuação), Responsável pela Alimentação da U.E., Supervisoras e Nutricionistas da DNE.

Objetivos

Orientar para favorecer ambiente com segurança ao servidor envolvido no processo da Alimentação Escolar e ao aluno;

Direcionar medidas preventivas à contaminação do Coronavírus e outros tipos de contaminações; Contribuir para que o aluno consuma alimento seguro.

Condições

Estas medidas têm a limitação de execução a partir do momento que for declarada o Retorno das Aulas por intermédio de legislação municipal.

Considerações

O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), estabelece que a alimentação escolar é direito de todos os estudantes da educação básica pública e dever do Estado, o qual deve a garantir a segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social (art. 2º, VI, e art. 3º, Lei 11.947/2009).

O processo da Alimentação Escolar é permeado por Boas Práticas de Manipulação de Alimentos, segundo direcionamento principalmente da RDC 216 da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária) para assegurar aos alunos isenção de tipo de contaminação que possa gerar DTA – Doença transmitida por alimentos, assim garantindo um alimento seguro.

É fundamental o cuidado dos manipuladores de alimentos desde a higiene pessoal, do alimento e do local de trabalho.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

As medidas descritas neste documento são importantes para buscar reduzir o risco de contaminação, porém são dependentes de ações também intersetoriais, como assegurar que um funcionário não esteja contaminado, principalmente se for assintomático, para que não retorne ao trabalho. E estão sujeitas a alterações de acordo com o decorrer da situação.

Deve-se averiguar o estado de saúde dos manipuladores e outros profissionais envolvidos na distribuição da alimentação escolar, assim como a saúde dos alunos. Consideramos que a atenção na capacitação dos manipuladores é essencial para que tenham conhecimentos no cuidado e a observação de todas as etapas do processo de manipulação, que são fundamentais também para que os Equipamentos de Proteção individual e produtos de limpeza sejam utilizados de maneira adequada e eficiente.

Medidas e ações:

- Promover atividades educativas com os atores envolvidos com a Alimentação Escolar – alunos, funcionários e pais/responsáveis para orientações dos procedimentos a serem adotados;
- Capacitar os funcionários sobre sanitização das superfícies e ambiente, higiene de mãos;
- Estimular os funcionários e alunos a seguir as regras de etiqueta respiratória (conjunto de medidas comportamentais que devem ser tomadas ao tossir ou espirrar), para proteção em casos de tosse e espirros, comunicando para devidas providências;
- Evitar a prática de cumprimentar ou ter contato direto com outros funcionários e alunos;
- Colocar cartazes sobre lavagem adequada das mãos fixados em todas as pias destinadas a esse uso, nas Áreas de Atuação;
- Rever todos os protocolos de limpeza (superfícies, equipamentos, bebedouros, fechaduras, maçanetas das portas, interruptores, corrimões, carrinhos, lixeiras, dispensadores de sabonete líquido, álcool gel,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

piso, paredes e portas, dentre outros) e orientar a equipe como realizar a limpeza adequada e eficiente de todos os ambientes e equipamentos da Área de Atuação;

- Atentar os funcionários na entrega de produtos, para ter acesso limitado do fornecedor nas instalações da escola;
- Intensificar a lavagem e/ou higienização dos insumos que chegam à cozinha;
- Funcionários manter as unhas curtas, sem o uso de unhas postiças e esmaltes, pois favorece a colonização por microrganismos;
- Orientar a estimular a troca da roupa e calçados dos funcionários para que sejam diferentes do que circulou fora do ambiente escolar;
- Reforçar a orientação para que qualquer pessoa que for ter acesso aos alimentos, no momento da manipulação (preparação e distribuição) dos alimentos **não** utilizar: adornos – anéis, alianças, cordões, piercing, brincos independente de tamanho ou esconder embaixo da touca, qualquer outro tipo de material que seja foco de contaminação; evitar maquiagens; evitar roupas com adereços e aplicações sujeitos a desprender-se;
- Adoção do uso de luvas criteriosa, não isentando o cuidado na lavagem das mãos utilizando somente no momento de distribuição da refeição, no caso de troca de atividade, realizar a troca também da luva;
- Adoção de máscaras criteriosa para que seu uso não se torne um veículo de contaminação, com orientação do descarte e substituição da máscara facial de 3h em 3 h ou se essa apresentar-se muito úmida, higienização das mãos antes e após o seu uso;
- Desestimular o ato de fumar pelos funcionários no momento de trabalho;
- Orientar o fluxo de trabalho dentro da área de produção dos alimentos, para que evitem colisões e proximidade entre os funcionários durante as atividades desenvolvidas;
- Instalar panos ou capachos com água sanitária na entrada da área de produção;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Verificar e limpar os sistemas de ventilação para favorecer a entrada e circulação de ar, protegidos por telas milimetradas;
- Repor o material sempre antes de terminar como sabonete líquido, álcool gel e papel toalha para lavagem das mãos; OBS: Eliminar toalhas de tecido;
- Escalonar o horário das refeições no refeitório evitando aglomerações, posicionados com 1 metro a 1,5m de distância entre os alunos (de acordo com a realidade da U.E.);
- No caso de escolas sem refeitório as crianças devem se alimentar na própria sala de aula com toda higiene da mesa antes de colocar o prato e depois que terminar a refeição;
- As cadeiras devem estar todas organizadas, evitando disposições em U e outras que impliquem alunos virados uns para os outros;
- Uso de organizadores de fila em fluxo obrigatório, seguindo a recomendação de 1 metro de distância entre as pessoas; com demarcação por fitas no chão ou outra maneira eficiente e conscientizada previamente aos alunos;
- Estimular a lavagem das mãos dos alunos antes de fazer as refeições;
- Os talheres devem ser entregues juntamente com o prato feito ao aluno, NÃO deixando disponível para que cada um pegue;
- Orientar as crianças a evitarem: conversar e tocar nas mucosas da boca, olhos e nariz durante as refeições;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como copos, talheres, alimentos, batom, maquiagens, etc;
- Os pratos e talheres devem ser rapidamente recolhidos após o término da refeição, retirar o resto de alimentos com próprio talher ou papel toalha, esfregar com esponja, água e detergente neutro e colocar de molho por 15 minutos em solução clorada 200 a 250ppm (1colher de sopa de cloro ou água sanitária diluída em 1litro de água), para higienização adequada;
- Desativar bebedouros com disparo para boca substituindo por modelos com acesso para enchimento de garrafinhas e/ou copos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

- Desinfetar e limpar os reservatórios de água e bebedouros da unidade educacional, antes do retorno das aulas e com uma periodicidade, no mínimo, semestral;
- Incentivar o uso de garrafinhas e/ou copos individuais pelos alunos, com soluções para o caso de esquecimento (copos de sobre aviso ou descartáveis);
- Orientar os funcionários a evitar conversar no momento da distribuição, para que também os alunos evitem falar neste momento;
- A escola deverá evitar as festividades e atividades coletivas que farão ao longo do ano; caso o evento seja inevitável, ele deverá ser organizado de forma que evite aglomerações separadas por pequenos grupos;
- Para o uso de máscaras, seguir o material da ANVISA, “ORIENTAÇÕES GERAIS – Máscaras faciais de uso não profissional” divulgado em 03 de abril de 2020;
- Retirar a máscara somente na hora do consumo da refeição. Após, colocar a máscara novamente. A máscara deve ser colocada em um saquinho individual que deve permanecer no colo do aluno, até que este recoloque. A higienização das mãos deve ser feita, antes e depois da retirada e colocação da máscara. Orientar também que haja o mínimo de conversa possível, pois os alunos estarão sem suas máscaras; podendo então haver contaminação;
- Orientar aos funcionários quanto ao risco da ocorrência de acidentes com uso de álcool gel e líquido como produto inflamável, não chegando perto de fogo aguardando a evaporação;
- Os resíduos devem ser depositados em lixeira de acionamento de pedal, mantido sempre fechada evitando o toque com as mãos, não deixando transbordar a lixeira e higienizando diariamente. A coleta de resíduos deve ser realizada a cada troca de turno com luvas de borracha e avental impermeável diferenciado do utilizado na produção dos alimentos;
- Manter a atenção para indivíduos (docentes, discentes e demais profissionais) que apresentem febre (temperatura acima de 37,8°), sintomas respiratórios, tosse, coriza, dor de garganta, dificuldade para respirar, fadiga, tremores e calafrios, dor muscular, dor de cabeça, perda recente do olfato ou paladar.

Estas Orientações poderão sofrer alterações em função do calendário epidemiológico da pandemia COVID-19 e de atualização de pesquisas na área.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

ESPECIFICIDADES DA DIVISÃO PESSOAL

A pandemia causada pela covid-19 instalou uma situação de alta gravidade no mundo, com a real possibilidade da contaminação em massa da classe trabalhadora. Por isso, é altamente recomendado que se haja de forma a regular e a preservar a manutenção das atividades laborais com o máximo de prevenção, bem como a redução de risco para a saúde dos profissionais.

Logo, dentro ou fora do ambiente de trabalho, praticar a higiene respiratória e das mãos, tomou-se medida indispensável para todos os momentos.

Dessa forma, a fim de evitar a maximização do risco do contágio da equipe de trabalho, o recomendado é que, quando do retorno físico dos colaboradores, toda a equipe escolar cumpra fielmente todas as recomendações sanitárias determinadas pelos órgãos reguladores, com intuito de minimizar o risco de contágio dentro do local de trabalho. No mesmo sentido, vale destacar a importância do estímulo à conscientização do servidor quanto aos riscos e à exponencial possibilidade da contração da covid-19 fora do ambiente de trabalho.

Assim, as ações relacionadas à Gestão de Pessoas, que a Divisão e Pessoal, em conjunto com toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação vem realizando, abrangem: Questionário aplicado aos Servidores da Educação sobre a realidade de sua vivência frente ao vírus; Quantitativo do Corpo Docente por Unidade Escolar; Quantitativo de servidores de Apoio por Unidade Escolar; Quantitativo de Servidores da Educação afastados por Licença Médica e Acompanhamento Familiar; Quantitativo de servidores em Readaptação de Função e Redução de Carga Horária; Confecção do Processo 11936/2020, que solicita informações e apoio à SMRH acerca de servidores com doenças pré-existentes, contratação, capacitação e treinamento de novos funcionários para suprir a demanda de colaboradores que se afastarão por pertencerem ao Grupo de Risco, bem como complementação do quadro de servidores que fazem a desinfecção dos ambientes escolares.

Sendo assim, as ações que são relacionadas à Gestão de Pessoas, que a Divisão de Pessoal somente com apoio e em conjunto com toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação, com o





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Departamento de Vigilância em Saúde, com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, com a Secretaria Municipal de Planejamento, com as Unidades Escolares e com aval das autoridades competentes deverão ser capazes de promover e assegurar o retorno dos funcionários de forma conscienciosa. São algumas dessas ações:

1. Aplicação de questionário sobre as medidas de enfrentamento e as consequências trazidas pelo vírus à realidade escolar, de forma quinzenal aos servidores;
2. Diferenciação no horário de entrada e saída dos servidores para que haja abrangência e eficácia de atendimento a todo o período letivo diário bem como evitar aglomeração da equipe em um mesmo ambiente e em momentos comuns;
3. Capacitação de todos os funcionários, orientando sobre a adequada higienização e restrição de contatos físicos para evitar o contágio e a transmissão do COVID-19;
4. Realização de levantamento periódico sobre o quantitativo de pessoas em atividades laborais na unidade escolar;
5. Investigação sobre as comorbidades apresentadas pelas equipes de profissionais; fazer sondagem sobre as pessoas já testadas na comunidade escolar, positivas e negativas (alunos, professores, administrativos, apoio);
6. Orientação da retirada de todos os objetos de adorno pessoais que possam acumular sujeiras como anéis, pulseiras e relógios;
7. Implementação de protocolos que garantam a correta higienização de óculos;
8. Estabelecimento dos procedimentos específicos de avaliação do estado de saúde dos funcionários de forma a identificar possíveis suspeitas de contaminação pelo novo COVID-19 ;
9. Orientação para que todos os funcionários lavem as mãos frequentemente, especialmente nas seguintes situações: ao chegar à unidade escolar, antes e após utilização dos sanitários, após espirrar, tossir ou assoar o nariz, após tocar no piso ou outra superfície não higienizada, antes e após o lanche, ao manusear dinheiro;
10. Limitação da quantidade de pessoas em espaços comuns da unidade escolar, como recepção e secretaria, sinalizando-os com delimitações claras e, mantendo a higienização indicada pelos órgãos competentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

11. Efetivação e delimitação dos procedimentos que serão adotados para disciplinar a questão de afastamentos de servidores em decorrência da Pandemia do Covid-19, em casos comprovados por atestados ou laudos emitidos por profissional competente;
12. Efetivação e delimitação os procedimentos que serão adotados para disciplinar a questão de afastamentos ou não de servidores em decorrência da Pandemia do Covid-19, em casos de servidores e pessoas da família pertencentes ao grupo de risco que não possuem atestados ou laudos emitidos por profissional competente;
13. Desenvolvimento das ações descritas acima que forem recomendadas por órgãos competentes dada a importância do efetivo alcance do objetivo pretendido. Reiniciar as atividades presenciais somente após determinação oficial (Decreto) das autoridades governamentais.

PROPOSTA DE PLANO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

CONSIDERAÇÕES GERAIS

Considerando o atual cenário, torna-se mais rigorosa a higienização de todos os meios de transporte utilizados para o transporte escolar, visando conter a propagação do novo coronavírus, havendo assim a necessidade de elaboração de protocolos que normatizam o novo comportamento de passageiros e trabalhadores do transporte escolar.

DETALHAMENTO DO PROTOCOLO DE USO E HIGIENIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR

EXECUÇÃO DA ROTINA DE LIMPEZA DIÁRIA, INTERNA E EXTERNA DO TRANSPORTE

Dar atenção especial à poeira, que fica nos estofados, no carpete, nas fendas entre costuras e debaixo dos bancos;

Tapetes do transporte devem ser lavados com materiais específicos ou com uma mistura de sabão neutro e água, com maior frequência do que o rotineiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Secar adequadamente tapetes, pois a humidade favorece o crescimento de fungos e bactérias, principalmente se o carro ficar fechado por muito tempo;

Alertar sobre o acúmulo de lixo no interior do transporte;

Colocar lixeira para coletar todo o tipo de lixo que pode ser produzido durante a utilização do transporte, mas deve ser esvaziado diariamente para não acumular lenços de papel usados e outros materiais que podem conter o Coronavírus;

HIGIENIZAÇÃO DOS PONTOS DE CONTATO (constante)

Higienizar com solução adequada para desinfecção ou outros produtos específicos para a higiene automotiva;

Orientar à equipe de limpeza para focar nos pontos de contacto do motorista e dos passageiros, interna e externa, como o volante, maçanetas, botões das janelas e rádio, entre outros;

CIRCULAÇÃO DE AR

Todos os transportes devem circular com as janelas abertas, sempre que possível;

Garantir a limpeza constante dos ar-condicionados dos transportes;

Trocar regularmente o filtro de ar é outra prática recomendada, pois reduz a poeira e garante melhor qualidade de ar que é respirado dentro do transporte;

DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS PARA OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE

Disponibilizar materiais de higiene e termômetro para todos os veículos;

Ter pelo menos um frasco de álcool em gel 70%, para a higienização corriqueira das mãos quando não for possível lavá-las, e também lenços ou toalhas descartáveis de papel, que podem ser usados para proteger a boca e o nariz ou para limpar superfícies do transporte;

Vedar o uso de álcool líquido no interior dos veículos em virtude do risco de incêndio.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR

Utilizar máscaras;

Quando tossir ou espirrar, não cubra com a mão, utilize sempre a parte interna do braço;

Utilizar lenços descartáveis e jogar no lixo após o uso;

Na impossibilidade de lavar as mãos sempre que tiver contacto com superfícies de uso comum, utilizar álcool em gel, disponível no transporte;

Evitar tocar, com as mãos, olhos, nariz e boca;

Evitar contactos próximos desnecessários, como o tradicional aperto de mãos;

Não compartilhar objetos de uso pessoal;

Manter abertas as janelas dos diversos tipos de transportes, sempre que possível, visando aumentar a circulação de ar.

QUANTIDADE DE ALUNOS POR TRANSPORTE

Lotação do transporte (ônibus, micro, vans e Kombi): o veículo poderá ter 100% (cem por cento) de sua lotação ocupada, desde que todos os passageiros estejam sentados, e adotem as medidas estipuladas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

DESCRIÇÃO DAS MUDANÇAS DE ROTINA E INSUMOS PARA OS PRINCIPAIS LOCAIS DE UMA ESCOLA

Local	Nova Rotina / Procedimento	Material Necessário
Entrada / Saída da Escola	<ul style="list-style-type: none"> - Autorizar somente a entrada de crianças com máscaras. - Aferir a temperatura dos alunos. - Todas as crianças ao chegarem na escola devem lavar as mãos com água potável e sabão ou devem realizar o uso de álcool em gel. - Delimitar área de acesso dos responsáveis na escola. - Definir horários de entrada e saída a cada 15min - Garantir o distanciamento de 1,0 m de cada aluno e dos pais na entrada e saída da escola. 	<ul style="list-style-type: none"> - Termômetros. - Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,0 metro. - Máscaras. - Dispenser com álcool em gel. - Tapetes sanitizantes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<ul style="list-style-type: none"> - Os estudantes, professores e outros funcionários que forem identificados com suspeita de COVID-19 devem ser encaminhados para um posto de saúde. - Os estudantes, professores e outros funcionários que estiverem com suspeita de doença não devem ir à escola. 	
Salas de aula -	<ul style="list-style-type: none"> - Recomenda-se a higienização de mesas, cadeiras, pisos e portas diariamente e a cada turno. - Preferencialmente, as carteiras em sala de aula devem ser espaçadas com 1,0 m entre os indivíduos. - Os assentos das carteiras em sala de aula devem ser demarcados para cada estudante, possibilitando a rastreabilidade. - Preferencialmente, as janelas das salas de aula devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar. - Deve-se higienizar as mãos antes de entrar na sala de aula (dispenser de álcool gel na entrada da sala) – Os brinquedos e materiais de uso comum, em salas de aula, deverão ser higienizados a cada uso. Recomenda-se o uso individual. – As escolas devem instruir os professores a evitar a troca de objetos entre os alunos. 	<ul style="list-style-type: none"> - Produtos de limpeza em geral. - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.
Banheiros	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir vasos sanitários adequados e limpos - Delimitar o número máximo de pessoas ao mesmo tempo no banheiro. - Os alunos e profissionais devem realizar a 	<ul style="list-style-type: none"> - Revisão e adequação física dos banheiros das escolas, quando necessário. - Dispenser de papel toalha -





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<p>higienização das mãos periodicamente.</p> <p>– A utilização dos mictórios deve estar condicionada à utilização de um usuário por vez, de preferência.</p>	Papel toalha - Sabonete líquido.
As áreas comuns (corredores, banheiros, maçanetas, corrimões, portas e pisos)	<p>- As escolas devem garantir que as portas permaneçam abertas ou encostadas para reduzir o contato com as maçanetas.</p> <p>- Instalar marcador de chão para banheiros e acesso ao refeitório - Superfícies que são tocadas por muitas pessoas regularmente (mobiliário escolar, grades, mesas de almoço, equipamentos esportivos, puxadores de portas) devem ser higienizadas no mínimo 03 vezes por turno.</p>	<p>- Dispenser de álcool gel - Álcool gel - Produtos de limpeza em geral.</p> <p>- Marcação de chão para garantir o distanciamento mínimo de 1,0 metros.</p>
Bebedouros	<p>- Deve-se privilegiar o uso de bebedouros sem esguichos.</p> <p>- Os alunos, professores e outros funcionários devem ser orientados a utilizar um copo individual para pegar água do bebedouro.</p>	- Cada aluno leve sua garrafinha ou copo.
Salas administrativas	<p>- As salas devem ser reorganizadas visando atender ao espaçamento de 1,0 m entre os usuários.</p> <p>- As estações de trabalho devem ser fixas, possibilitando rastreabilidade, se necessário, em casos suspeitos.</p> <p>- Preferencialmente, as janelas das salas das áreas</p>	<p>- Produtos de limpeza em geral.</p> <p>- Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<p>administrativas devem permanecer abertas, viabilizando a renovação do ar.</p> <ul style="list-style-type: none"> - As mesas, as cadeiras, os computadores, os monitores e os telefones devem ser higienizados diariamente, e a escola deve disponibilizar kit de higienização em cada sala administrativa. - Higienizar os equipamentos compartilhados a cada uso. - estabelecer uma agenda de atendimento aos responsáveis. 	
Quadras	<ul style="list-style-type: none"> - Deverão ser utilizadas por turnos e em horários diferenciados por cada turma. - As atividades podem ser mantidas desde que garantido o espaçamento de 1,0m entre os usuários. - As escolas deverão evitar atividades coletivas e que necessitem de maior proximidade. - As atividades de Educação Física deverão respeitar as medidas de segurança e higienização para o combate e prevenção ao COVID-19. 	<ul style="list-style-type: none"> - Produtos de limpeza em geral - Dispenser de álcool gel por sala de aula - Álcool gel.

Além das orientações para execução de novos procedimentos em locais específicos, algumas atividades corriqueiras devem ter rotinas e procedimentos alterados, bem como inserir novas atividades no dia a dia das escolas, conforme descritas abaixo:

Atividade	Novas orientações para as atividades
Uso de máscaras	– Os alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, EJA e da Educação Infantil, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão utilizar





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<p>obrigatoriamente máscaras para acessar a escola e manter obrigatoriamente o uso, enquanto permanecerem no ambiente escolar.</p> <ul style="list-style-type: none"> – As escolas devem fiscalizar a utilização de máscaras por todos os alunos, funcionários de apoio e prestadores de serviços, com exceção dos alunos do berçário Educação Infantil. – Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar o descarte das máscaras, quando da troca delas, em sacos plásticos ou embrulhadas em envelopes/papel antes de direcioná-las ao recipiente de lixo, e somente em local próprio e específico determinado em cada escola. – Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços devem ser orientados a realizar a higienização das máscaras diariamente em suas respectivas residências.
Aferição da temperatura	<ul style="list-style-type: none"> – Os alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços deverão ter a sua temperatura aferida, diariamente, no acesso à escola, as quais deverão ter os seus pisos demarcados para garantir a distância mínima de 1,5 metro entre os usuários. – Aqueles alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que apresentarem temperatura superior aos níveis recomendados pela área de saúde, superior a 37,5 °C, deverão ser encaminhados ao serviço de saúde. – Aqueles alunos, colaboradores, professores e prestadores de serviços que forem impedidos de acessar a escola por apresentar temperaturas superiores aos níveis recomendados pela área de saúde só deverão retornar à escola após regularização da temperatura corporal. – Cada escola deve estabelecer um local adequado e com atendimento ao distanciamento de 1,0 m, para que os alunos que apresentem sintomas de febre, ou temperatura superior a 37,5 °C aguardem até a presença do pai/responsável.
Recreio	<ul style="list-style-type: none"> - Os horários da recreação devem ser intercalados, proibido o compartilhamento de comida, utensílios e brinquedos entre os grupos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Transporte Escolar	<ul style="list-style-type: none"> - Aferir a temperatura do aluno antes da entrada no veículo. - Higienização das mãos com álcool em gel para os alunos e monitores no acesso ao veículo. - Deverá ser garantido o distanciamento mínimo de 1,0m entre os alunos dentro dos ônibus. - Manter a ventilação no veículo. - Não permitir o acesso ao aluno com a temperatura superior a 37,5 °C e orientar ao responsável a procurar o serviço de saúde. - Higienização diária do veículo antes e depois do transporte dos alunos.
Atendimento a pais ou responsáveis	<p>O atendimento aos pais dos diversos Segmentos ocorrerá via e-mail, Plataforma on-line, WhatsApp, telefone ou presencialmente, mediante agendamento prévio e recomendado somente para os casos com necessidade de retirada de algum documento na escola.</p>
Prestadores de Serviço	<ul style="list-style-type: none"> - Os serviços dentro das salas de aula só serão permitidos durante o período de aulas, quando indispensável. - Os serviços emergenciais só podem ser autorizados e realizados após evasão dos alunos do espaço da sala de aula. - Após a realização do serviço pelo prestador de serviço, todo ambiente interno deve ser devidamente higienizado com os produtos de desinfecção recomendados. - Recomenda-se evitar pelos primeiros 30 dias de retorno às aulas, a visita de prestadores de serviço nas escolas.
Eventos Escolares	<ul style="list-style-type: none"> – Os eventos escolares que necessitem de viagens, atuação em campo externo ou teatros deverão ser suspensos. – A realização de aniversários deve ser proibida nas escolas.
Recebimento de Encomendas	<p>– As correspondências e/ou encomendas deverão ser recepcionadas e higienizadas com álcool gel ou água e sabão antes da distribuição aos respectivos</p>





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
 TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
 E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	<p>setores/responsáveis.</p> <ul style="list-style-type: none"> – Recomenda-se que a escola não recepcione alimentos encaminhados pelos pais aos professores.
Acompanhamento psicológico	<ul style="list-style-type: none"> - Articular acolhimento psicológico em parceria com outras Secretarias e Instituições.
Ao identificar alguém com suspeita de COVID19	<ul style="list-style-type: none"> - Caso os alunos ou funcionários apresentem qualquer sintoma relacionado a COVID-19, cabe a Diretoria da Escola, cientificar as autoridades de saúde. – As escolas devem notificar a existência de casos confirmados de COVID-19 às autoridades de saúde do município detectados em alunos, professores e demais colaboradores, imediatamente. – Casos confirmados de COVID-19 deverão apresentar imediata suspensão das aulas presenciais daquela sala de aula ou sala administrativa. – Todos os alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos devem permanecer em isolamento por 14 dias. – Casos suspeitos de COVID-19 deverão realizar isolamento por 14 dias para aqueles alunos e colaboradores que apresentarem contato ou permaneceram no mesmo espaço que o confirmado por mais de 15 minutos. Preferencialmente, as escolas devem de oferecer aulas remotas e online para esse público. – O acesso de alunos, professores, outros funcionários e/ou visitantes que, porventura, tenham contato com casos suspeitos de COVID-19 só será permitido após 14 dias de isolamento e somente mediante a apresentação de teste negativo de COVID-19.
Orientações Gerais	<ul style="list-style-type: none"> - Garantir a higiene das mãos de forma regular, a cada duas horas, durante o período dos alunos na escola - Reduzir o número de alunos dentro dos espaços de aprendizagem por meio de atividades pedagógicas diversificadas: subdivisão de turmas em grupos menores, agendamento de horários de curta duração,





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

	reaproveitamento de outros espaços escolares (salas de leitura, quadras e corredores), realização de aulas na escola e outras on-line.
--	--

IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE RETOMADA

Uma das primeiras ações a ser realizada no processo de retomada das aulas devem ser o acolhimento dos professores, colaboradores, alunos e famílias. Essa ação visa acompanhar a saúde emocional e física dos estudantes e dos profissionais para que possamos compreender o impacto do isolamento social e também preparar a nossa comunidade escolar para o retorno às aulas. Para implementação do plano de retomada será necessário que a SME promova a reformulação do Proposta Curricular Pedagógica para o ano de 2021.

Importante ressaltar que a Secretaria de Educação, durante o período de suspensão das aulas presenciais, estabeleceu formas de manter as atividades pedagógicas dos alunos da Rede Municipal de Ensino. Essa iniciativa, além de manter o contato da escola com as famílias e alunos, permitirá que as escolas tenham um diagnóstico dos nossos alunos quando do retorno às aulas. Também foram aplicadas avaliações de diagnósticas para alunos do Ensino Fundamental, e da Educação de Jovens e Adultos permitindo um planejamento pedagógico mais assertivo. Quanto à Educação Infantil, deverá ser mantida a progressão assegurada pela legislação vigente.

Após o retorno das aulas deverá ser realizada uma avaliação, em conjunto com os professores, orientadores Pedagógicos e Educacionais, Pedagogos e Gestores, sobre as ações realizadas durante o período de suspensão das aulas para que se possa aprimorar aquelas que foram positivas. Do mesmo modo, é fundamental promover uma ampla estratégia de comunicação institucional efetiva e contundente de forma a atingir toda a comunidade escolar (gestores, professores, alunos e demais profissionais das escolas), bem como com as famílias, no intuito de conscientizá-las da importância quanto aos cuidados necessários para contenção do novo Coronavírus.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Em tempo, reiteramos que as estratégias de ensino remoto serão mantidas em consonância com a Resolução SME nº03/2020, possibilitando a aprendizagem, mesmo fora do ambiente escolar.

Para tanto, deverão ser executadas as seguintes ações: Compartilhamento de informações por meio de quadros de avisos, em sanitários, corredores, salas de aula e locais centrais, dispondo de boas práticas de higienização e dicas; compartilhamento de informações através de circulares, vídeos, cards para WhatsApp, Instagram e site.

O momento da retomada presencial das atividades educacionais está condicionada à autorização por decreto das autoridades de saúde.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente **PLANO ESTRATÉGICO PARA O RETORNO SEGURO ÀS UNIDADES ESCOLARES NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE BARRA DO PIRAÍ** tem como propósito contribuir para a garantia das condições pedagógicas e de biossegurança para salvaguardar a vida da comunidade educativa. As ações indicadas neste plano passaram pela análise e parecer do Grupo Intersetorial de Trabalho.

Importante mencionar que todas as diretrizes até aqui apontadas são passíveis de ajustes e mudanças, por compreender que cada unidade escolar possui suas características particulares, bem como o entendimento de que vivenciamos um período atípico e inédito, que demanda recorrentes estudos, pesquisas e embasamentos científicos.

Casos omissos a este plano deverão ser reportados à Secretaria Municipal de Educação.

REFERÊNCIAS

Quadro esquemático adaptado:

http://cordeiro.rj.gov.br/portal/arquivo/28/plano_estrategico_de_retomada_das_aulas_presenciais_pdf





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Organização Pan-americana de Saúde (OPAS):
<https://www.paho.org/pt/covid19#:~:text=Tamb%C3%A9m%20%C3%A9%20importante%20manter%20uma,no%20rosto%20e%20na%20m%C3%A1scara.>

Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020:
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-1.565-de-18-de-junho-de-2020-262408151>

Resolução SEEDUC nº 5854 de 30/07/2020:
<https://ibee.com.br/materia/resolucao-seeduc-5854-de-30-07-2020-orienta-as-redes-de-ensino-do-estado-do-rio-de-janeiro-quanto-aos-protocolos-sanitarios-e-pedagogicos-basicos-que-devem-pautar-as-acoes-para-o-retorno-as-atividade/#:~:text=resolu%C3%87%C3%83o%20seeduc%205854%20de%2030%2f07%2f2020%20e%200%93%20orienta%20as,retomo%20%C3%80s%20atividades%20escolares%20presenciais>

COVID-19, o novo coronavírus. Guia sobre Alimentação Escolar. Informe-se e saiba como agir, cobrar, e trabalhar pela proteção de todos de maneira colaborativa. Campanha Nacional pelo Direito à Educação.

NOTA TÉCNICA Nº 48/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA Documento orientativo para produção segura de alimentos durante a pandemia de Covid-19 Gerência de Inspeção e Fiscalização Sanitária de Alimentos, Cosméticos e Saneantes – GIALI Gerência Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária – GGFIS Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA Brasília, 05 de junho de 2020.

NOTA TÉCNICA Nº 47/2020/SEI/GIALI/GGFIS/DIRE4/ANVISA, que trata do uso de luvas e máscaras em estabelecimentos da área de alimentos no contexto do enfrentamento ao COVID-19. Brasília, 3 de junho de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Ofício Nº 552/2020/CHEFIA/GAB/SEB/SEB-MEC. Assunto: Recomendações – Novo Coronavírus (COVID-19). Do Ministério da Educação para o Presidente da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Plano de Retorno Seguro as Aulas - Para controle de disseminação do COVID-19 nas escolas. Reanime Rio. 2ª edição junho/20.

Portugal. Ministério da Saúde. Direção-Geral da Saúde. SAÚDE E ATIVIDADES DIÁRIAS Medidas de prevenção e controle da COVID-19 em estabelecimentos de ensino. Lisboa: Direção-Geral da Saúde, 2020.

Protocolo de biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino. Secretaria de Ensino Superior, Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, Ministério da Educação. Versão Julho de 2020.

Protocolo de Procedimentos de Boas Práticas nas Operações para Restaurantes, Bares e Lanchonetes Pós Covid-19. Associação Nacional de Restaurantes (ANR), 2020.

Ramos, Mariana Pacheco; Lima, Lucia Ceccato. VIGILÂNCIA SANITÁRIA: ALIMENTAÇÃO SEGURA NO AMBIENTE ESCOLAR.

RESOLUÇÃO-RDC Nº 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004 Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Recomendações para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no retorno presencial às aulas durante a pandemia da COVID-19: Educação Alimentar e Nutricional e Segurança dos Alimentos. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Programa Nacional de Alimentação Escolar. Versão 1 – Setembro de 2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Tiradentes, 122, Centro. Barra do Piraí – RJ
TELEFONES (24) 2443-2545 / (24) 2442-1102 / (24) 2443-2210
E-mail: seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

Subsídios para a elaboração de protocolos de retorno às aulas na perspectiva das redes municipais de educação, UNDIME- União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação. Brasília, junho de 2020.

Glória José da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação



ERRATA

ONDE SE LÊ:
NO BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 058 DE 19/07/2021 – PORTARIA Nº 730/2021 - GABINETE DO PREFEITO, 16 DE JULHO DE 2021.

LEIA-SE:
NO BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 058 DE 19/07/2021 – PORTARIA Nº 730 E 731/2021 - GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2021.

SECRETARIA DE GOVERNO, 28 DE AGOSTO DE 2021.

FLAVIO DE ANDRADE CAMERANO
Secretário Municipal de Governo

smg/ebmp

ERRATA

ONDE SE LÊ:
NO BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 058 DE 19/07/2021 – PORTARIA Nº 731/2021 - GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2021.

LEIA-SE:
NO BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 058 DE 19/07/2021 – PORTARIA Nº 731/2021 - GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2021.

SECRETARIA DE GOVERNO, 28 DE AGOSTO DE 2021.

FLAVIO DE ANDRADE CAMERANO
Secretário Municipal de Governo

smg/ebmp

ERRATA

ONDE SE LÊ:
NO BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 057 DE 15/07/2021 – PORTARIA Nº 732/2021 - GABINETE DO PREFEITO, 12 DE JUNHO DE 2021.

LEIA-SE:
NO BOLETIM MUNICIPAL ELETRÔNICO Nº 058 DE 19/07/2021 – PORTARIA Nº 732/2021 - GABINETE DO PREFEITO, 13 DE JULHO DE 2021.

SECRETARIA DE GOVERNO, 28 DE AGOSTO DE 2021.

FLAVIO DE ANDRADE CAMERANO
Secretário Municipal de Governo

smg/ebmp



PORTARIA Nº 859/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº 3390 de 19 de março de 2021, KARINA TEIXEIRA DA SILVA FREITAS, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor de Ouvidoria, da estrutura da Controladoria Geral do Município, Nível DAS-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01/09/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Memo nº137/2021 – CGM
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 860/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

Considerando, a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para que sejam nomeados fiscais para todos os contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, a servidora ELISA BARBOSA MARRA – matr.9539, para ser Fiscal do Contrato nº 037/2021, firmado com empresa CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS, Processo nº 8532/2020, que tem como objeto contratação de empresa para realizar serviço técnico especializado em forma de coletas, análise e emissão de laudo acerca da água de captação e distribuição de cada Estação de Tratamento de Água (ETA) de Barra do Piraí, conforme especificação no Termo de Referência e Proposta de Preços e demais anexos contidos no Edital.

Art. 2º - A servidora ora designada fica incumbida obrigatoriamente de atender as instruções determinadas na Resolução da CGM nº 004 e 007/2018, da Controladoria Geral do Município, até o término do respectivo Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 26 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Processo nº8532/2020
Smg/ebmp

PORTARIA Nº 861/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 31/08/2021, JOSÉ ANTÔNIO AQUINO DUCTRA, da função de gratificada de Chefe do Departamento de Patrimônio, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAI-5, designado pela Portaria nº 335/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº498/SMAS/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 862/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31/08/2021, NAYARA PEREIRA SALES, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Projetos, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-2, nomeada pela Portaria nº 570/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº499/SMAS/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 863/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 31/08/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, JOSÉ ANTONIO AQUINO DUCTRA, para ocupar o Cargo em Comissão de Chefe do Setor de Projetos, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAS-2.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº499/SMAS/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 864/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 31/08/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 2966 de 12 de abril de 2018, NAYARA PEREIRA SALES, para ocupar a função gratificada de Chefe do Departamento de Patrimônio, da estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social, Nível DAI-5.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

MEMO Nº500/SMAS/2021
smg/ebmp

PORTARIA Nº 865/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir de 20/08/2021, de acordo com o artigo 42, inciso I da Lei Municipal nº 326 de 28/04/97 c/c Lei Municipal nº 1576 de 15 de outubro de 2009, BENEDICTO ROSA DA SILVA, para ocupar o Cargo em Comissão de Supervisor da Divisão de Região Administrativa – 1ª Região, Nível DAS-1, da estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

PORTARIA Nº 866/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 30/08/2021, JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA PACHECO, do cargo em comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1, para o qual fora nomeado pela Portaria nº 642/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Ofício nº227/2021 – GAB - SMS
smg/ebmp



PORTARIA Nº 867/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 01/09/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 326 de 28/04/97, c/c com a Lei nº 3081 de 14 de janeiro de 2019, REGINA MAURA DA SILVA, para ocupar o cargo comissionado de Coordenador de Vigilância Sanitária – Vigilância Sanitária, da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, Nível DAS-1.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

Ofício nº227/2021 – GAB - SMS
smg/ebmp

PORTARIA Nº 868/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos do artigo 233, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí e o parágrafo 7º do artigo 40 da Constituição Federal e atendendo ao Processo Judicial nº 0001777-75.2015.8.19.0006 e 0006740-05.2010.8.19.0006 do Poder Judiciário – Primeira Vara Cível da Comarca de Barra do Piraí do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a Senhora ZILMA DIONÍSIO DE VASCONCELOS, companheira do ex-servidor aposentado SEBASTIÃO FAUSTINO DA COSTA, matrícula 1394, Mestre de Oficina, Nível NN-3, Quadro Suplementar, a título de pensão, a importância de R\$ 2.933,79 (dois mil novecentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos), a partir de 03 de junho de 2013 (data do óbito) conforme processo administrativo nº 8734 de 18/06/2013.

APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS

Fica fixado em R\$ 2.933,79 (dois mil novecentos e trinta e três reais e setenta e nove centavos), o valor da pensão mensal da Senhora ZILMA DIONÍSIO DE VASCONCELOS, companheira do ex-servidor SEBASTIÃO FAUSTINO DA COSTA, matrícula 1394, Mestre de Oficina, Nível NN-3, Quadro Suplementar, de acordo com o artigo 233, parágrafo 6º da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí e o parágrafo 7º do artigo 40 da Constituição Federal e atendendo ao Processo Judicial nº 0001777-75.2015.8.19.0006 e 0006740-05.2010.8.19.0006 do Poder Judiciário – Primeira Vara Cível da Comarca de Barra do Piraí do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, a partir de 03 de Junho de 2013 (data do óbito) conforme processo administrativo nº 8734 de 18/06/2013, com o valor assim discriminado:

Vencimento conforme Lei Municipal nº 44/1984,	
Lei Municipal nº 2.109 de 15/08/2012.	2.933,79
Total.....	2.933,79

Barra do Piraí, 30 de agosto de 2021.

Barra do Piraí, 30 de agosto de 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

SMRH/ASB/SMG/EBMP
MEMO S/Nº/2021 - SMRH

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



PORTARIA Nº 869/2021

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, Considerando a Portaria nº 731/2021 que nomeou LEVI LOPES DE BARROS – Assessor de Comunicação Social – SMCS RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR, a Portaria nº 731/2021, publicada no Boletim Oficial Eletrônico nº 058 de 19/07/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 26/07/2021.

GABINETE DO PREFEITO, 30 DE AGOSTO DE 2021.

MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

smg/fac/ebmp

A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER PRECISA ACABAR!

Identificar e combater

- Física
- Psicológica
- Sexual
- Moral
- Patrimonial

Formas de enfrentamento

- Falar sobre o assunto e denunciar agressores

Canais de Denúncia

- Ligue 180 ou 190

#AtitudesQueSalvam

BARRA DO PIRAI SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL **AGOSTO LILÁS** Disque **180**

ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à PROVAVEL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, UTILIZANDO-SE DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM VIGÊNCIA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES. Processo Administrativo nº 254/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 079/2021, do tipo menor preço global, que será realizada no dia 16 de setembro de 2021, às 14:00 horas, no site www.licitacoes.caixa.gov.br, maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna público o RESULTADO DA HABILITAÇÃO, do Pregão Presencial nº 025/2021, Processo Administrativo nº 3238/2021, referente ao Registro de Preços para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (E.P.I.) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS OBRAS DO MUNICÍPIO, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras Públicas e da Secretaria Municipal do Ambiente, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), que após análise constatou-se que estão HABILITADAS as empresas: MULTINEGÓCIOS SERV. DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS EIRELI, RD CARVALHO LIMA FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE MÓVEIS, METINOX 2004 COMERCIAL EIRELI, LC CASTRO FERREIRA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO ME e JOB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ÉPP. A partir desta (publicação) as empresas deverão encaminhar as propostas realinhadas, no prazo de 03 (três) dias úteis. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis. Maiores informações pelo tel. (24) 2442-5372 ou pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br. AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2021

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para a licitação referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS COM ASFALTO E COM BLOCOS INTERTRAVADOS ATRAVES DA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TAPA BURACOS, DISTRITO SEDE E DEMAIS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, Processo Administrativo nº 5066/2021, na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime de empreitada preço GLOBAL que será realizada no dia 30 de setembro de 2021 às 14hs. Maiores informações pelo e-mail licitacao@barradopirai.rj.gov.br ou pelo telefone (24) 2442-5372.

ERRATA

No Boletim Oficial Eletrônico de Barra do Piraí nº 59, de 22 de julho de 2021, página 993.

REF: Homologação Pregão Eletrônico 49/2021

Onde se lê:

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2021– Empresa: MAGNA MÉDICA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS, para os itens: 21,24 e 29 no valor de R\$ 96.399,00 (noventa e seis mil, trezentos e noventa e nove reais)...

Leia-se:

Homologo a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 49/2021– Empresa: MAGNA MÉDICA COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS MÉDICOS, para os itens: 21,24,26 e 29 no valor de R\$ 98.198,00 (noventa e oito mil, cento e noventa e oito reais)...

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2021 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 017/2021 - PROCESSO Nº 1139/2021.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para EQUIPAMENTOS PARA SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE QUEBRA MOLAS ECOLÓGICOS (BORRACHA) E TACHÃO NAS VIAS, para atender a demanda do Departamento de Trânsito e Transporte (DEMUTRAN) do município de Barra do Piraí, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações (Anexo III-A) desta Ata de Registro de Preços.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – CNPJ Nº: 28.576.080/0001-47, E
A EMPRESA: BENEDES SOARES BATISTA – MEI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.303.444/0001-00

OBJETO: INCLUIR A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, CONFORME O QUADRO.

SECRETARIA	FUNCIONAL	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
20.07	26.782.0012.2.988	4.4.90.52.00.00.00.00	0051
20.07	26.782.0012.2.988	4.4.90.52.00.00.00.00	0004

Fundamento: § 8º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93.
Secretaria Municipal de Administração: 30 de agosto de 2021
Publique-se e Cumpra-se.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal



**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 16.102.141/0001-55.
EMPRESA: JOB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.656.644/0001-42
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atendimento das necessidades do Abrigo Municipal do município de Barra do Piraí/RJ, responsável pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos e o Abrigo Provisório para Pessoas em Situação de Rua, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I).
Processo Administrativo nº 108/2021

Item	Quantidade	Unid	Descrição	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
3	288	UN	CONDICIONADOR 400 ML PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO (07-02-00181)	BELLE NATURE	R\$8,78	R\$2.528,64
11	564	UN	ESCOVA DE DENTE PARA ADULTO COM CERDAS MACIAS (07-02-00212)	DENTALK	R\$1,18	R\$665,52
12	264	UN	ESCOVA DE DENTE INFANTIL COM CERDAS EXTRA MACIAS CABEÇA COMPACTA E OVAL E LIMPADOR DE LINGUAS (07-02-00162)	DENTALK	R\$1,79	R\$472,56
26	60	UN	TOUCA HIGIÊNICA DESCARTÁVEL - TAMANHO 19 - PACOTE COM 100 UNIDADES (07-02-00203)	TALGE	R\$12,64	R\$758,40
32	264	UN	CREME PARA PENTEAR INFANTIL- 1KG P/ CABELOS ONDULADOS,CAC-HEADOS,CRES POS E CRESPISSIMOS (07-02- 00216)	BELLE NATURE	R\$12,79	R\$3.376,56
35	120	UN	ANTISSÉPTICO BUCAL 500ML (07-02-00205)	FREEDENT	R\$10,50	R\$1.260,00
39	120	UN	ALCOOL EM GEL 70% PARA ASSEPSIA DAS MAOS BOMBONA DE 5 LITROS (02-06-00159)	SANRO	R\$30,98	R\$3.717,60
Total Geral (doze mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)					R\$12.779,28	

Data da Assinatura: 14 de julho de 2021
Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.
Valor total dos itens acima: R\$12.779,28 (doze mil setecentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos)
Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 044/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 16.102.141/0001-55.
EMPRESA: THALYTA PAES DE OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.415.661/0001-74
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para PROVÁVEL AQUISIÇÃO DE ITENS DE HIGIENE PESSOAL, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos, para atendimento das necessidades do Abrigo Municipal do município de Barra do Piraí/RJ, responsável pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos e o Abrigo Provisório para Pessoas em Situação de Rua, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 108/2021

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Marca	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
5	364	UN	ABSORVENTE HIGIÊNICO SUAVE SEM ABAS C/08 UND (07-02-00210)	NATURALMENTE	R\$2,30	R\$837,20
6	524	PCT	APARELHO DE BARBEAR - PCT C/2 (07-02-00013)	BIC	R\$1,95	R\$1.021,80
10	564	UN	DESODORANTE ROLL ON ANTITRANSPIRANTE 50 ML PERFUME SUAVE (07-02-00184)	AVON	R\$4,99	R\$2.814,36
Total Geral (quatro mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)					R\$4.673,36	

Data da Assinatura: 22 de julho de 2021
Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.
Valor total dos itens acima: R\$4.673,36 (quatro mil seiscentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)
Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2021
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 056/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ Nº 16.102.141/0001-55.
EMPRESA: RG ALIMENTOS UNIPESOAAL EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.341.555/0001-32
OBJETO: Provável de material de consumo - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE MATERIAL BRUTO, para atendimento das necessidades do Abrigo Municipal do município de Barra do Piraí/RJ, responsável pela execução do Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos incompletos, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo I). Processo Administrativo nº 181/2021

Item	Quant	Unid.	Descrição / Características dos Produtos	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	384	PCT	FEIJÃO PRETO KG - Feijão classe preto, novo, tipo 1, grupo 1 não torrado. Não poderá apresenta grãos disformes e ou torrados, coloração dos grãos com nuances diferentes (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, caruncho, rendimento inadequado. Embalagem: intacta, acondicionadas em pacotes de polietileno transparente contendo 1kg de peso líquido. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 5 meses, após a data de entrega.	ALFA	R\$7,59	R\$2.914,56
02	120	PCT	FEIJÃO CARIOCA (MULATINHO) - Feijão classe carioca, novo tipo 1 não torrado. Não poderá apresentar grãos disformes com nuances diferentes (grãos partidos ou pedras), bolor, mofo, caruncho ou rendimento inadequado. Embalagem intacta, de polietileno transparente contendo 1 kg de peso líquido. Fabricação: máximo 30 dias e validade mínima de 06 meses na hora da entrega.	PEREIRA	R\$6,99	R\$838,80
04	99	PCT	MILHO DE PIPOCA - 500G - Milho de Pipoca embalados em plástico atóxico, transparente e incolor, termosselada, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas, acondicionado em embalagem de 500 gramas. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Validade: mínimo de 6 meses após a data da entrega.	PEREIRA	R\$3,40	R\$336,60
06	707	PCT	ARROZ TIPO 1 PCT 5 KG - Arroz branco tipo 1. Características: o produto não deve apresentar grãos disformes, percentual de impureza acima de 5% (grãos queimados, pedras, cascas e carunchos), cheiro forte, intenso e não característico, preparação dietética final inadequada. Embalagem: deve estar intacta, acondicionada em pacote de 5kg, em polietileno transparente. Fabricação: máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 meses, após a data de entrega. 1.112	BOM PRATO	R\$19,85	R\$14.033,95
07	265	UND	EXTRATO DE TOMATE - 340G - Extrato de Tomate Simples e concentrado, elaborado com frutos sadios, limpos e sem sementes. Isento de fermentações. Deve apresentar cor, sabor, odor característico, consistente pastosa, embalagem em latas ou tetrapack com peso líquido de 340g. Validade mínima de 6 meses, e fabricação de até 30 dias da entrega.	FUGINI	R\$2,00	R\$530,00
08	99	PCT	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA- 500G - Farinha de Mandioca Torrada tipo 1, subgrupo fina, classe branca, obtido das raízes de mandioca sadias, devidamente, acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 500 gramas, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho, não podendo apresentar-se úmida, fermentada ou rançosa. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	ACIGAL	R\$3,03	R\$299,97
09	184	PCT	FARINHA DE TRIGO -1 KG - Farinha de Trigo Especial ou de Primeira, fabricada a partir de grãos de trigo são e limpos, isentos de matéria terrosa e parasita e em perfeito estado de conservação. Não podendo estar úmida fermentada ou rançosa. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico transparente, contendo 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	OFELIA	R\$3,44	R\$632,96
10	78	PCT	MACARRÃO ESPAGUETE -500G - MACARRÃO. DESCRIÇÃO: Massa alimentícia de sêmola de trigo, tipo espaguete, seca, vitaminada, isenta de sujidades, espessura média, sem ovos, embalagem plástica resistente e transparente, rotulagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega na unidade requisitante. UNIDADE DE COMPRA: Emb. 500g.	CADORE	R\$2,98	R\$232,44
11	41	PCT	MACARRÃO PARAFUSO- 500G - Macarrão, do tipo parafuso, com ovos, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g ou 01 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	CADORE	R\$2,95	R\$120,95
12	74	PCT	SAL REFINADO - 1 KG - Sal refinado, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico, contendo 1 kg, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 12 (doze) meses a contar da data de entrega.	MESTRE KUKA	R\$1,40	R\$103,60
13	32	PCT	MILHO PARA CANJICA – 500G - Milho para preparo de canjica branca, acondicionado em embalagem resistente de polietileno atóxico transparente, contendo 500g, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Isento de sujidades, parasitas, larvas e material estranho. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.	PEREIRA	R\$3,20	R\$120,40
14	81	FR	VINAGRE BRANCO - 750 ml - Vinagre Branco, envasado em garrafa de polietileno atóxica resistente transparente, contendo 750 ml, com identificação na embalagem (rótulo) dos ingredientes, valor nutricional, peso, fornecedor, data de fabricação e validade. Validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	TAIB	R\$1,90	R\$153,90

15	78	PCT	FARINHA DE ROSCA- 500G - FARINHA DE ROSCA. DESCRIÇÃO: Obtida pela moagem de pães torrados, acondicionada em pacotes plásticos, transparentes, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, data de validade, quantidade do produto. PRAZO DE VALIDADE: mínimo de 5 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante. UNIDADE DE COMPRA: Bem. 500g.	PEREIRA	R\$3,90	R\$304,20
16	306	PCT	BISCOITO WAFER SABORES DIVERSOS – 130 g - Biscoito Recheado Tipo Wafer sabores diversos, tais como: Chocolate, Morango, Limão sem gordura trans, devendo apresentar na embalagem as informações nutricionais, data de fabricação e validade. Acondicionados em embalagens de 130 gramas. Validade mínima 5 meses na data da entrega. Suas características, descrição e rotulagem deverão estar de acordo com a legislação vigente.	CADORE	R\$2,10	R\$642,60
TOTAL GERAL DOS ITENS ACIMA (vinte e um mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos)					R\$21.246,93	

Data da Assinatura: 16 de agosto de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$21.246,93 (vinte e um mil duzentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos)

Paloma Blunk dos Reis Esteves – Secretária Municipal de Assistência Social

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 085/2021
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 020/2021**

PARTES: O MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, CNPJ nº 28.576.080/0001-47.

EMPRESA: IRMÃOS VASCONCELOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.823.656/0001-32

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Provável Aquisição de Esquadrias de Ferro e Alumínio com instalação, visando atender as necessidades das Reformas das Unidades de Ensino Municipais como também das Obras do Município, no âmbito da Secretaria Municipal de Obras – SEMOP, conforme as especificações contidas no Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, na Proposta de Preços (Anexo II) do Edital, assim como as informações reunidas na Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços (Anexo I). Processo Administrativo nº 4357/2021

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Janela fixa em alumínio anodizado, perfil extrudado, série especial, com espessura mínima de camada anódica de 20 micra, na cor preta, tipo maxim-ar, com ferragens e gaxetas de primeira qualidade, exclusive vidro. Fornecimento e colocação.	m ²	1040	IV	R\$743,00	R\$772.720,00
2	Vidro plano transparente, comum, de 6mm de espessura. Fornecimento e colocação.	m ²	1235	IV	R\$103,00	R\$127.205,00
3	Vidro temperado incolor, 10mm de espessura, para portas ou painéis fixos, exclusive ferragens. fornecimento e colocação	m ²	80	IV	R\$409,00	R\$32.720,00
4	Ferragens para portas (conjunto completo) de 1 folha de vidro temperado de 10mm, constando de fornecimento sem colocação (esta incluída no fornecimento e colocação do vidro), exclusive mola hidráulica de piso (vide item 14.007.0190)	UN	585	IV	R\$195,00	R\$114.075,00
5	Mola hidráulica de piso para portas de vidro temperado de 10 mm. Fornecimento	UN	585	IV	R\$430,00	R\$251.550,00
6	Guarda-corpo de 1,50m de comprimento e 1,20m de altura, montantes em tubo de aço galvanizado de 3", perfil retangular galvanizado de(5x3)cm, 2 tubos de aço galvanizado de 1" na horizontal, tela em chapa de metal expandido em ferro c/ malha, moldura e	UN	800	IV	R\$1.069,31	R\$855.448,00
7	Porta de alumínio anodizado em bronze ou preto, perfil serie 25, em veneziana, exclusive fechadura. Fornecimento e colocação.	m ²	260	IV	R\$1.050,00	R\$273.000,00
8	Portão de alumínio branco, conforme projeto (Referência EMOP14.003.0226-0: Porta de alumínio anodizado em bronze ou preto, perfil serie 25, em veneziana, exclusive fechadura. fornecimento e colocação)	m ²	260	IV	R\$1.050,00	R\$273.000,00
9	Janela de alumínio anodizado fosco, tipo guilhotina, para vidro (exclusive este), inclusive borboletas, em perfis serie 25. fornecimento e colocação.	m ²	260	IV	R\$402,00	R\$104.520,00
10	Grelha (ralo para sarjeta) completa de fºfº, de 30x90cm, gr-95, carga mínima para teste 25t, resistencia máxima de rompimento 27,5t e flecha residual máxima 17mm, assentada com argamassa de cimento e areia, no traco 1:4 em volume. fornecimento e assentamento.	UN	585	IV	R\$400,00	R\$234.000,00
11	Quadro para protecao de janela, com tela de arame galvanizado nº12, malha de 1", fixada em grade de ferro em cantoneira e barra de 3/4"x1/8" de secao, espacadas vertical e horizontal mente de 50cm, chumbada na alvenaria. fornecimento e colocação.	m ²	1235	IV	R\$612,00	R\$755.820,00
12	Porta de ferro de tamanho normal, ate 1,00m de largura, contorno em barras de 1.1/4"x5/16", guarnicao em cantoneira de 1.1/2"x1/8", inferiormente, almofada de chapa nº16, nos dois lados com 60cm de altura, na parte superior, postigo movel para vidro, gr	m ²	260	IV	R\$1.300,00	R\$338.000,00
13	Portao de ferro de uma ou duas folhas, em barras verticais de 2"x3/8", espacadas de 10cm e horizontais superior e inferior do mesmo tipo, correndo ao centro uma faixa de chapa de ferro galvanizado nº16, dupla, conforme projeto nº6002/emop, exclusive fec	m ²	72	IV	R\$1.936,00	R\$139.392,00



14	Grade de ferro com montantes de barras chatas de 2"x3/8" a cada 2,00m e barras chatas de 1.1/2"x3/8" a cada 10cm, intercaladas por pequenas barras chatas de 1.1/2"x3/8" a cada 5cm, exclusive baldrame de concreto. fornecimento e colocação.	m ²	550	IV	R\$561,00	R\$308.550,00
Valor Total (quatro milhões quinhentos e oitenta mil reais)					R\$4.580.000,00	

Data da Assinatura: 24 de agosto de 2021

Vigência - 12 meses conforme cláusula oitava.

Valor total dos itens acima: R\$4.580.000,00 (quatro milhões quinhentos e oitenta mil)

Mário Reis Esteves – Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2020
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através do Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa Rompenuve Socioambiental LTDA
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 06/2020 por 12 (doze) meses
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	424/2020
VIGÊNCIA:	29/07/2021 à 28/07/2022
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993
DATA DA ASSINATURA:	28 de julho de 2021.

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa Valle Sul Serviços e Mineração Ltda.
OBJETO:	O presente termo aditivo tem como objeto a o acréscimo de 8,38% do Contrato nº 10/2021.
VALOR	R\$ 92.854,33
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	6526/2020.
VIGÊNCIA:	24/08/2021 à 19/09/2021.
FUNDAMENTO:	Artigo 65, inciso I, alínea "a" e "b" combinado com o § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	24 de agosto de 2021

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2021.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí, através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí e a empresa DRA Network do Brasil Serviços e Comércio Ltda - Me.
OBJETO:	O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 13/2021, por 07 (sete) meses e por 05 (cinco) meses no seu prazo de execução..
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2389/2020.
VIGÊNCIA:	29/08/2021 à 28/03/2022.
FUNDAMENTO:	Artigo 57, § 1º, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA:	25 de agosto de 2021

EXTRATO TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO:	2º Termo Aditivo ao Contrato nº 73/2020.
PARTES:	O Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa Fret Locação, Parqueamento e Administração LTDA.
OBJETO:	Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 73/2020, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE Locação de Veículos e reajuste contratual 8,0559 %.
VALOR DO CONTRATO:	R\$ 299.374,56
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	7197/2020
VIGÊNCIA:	24/08/2021 à 23/08/2022
FUNDAMENTO:	Art. 57, inciso IV c/c artigo 65, § 5º da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
DATA DA ASSINATURA:	23 de agosto de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 68/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa Mamma Mia Alimentação e Serviços Eireli.
OBJETO:	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES aos servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, exceto os da Secretaria de Saúde, por um período de 12 meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Administração.
VALOR:	R\$ 4.174.086,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	7075/2021
VIGÊNCIA:	20/08/2021 à 19/08/2022.
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei nº 10.520/2002 ,pela Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal 125/2010.
DATA DA ASSINATURA:	20 de agosto de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 69/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa L P Moreira Mercearia LTDA ME
OBJETO:	Aquisição de kits de gêneros alimentícios para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme pedido de compra emergencial.
VALOR TOTAL	R\$ 977.668,56
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	8229/2021
VIGÊNCIA:	24/08/2021 à 23/02/2022
FUNDAMENTO:	Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal 8666/93.
DATA DA ASSINATURA:	24 de agosto de 2021.

EXTRATO CONTRATUAL

INSTRUMENTO:	Termo de Contrato nº 70/2021
PARTES:	Município de Barra do Piraí através da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí por intermédio da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e a empresa Petrobras Distribuidora S/A
OBJETO:	Aquisição de gasolina comum e óleo diesel S10 para abastecimento dos veículos, caminhões e máquina da frota da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR:	R\$ 2.365.950,00
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	5652/2021
VIGÊNCIA:	25/08/2021 à 24/08/2022
FUNDAMENTO:	Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei nº 10.520/2002 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/2006.
DATA DA ASSINATURA:	25 de agosto de 2021.

FUNDO DE PREVIDÊNCIA**CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO Nº 033/2021**

Certifico que a servidora VALERIA DE BARROS AVILA teve averbado em seu registro neste RPPS, na matrícula nº 2439 os períodos compreendidos entre: 02/05/1989 a 18/09/1990 e 13/02/1995 a 30/04/1997 correspondente a 1310 dias (um mil e trezentos e dez dias), correspondente a 03 anos e 07 meses e 05 dias, conforme CTC - INSS nº17001080.1.01726/20-2 emitida para fins previdenciários.

Barra do Piraí, 26 de agosto de 2021.

Eduardo Ventura Loures
Coordenador Previdenciário – FPMBP/RJ
Matricula nº 1274



SAÚDE



Barra do Piraí
Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 032 de 12 de agosto de 2021.

Abertura de Crédito Adicional Especial para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) – “ad referendum” do Plenário.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí”;

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona virus, (COVID-19);

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o **Processo Administrativo nº 1727/2021** que versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, esse decorrente de Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde, de origem do Fundo Nacional de Saúde, Proposta nº 01606.604000/1200-01, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), relacionados na Portaria MS nº 1.181/2020, com vistas à aquisição de equipamentos e material permanente para ESFs, instituída pela Lei Municipal nº 3457/2021.

Considerando a discussão Administrativa da Questão, realizada em reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde no dia 12 de agosto de 2021, reunião presencial.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente do repasse do Fundo Nacional de Saúde para Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para Unidade Básica de Saúde, através de Emenda Parlamentar nº 41520006, indicada pelo Deputado Jorge Braz, identificada pela proposta nº 01606.604000/1200-01 sendo as seguintes unidades assistidas: a) ESF Califórnia Módulo I



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

João Elias Guedes; b) ESF Califórnia Módulo II Júlia Guimarães de Carvalho; c) ESF Parque Santana Prefeito Arthur Leandro A Costa, d) ESF Vargem Alegre Nelson Gomes da Graça.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Saúde não possui assessoria contábil e jurídica, por isso a decisão em seguir a análise do Controlador do Fundo Municipal de Saúde em fls 16.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigada a encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde a Prestação de Contas relativa a utilização dos valores recebidos após sua efetiva operacionalização e pagamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação no Boletim Municipal.

Barra do Piraí (RJ), 12 de agosto de 2021.

Luís Carlos Rodrigues
LUIS CARLOS RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Wagner Pinto Teixeira
Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí
WAGNER PINTO TEIXEIRA



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Saúde não possui assessoria contábil e jurídica, por isso a decisão em seguir a análise do Controlador do Fundo Municipal de Saúde em fls 14.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigada a encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde a Prestação de Contas relativa a utilização dos valores recebidos após sua efetiva operacionalização e pagamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação no Boletim Municipal.

Barra do Piraí (RJ), 12 de agosto de 2021.

Luís Carlos Rodrigues
LUIS CARLOS RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí

Wagner Pinto Teixeira
WAGNER PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde



Barra do Piraí
Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 033 de 12 de agosto de 2021.

Abertura de Crédito Adicional Suplementar para custeio de Unidades de Terapia Intensiva – UTI no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais) – “ad referendum” do Plenário.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí”;

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus, (COVID-19);

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o **Processo Administrativo nº 1784/2021** que versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Suplementar, esse decorrente de Ações de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19, como custeio de Unidades de Terapia Intensiva – UTI, repasse Fundo a Fundo, com origem na Secretaria Estadual de Saúde, no valor total de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), relacionados na Portaria SES nº 2.192 de 03 de dezembro de 2021, instituída pela Lei Municipal nº 3455/2021.

Considerando a discussão Administrativa da Questão, realizada em reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde no dia 12 de agosto de 2021, reunião presencial.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 480 000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), proveniente do repasse do Fundo Estadual de Saúde para custeio de Unidades de Terapia Intensiva – UTI, decorrente de Ações de Enfrentamento ao Coronavírus – COVID 19.



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Parágrafo Primeiro: O Conselho Municipal de Saúde não possui assessoria contábil e jurídica, por isso a decisão em seguir a análise do Controlador do Fundo Municipal de Saúde em fls 14.

Parágrafo Segundo: A Secretaria Municipal de Saúde, fica obrigada a encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde a Prestação de Contas relativa a utilização dos valores recebidos após sua efetiva operacionalização e pagamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor, a partir da data de sua publicação no Boletim Municipal.

Barra do Piraí (RJ), 12 de agosto de 2021.

Luís Carlos Rodrigues
LUIS CARLOS RODRIGUES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologado pelo Secretário Municipal de Saúde de Barra do Piraí

Wagner Pinto Teixeira
WAGNER PINTO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Saúde
Mat. nº 9616



Rua Moreira dos Santos, nº768 – Centro – CEP 27.130-430 - Tel: (24) 2447-6174

Resolução nº 034 de 12 de agosto de 2021.

Abertura de Crédito Adicional Especial proveniente de repasse ao Apoio à Qualificação da Rede de Terapia Renal Substitutiva - RTRS no valor de R\$ 241.539,83 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos) – “ad referendum” do Plenário.

O Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí, considerando a Lei de nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, a Lei nº 12527 de 18 de novembro de 2011, a Lei Municipal nº 2810 de 19 de maio de 2017 que altera a Lei Municipal nº 772 de 29 de outubro de 2003, que altera a Lei nº 131 de 19 de novembro de 1993 que alterou a Lei nº 451 de 06 de dezembro de 1991 de criação do **Conselho Municipal de Saúde de Barra do Piraí** e ao Regimento Interno aprovado em Plenária no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Considerando o Decreto Municipal nº 021 de 20 de março de 2020, que declara “Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Piraí”;

Considerando a recomendação dos órgãos de vigilância para realização de reuniões administrativas não presenciais, (virtuais) utilizando-se dos meios tecnológicos de informação e de comunicação disponíveis, tendo por objetivo resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do corona vírus, (COVID-19);

Considerando o papel do Conselho Municipal de Saúde na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;

Considerando o **Processo Administrativo nº 1785/2021** que versa sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, esse decorrente de Ações de Apoio à Qualificação da Rede de Terapia Renal Substitutiva – RTRS, repasse Fundo a Fundo, com origem na Secretaria Estadual de Saúde, no valor total de R\$ 241.539,83 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), relacionados na Portaria SES nº 2.296 de 27 de maio de 2021, instituída pela Lei Municipal nº 3456/2021.

Considerando a discussão Administrativa da Questão, realizada em reunião da Comissão Especial do Conselho Municipal de Saúde no dia 12 de agosto de 2021, reunião presencial.

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 241.539,83 (duzentos e quarenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), proveniente do repasse do Fundo Estadual de Saúde, ao Apoio à Qualificação da Rede de Terapia Renal Substitutiva – RTRS.

FAZENDA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

Trav. Assumpção, 69 - Centro - Barra do Piraí – RJ, CEP: 27.123.080 - Tel.: (24) 2443-1088

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

O Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes convoca os conselheiros para participarem da reunião ordinária que será realizada em **02 de setembro de 2021, às 9 horas e 30 minutos**, por meio virtual através da Plataforma Zoom, a fim de deliberarem os seguintes assuntos.

- a) Julgamento de recurso contra Auto de Infração nº 02/2018 (ISSQN)

Processo	Recorrente
5401/2018	QUARTZO RESORT LTDA.

- b) Assuntos extraordinários.

DALCI DOMINGOS
LEAL DIMA
JUNIOR:07437139740

Assinado de forma digital por
DALCI DOMINGOS LEAL DIMA
JUNIOR:07437139740
Dados: 2021.08.27 10:09:05 -03'00'

Barra do Piraí, 27 de agosto de 2021.

Dalci Domingos Leal Dima Junior
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes



EDUCAÇÃO



República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Educação

CHAMADA PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER

001 /2021 – SME

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – PMBP, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME, aderiu ao *Programa Tempo de Aprender*, ofertado pelo Ministério da Educação (MEC), por meio da portaria nº 280, de 19 de Fevereiro de 2020, consolidado pela resolução nº 06, de 20 de Abril de 2021. O programa observa as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional –LDB, Lei nº9.364, de 20 de dezembro de 1996, bem como da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, Resolução CBE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, com relação ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo. Dessa forma, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ torna pública a abertura do processo de seleção de Assistentes de Alfabetização para atuar, de forma voluntária, no Programa Tempo de Aprender, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino de Barra do Piraí.

INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O presente Processo de Seleção Simplificado de Assistentes de Alfabetização para atuação no Programa Tempo de Aprender, para lotação nas Unidades Escolares Municipais do Ensino Fundamental de Barra do Piraí, de acordo com a Relação de Unidades Escolares – Anexo III.
- 1.2. Os candidatos selecionados, convocados e designados atuarão pelo período de meses estipulado pelo FNDE, de acordo com os recursos repassados ao município.
- 1.3. O Processo Seletivo terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Educação

1.4. O período de validade estabelecido para esta Chamada Pública não gera obrigatoriedade para a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí de convocar, neste período, todos os candidatos selecionados e classificados. A convocação dos selecionados e classificados rege-se, exclusivamente, pelos procedimentos vigentes na Prefeitura Municipal de Barra do Piraí.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. O Programa Tempo de Aprender visa fortalecer e apoiar as Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal no processo de alfabetização dos estudantes regularmente matriculados nas turmas de Educação Infantil - Infantil e 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

2.2. O Programa Tempo de Aprender será implementado com o fito de garantir apoio adicional, prioritariamente no turno regular, do assistente de alfabetização ao professor alfabetizador, por um período de cinco horas semanais para unidades escolares da rede de ensino municipal de Barra do Piraí.

2.3. O MEC/ FNDE deverá estipular o período de execução do Programa, bem como efetuar o repasse dos recursos para sua execução.

3. DO PÚBLICO ALVO E DOS REQUISITOS

3.1. Para atuação como Assistente de Alfabetização do Programa Tempo de Aprender, serão considerados os seguintes requisitos:

- I. Disponibilidade de horário para participar de reuniões de formação, com pessoal técnico responsável pelo Programa;
- II. Capacidade de manter o controle sobre o trabalho pedagógico em desenvolvimento nas turmas.
- III. Capacidade de intensificar ações voltadas ao apoio e fortalecimento do processo de alfabetização;
- IV. Competências, saberes e habilidades para desempenhar a função de Assistente de Alfabetização;
- V. Ter Ensino Superior em Pedagogia ou Letras (completo ou em andamento);
- VI. Curso Normal em Nível Médio.

3.2. Além dos requisitos acima são características desejáveis:

- I - Liderança;
- II - Capacidade de Comunicação e diálogo;
- III - Acolhimento e sensibilidade na realização das atividades com crianças.
- IV





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Educação

4. DA AJUDA DE CUSTO

4.1. Cabe ao FNDE/MEC, de acordo com a Resolução nº 6, de 20 de Abril de 2021 - MEC, a transferência de recursos referentes à **AJUDA DE CUSTO** a ser repassada aos Assistentes de Alfabetização, sem a qual o programa não ocorrerá;

§ 1º Os recursos de que trata o item 4.1 serão transferidos para as Unidades Executoras de cada unidade de ensino participante;

4.2. A atuação como Assistente de Alfabetização é considerada atividade de *natureza voluntária* (na forma da Lei nº 9.608/1998), sendo que os selecionados receberão uma ajuda de custo mensal, no valor de R\$ 150,00 para cada turma na qual atuarem, para fins de ressarcimento de despesas pessoais (alimentação e transporte), sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

4.3. Visto que as unidades de ensino do município de Barra do Piraí foram classificadas como *não vulneráveis*, o Assistente de Alfabetização poderá acumular até *oito turmas*, distribuídas nos dois turnos (matutino e vespertino), chegando a receber ajuda de custo no valor de até R\$1.200,00, para atendimento de 40 horas semanais, exercendo, para isso, uma carga horária diária de 8 horas, de segunda a sexta- feira;

4.4. É facultado ao Assistente de Alfabetização a atuação em, no mínimo, 2 turmas e, no máximo, 8 turmas de alfabetização.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO

5.1. Compete ao assistente de alfabetização a realização das atividades de acompanhamento pedagógico sob a coordenação e supervisão do professor alfabetizador, conforme orientações da Secretaria de Educação e com o apoio da gestão escolar na realização de atividade, com vistas a garantir o processo de alfabetização de todos os estudantes.

5.2 O Assistente de Alfabetização da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.

5.3 O Assistente de Alfabetização da turma deverá participar das formações que acontecerão no decorrer do Programa, bem como apoiar o professor alfabetizador regente da turma no processo de alfabetização de leitura, escrita e matemática dos alunos matriculados nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Educação

6. O PREENCHIMENTO DAS VAGAS PARA ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO DEVERÃO SEGUIR, OS SEGUINTE CRITÉRIOS/REQUISITOS, NESTA ORDEM:

- 6.1. Ser licenciado em Pedagogia/Letras e ter experiência com alfabetização;
- 6.2. Ser licenciado em Pedagogia/Letras;
- 6.3. Estudantes de Pedagogia/Letras;
- 6.4. Curso Normal em Nível Médio;
- 6.5. Ter disponibilidade para dedicar-se ao Programa e suas formações, sempre com foco na aprendizagem do aluno;

7. DAS VAGAS

- 7.1. As vagas serão apresentadas de acordo com a quantidade de turmas ofertadas nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental de cada Unidade de Ensino da Rede Pública Municipal de Barra do Piraí;
- 7.2. Serão preenchidas as vagas necessárias para atendimento de todas as turmas, ficando para cadastro reserva os assistentes de alfabetização classificados. Esses serão convocados, seguindo a ordem de classificação, em casos de desistência e/ou necessidade de substituição do assistente.
- 7.3. A chamada pública terá validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez. Os candidatos selecionados e classificados poderão ser convocados, durante a validade deste, para atuar como assistente de alfabetização voluntário.

8. DA INSCRIÇÃO

- 8.1- Visando à segurança dos candidatos neste contexto pandêmico, a inscrição será feita por e-mail: tempodeaprender.bp@gmail.com. A Secretaria de Educação não se responsabiliza por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos ou falhas na transmissão de dados. Não serão aceitos pedidos de inscrição.
- 8.2. Não serão aceitas outras formas de inscrição, que não a prevista acima;
- 8.3. As inscrições serão analisadas pela Comissão Julgadora, sob orientação da Diretoria do Departamento de Ensino Fundamental.
- 8.4. Depois de efetivada a inscrição, os dados constantes não poderão sofrer alterações.
- 8.5. A inscrição do candidato resultará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, às quais não poderá alegar desconhecimento.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Educação

9. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

- 9.1. – Ficha de Inscrição Preenchida e Assinada – Anexo I;
- 9.2. – Currículo – Anexo II
- 9.3. – Comprovantes das informações descritas no Currículo;

Párrafo único: Os documentos descritos no item 9.1, 9.2, 9.3 deverão ser encaminhados em um único arquivo em formato de PDF, sendo desconsideradas as inscrições que não atenderem a referida formatação.

10. DA SELEÇÃO:

- 10.1. São etapas previstas no processo seletivo simplificado:

ETAPA	DATAS
Inscrição via meio eletrônico;	08 a 12/09/2021
Análise e pontuação da Formação Acadêmica, Currículo Profissional e qualificação técnica, por parte da Comissão Julgadora;	13 a 24/09/2021
Publicação da classificação final dos candidatos;	27/09/2021
Convocação	A depender da transferência de recursos por parte do MEC/FNDE.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Educação

10.2. O candidato (a) a Assistente de Alfabetização poderá obter pontuação de acordo com os critérios a seguir:

FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTUAÇÃO
Diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia ou Letras	25
Estudante do Curso de Pedagogia ou Letras	15
Diploma de Pós-Graduação na Área de Alfabetização e Letramento, em Língua Portuguesa ou Matemática.	15 (até 1 diploma)
Diploma de Pós-Graduação em outras Áreas da Educação.	15 (até 1 diploma)
Diploma Curso Normal em Nível Médio	10 (até 1 diploma)
Curso de extensão e/ou aperfeiçoamento na área de Alfabetização e Letramento, em Língua Portuguesa ou Matemática.	2 por curso (até 5 cursos)
Curso de extensão e/ou aperfeiçoamento na área da Educação.	1 por curso (até 5 cursos)
Curso Práticas de Alfabetização	4
Curso Alfabetização Baseado em Ciências	2
Práticas de Produção de Texto	2
CURRÍCULO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO
Tempo de atuação no Magistério Público ou Privado, no Ensino Fundamental (1º a 5º ano).	2 por ano (até 5 anos)





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Educação

11. DA COMPROVAÇÃO DA FORMAÇÃO ACADÊMICA E CURRÍCULO PROFISSIONAL

11.1 - Todas as declarações referentes à Formação Acadêmica e ao Currículo Profissional deverão ser comprovadas, em momento oportuno, por meio de documentos comprobatórios originais e oficiais, a saber:

11.1.1- Graduado (a) em licenciatura plena em Pedagogia ou Letras: Diploma original, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de curso, emitida pela faculdade/universidade reconhecida pelo MEC;

11.1.2- Cursista de licenciatura plena em Pedagogia ou Letras: Declaração recente (até um mês) emitida pela faculdade/universidade reconhecida pelo MEC, afirmando que o candidato (a) é aluno (a) regularmente matriculado (a) no curso de Pedagogia ou Letras. Obrigatório constar o semestre que o candidato (a) está cursando;

11.1.3 Formado em Curso Normal Nível Médio: Diploma original, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de curso, emitida pela instituição reconhecida pelo CEE;

11.1.4- Pós-graduação: Diploma original, reconhecido pelo MEC ou Declaração de Conclusão de Curso, emitida pela faculdade/universidade;

11.1.5- Cursos de Extensão: Certificado original, emitido por instituição reconhecida pelo MEC;

11.1.6- Tempo de serviço no Magistério: Declaração emitida pela unidade de ensino, Secretaria de Educação ou Delegacia Regional de Ensino, na qual conste a função exercida e o período de exercício;

11.1.6.1 - Serão contabilizados como tempo de serviço no Magistério a atuação como professor regente, professor auxiliar, professor eventual, auxiliar de classe, assistente de classe, assistente de alfabetização e monitor de letramento;

12. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

Em caso de empate ficam estabelecidos os seguintes critérios:

12.1. Tempo de licenciatura em Pedagogia e experiência com alfabetização;

12.2. Casado (a) ou viúvo (a), com maior número de filhos menores e ou legalmente dependentes;

12.3. Solteiro (a) que possuir filhos menores e ou legalmente dependentes;

12.4. Persistindo o empate, a escolha será feita mediante sorteio.





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Educação

13. DO RESULTADO

13.1. O resultado será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação por meio de publicação dos canais Oficiais da Prefeitura Municipal de Barra do Piraí;

Glória José da Silva Guimarães
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 006/2017





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO		
Nome completo:		
Telefones de contato:	1	2
Endereço eletrônico:		
Escolas que tem interesse em atuar:		
1ª Opção:		
2ª Opção:		
3ª Opção:		
Caso não seja contemplada nas escolas de interesse tem o desejo de conhecer outras propostas? () SIM () NÃO		
Assinatura do candidato:		





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO II – MODELO DE CURRÍCULO

CHAMADA PÚBLICA TEMPO DE APRENDER

CURRÍCULO

1- IDENTIFICAÇÃO

Nome:
Endereço
E-mail:
Telefone:

2 – FORMAÇÃO

3 - FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

4 – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL





República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Barra do Piraí
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III – RELAÇÃO DE UNIDADES ATENDIDAS PELO PROGRAMA TEMPO DE APRENDER.

Nº	UNIDADE ESCOLAR
01	CIEP 284- BRIZOLÃO MUNICIPALIZADO NELLY DE TOLEDO
02	CIEP 428- BRIZOLÃO MUNICIPALIZADO DONA MARIANA COELHO
03	E.E.M. GERVÁSIO ALVES PEREIRA
04	E.M. PROFª. AMÉLIA DE JESUS LISBOA
05	E. E. MUNIC. MARIETA VASCONCELLOS COUTINHO COELHO
06	E. M. MARIA DE LURDES COSTA COIMBRA
07	E.M. PROFª. ANNA CASALLI DE OLIVEIRA
08	E.E.M.JEHOVAH SANTOS
09	E. M. MARIA GONZAGA DE OLIVEIRA
10	E. M. MIGUEL VASCONCELLOS
11	JARDIM INFÂNCIA ISMAEL
12	E.M. JOÃO DE DEUS
13	E. M. PROF. ARLINDO RODRIGUES
14	E.E.M. HÉLIO CRUZ DE OLIVEIRA
15	E. M. MANOEL FONSECA
16	E. M. ADMA DAVID CHEDID
17	E.E. MUNIC. SÃO JOSÉ DO TURVO
18	J.I. PROF. NEWTON ROCHA BRANDÃO
19	E. M. MÁRIO MARIOTINI
20	E. M. CORTINES CERQUEIRA
21	E.M. AMÉRICA BARBOSA DA SILVA
22	E M JORGE FREITAS TINOCO
23	E.E.M CONDE MODESTO LEAL



PROCURADORIA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 9051/2021.

Fl. ____ Rubrica _____

Processo n. 9051/2021

Encaminhamento: Central de Mandados

Ementa: Direito Administrativo. Direito Constitucional. Processo Administrativo Disciplinar. Estatuto dos Servidores de Barra do Piraí. Lei Complementar Municipal nº 001 de 2010. Lei Complementar Municipal 012 de 2020. Lei 8429 de 92. Lei 777 de 2003.

DECISÃO

O presente processo foi aberto por iniciativa do Comandante da Guarda Municipal, solicitando parecer técnico-jurídico, quanto as medidas de possível adoção, relativamente às supostas faltas praticadas pelo Guarda Municipal Sidnei Martins da Silva.

Segundo o informado o GM teria deixado de comparecer em sua escala reiteradas vezes, quando designado para aquele local e data, especificamente, sob a alegação de que por tratar-se de ponto facultativo ou feriado e estando vazio o imóvel não seria necessário seu comparecimento, o que denota o descumprimento das ordens administrativamente superiores.

Em fls. 08-57 foi acostada apuração efetuada internamente pela Guarda Municipal, assim como as sanções internas imediatamente aplicadas.

MARCELO
MACEDO
DIAS

Assinado de forma
digital por MARCELO
MACEDO DIAS
Dados: 2021.08.30
14:41:46 -03'00'

1





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 9051/2021.

Fl. ____ Rubrica _____

De tais levantamentos pôde-se observar que de fato há confissões reiteradas por parte do Guarda Municipal, justificando explicitamente suas faltas nos respectivos pontos facultativos.

Ocorre que em todos os casos foi acostado aos autos a legislação que concedeu os pontos facultativos e em todas elas, fls. 18-19, 32 e 46, é explicitamente excluída a Guarda Municipal, dada a essencialidade do serviço por ela prestado.

Logo, independentemente de estar ou não o local onde exerceria a guarda, o servidor Sidnei Martins da Silva deveria comparecer para cumprir o horário de serviço determinado.

Após intimado para manifestação o servidor manteve exatamente a mesma justificativa, que claramente distancia-se do próprio texto legal acostado nas fls. 58/77. supracitadas.

Analisados as teses de defesa, cabem **as seguintes considerações técnicas.**

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente devemos destacar que a Guarda Municipal goza de regime próprio disciplinar, que, por meio da Lei que a instituiu, determina diversos deveres aos seus membros

MARCELO
MACEDO
DIAS

Assinado de forma digital por MARCELO MACEDO DIAS
Dados: 2021.08.30 14:42:17 -03'00'

2





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 9051/2021.

Fl. ____ Rubrica _____

diversos dos determinados aos demais servidores, dado o caráter essencial do serviço.

Alguns deveres são de conhecimento comum, como o de fardamento ou guarda e asseio dos bens públicos.

Em sede municipal os deveres dos Guardas Municipais estão instituídos nos incisos do artigo 13 da Lei Municipal 777 de 2003 e as infrações disciplinares no artigo 14.

O artigo 15 do diploma normativo, por sua vez, determina as penas disciplinares a serem aplicadas por inobservância aos deveres determinados no artigo 13 ou prática de alguma das infrações disciplinares constantes no artigo 14.

Ocorre que apesar do regimento interno os Guardas Municipais são também sujeitos ao Estatuto dos Servidores Públicos no que couber, de forma subsidiária.

Ou seja, praticando alguma conduta legalmente vedada o Guarda Municipal deverá tê-la analisada sob a luz da Lei 777 de 2003 e sobreposta sobre o Estatuto dos Servidores Municipais.

Neste sentido, percebe-se que as condutas aqui noticiadas, referem-se a falta de comparecimento do Guarda Municipal Sidnei Martins da Silva ao posto de trabalho em

MARCELO
MACEDO
DIAS

Assinado de forma digital por MARCELO MACEDO DIAS
Dados: 2021.08.30 14:42:32 -03'00'

3





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 9051/2021.

Fl. ____ Rubrica ____

desobediência direta à ordem que havia sido determinado por seu superior hierárquico, sob o pretexto, em sua maioria, de que não haveria necessidade de comparecimento dado o ponto facultativo concedido aos servidores, nos dias informados em fls. 09, 13, 22, 26, 30, 34, 38, 43, 50, 55, muito embora a Guarda Municipal não tenha sido abarcada pelo ponto facultativo em razão da essencialidade do serviço prestado.

A desobediência de ordem superior é encarada com severidade pelo inciso V do artigo 14 da Lei 777 de 2003, que a inclui no rol de infrações penalizáveis.

Art. 14 - São infrações Disciplinares:

(...)

V - Deixar de cumprir ou retardar ordem legal recebida dos seus superiores;

(...)

O Guarda Municipal chegou ainda ao ponto de extrema displicência e desídia de sequer justificar suas faltas, alegando meramente, tratar-se de imprevistos (fl. 53) ou confessar a falta sem apresentação de qualquer justificativa (fl. 56).

Tais condutas são definidas explicitamente como infrações no inciso I do artigo 14 da Lei Municipal 777 de 2003 que lê-se da seguinte forma:

MARCELO
MACEDO
DIAS

Assinado de forma digital por MARCELO MACEDO DIAS
Dados: 2021.08.30 14:42:48 -03'00'





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 9051/2021.

Fl. ____ Rubrica _____

Art. 14 - São infrações Disciplinares:

I - Faltar sem justo motivo, a qualquer ato ou serviço para o qual foi informado que deveria tomar parte;
(...)

Percebe-se, que o legislador municipal tomou o cuidado de considerar a falta dos Guardas Municipais mais relevantes do que de demais servidores, dado o caráter essencial do serviço prestado.

No presente caso, percebe-se, que não foram apresentados justos motivos para nenhuma das faltas reportadas, incluindo-se a defesa prévia apresentada pelo servidor, que mantém a inercia em justificar a falta de obrigatoriedade de comparecimento ao seu trabalho, relativa ao ponto facultativo concedido ou ao fato de não haverem servidores presentes no prédio.

Vale destacar que o dever da Guarda Municipal refere-se também ao patrimônio público, não sendo atribuição do agente julgar o que é de interesse do município, mas sim, sendo esta a atribuição legítima do corpo de comando da GCM, que foram nomeados para este fim.

Desta feita denota-se que não só a conduta enquadra-se tetricamente na infração disciplinar supra, como também ingressa na seara vedada pelo próprio Estatuto dos Servidores

MARCELO
MACEDO
DIAS

Assinado de forma digital por MARCELO MACEDO DIAS
Dados: 2021.08.30 14:43:13 -03'00'

5





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 9051/2021.

Fl. ____ Rubrica ____

do Município de Barra do Piraí como a prática desidiosa, prevista no inciso XIV do artigo 147.

Art. 147 - Ao servidor é proibido:
(...)
XIV - proceder de forma desidiosa;
(...)

A desidiosa nada mais é do que a falta de zelo na prestação das funções atribuídas em razão do cargo público ocupado, percebendo-se uma desconexão entre a conduta legalmente esperada/determinada da prática implementada pelo servidor.

Quanto às penas disciplinares já aplicadas este Procurador Geral deve destacar não vedarem a aplicação de sanções administrativas, uma vez que não tem o caráter sancionatório, sendo sequer registrados na ficha funcional do servidor, permanecendo em informativos internos da GCM.

Não só, o Comandante da Guarda Municipal foi ainda cauteloso ao não aplicar qualquer sanção às duas últimas faltas praticadas pelo servidor, o que, por si só, já justificaria o vertente procedimento que se despacha.

Finalmente, no que tange a análise quanto a necessidade de afastamento preventivo determinada pelo parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 3384/2021, este Procurador

**MARCELO
MACEDO
DIAS** Assinado de forma
digital por MARCELO
MACEDO DIAS
Dados: 2021.08.30
14:43:50 -03'00'

6





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 9051/2021.

Fl. ____ Rubrica ____

Geral entende pela desnecessidade, uma vez que não há forma de influência significativa por parte do servidor no deambular processual subsequente.

Vale ainda destacar que ao Procurador Geral do Município de Barra do Piraí é atribuído pelo artigo 53 da Lei Complementar 001/2010, alterado pela Lei Complementar 012/2020, o poder/dever de decidir em Processos Administrativos que envolvam a aplicação de norma legal.

Art. 53 - A administração pública municipal tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.

§ 1º - As decisões administrativas serão exaradas pelos Secretários Municipais no âmbito de sua competência e atribuições, assim como pelo Procurador Geral do Município em qualquer caso que evolva aplicação de normas legais, nos prazos descritos no artigo 54.

Ressalte-se que a tomada de decisão é ato administrativo vinculado, um poder/dever legalmente determinado.

Considerando que a análise do presente caso é de natureza iminente legal é cristalino o fato de que o mesmo é fagocitado pela competência decisória do Procurador Geral do Município, ato administrativo este consequentemente executado.

MARCELO
MACEDO
DIAS

Assinado de forma digital por MARCELO MACEDO DIAS
Dados: 2021.08.30 14:44:22 -03'00'

7





Estado do Rio de Janeiro
Município de Barra do Piraí
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Processo nº 9051/2021.

Fl. ____ Rubrica ____

A presente decisão se mostra ainda autorizada pela Lei 3384/2021, que em seu artigo 22, que atribui a autoridade que tiver ciência de irregularidade a faculdade de instauração de sindicância prévia a instauração de PAD.

III - DECISÃO:

Assim, ex vi do art. 53, §1º da Lei Complementar 001/2010, com redação da Lei Complementar 012/2020, concomitante com o que determina o art. 2º, I, §1º, determino a imediata conversão do presente processo em Processo Administrativo Disciplinar, contra o servidor Sidney Martins da Silva em razão das aparentes violações aos incisos I e V do artigo 14 da Lei 777 de 2003 e XIV do art. 147 da Lei 326/97.

Publique-se e intime-se.

Após, encaminhe-se à CPAD, com urgência, para início dos trabalhos.

Barra do Piraí, RJ, 30 de agosto de 2021.

MARCELO
MACEDO DIAS

Assinado de forma digital
por MARCELO MACEDO
DIAS
Dados: 2021.08.30
14:44:51 -03'00'

MARCELO MACEDO DIAS

PROCURADOR GERAL



CORREGEDORIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 11410/2017
SERVIDOR INTERESSADO: APARECIDA EDVANIA FRANCO GONÇALVES

Barra do Piraí, 23 de AGOSTO de 2021.

DESPACHO

Certifico o recebimento dos presentes autos em 04 de agosto de 2021 para início dos trabalhos desta Corregedoria.
Consoante disposição do art. 3º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 3.384/21, determino a expedição de MANDADO DE CITAÇÃO (acompanhado cópia integral dos presentes autos em mídia digital) em face do servidor APARECIDA EDVANIA FRANCO GONÇALVES, Matrícula nº 3516, para que APRESENTE SUA DEFESA ESCRITA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, bem como indique as provas que pretende produzir, sob pena de preclusão e prosseguimento do feito à sua revelia.
Faço juntada do MANDADO DE CITAÇÃO em anexo.
À Central de Notificações e Intimações para cumprimento imediato.

Barra do Piraí, 23 de agosto de 2021.

FLÁVIA DE MORAES COSTA
Membro Relator
Matrícula 7663

MANDADO DE CITAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 11410/2017
NOTIFICANTE: CORREGEDORIA DO PROC. ADM. DISCIPLINAR - CPAD
NOTIFICADO: APARECIDA EDVANIA FRANCO GONÇALVES

A CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (CPAD), criada pela Lei Municipal nº 3.384/2021 e instituída pela Portaria nº 362/2021, neste ato representado pelo membro julgador infra-assinado, vem, por meio deste, CITAR APARECIDA EDVANIA FRANCO GONÇALVES, Matrícula nº 3516, para que apresente sua defesa escrita e indique as provas que pretende produzir (testemunhas limitadas a três) NO PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS, no bojo do PAD nº 11410/2017.

Acompanha o presente MANDADO DE CITAÇÃO cópia integral do processo administrativo disciplinar citado acima.

É de responsabilidade do servidor o acompanhamento das intimações para as sessões relativas ao presente feito através das publicações no Boletim Municipal Oficial.

Nos termos do art. 4º da Lei nº 3.384/21, expeça-se e cumpra-se.

FLÁVIA DE MORAES COSTA
Membro Relator
Matrícula 7663

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2698/2018
SERVIDOR INTERESSADO: FERNANDO MONTEIRO QUEIROZ

ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 146, incisos I e III da Lei Municipal nº 326 de 1997 do Estatuto dos Servidores Municipais. Deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e não observa as normas legais e regulamentares. Decisão da Corregedoria que reconhece a conduta irregular do servidor. Aplicação da sanção de Advertência com fulcro no artigo 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular do servidor, notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 146, incisos I e III do Estatuto dos Servidores Municipais, aplicar a sanção de ADVERTÊNCIA com fulcro no artigo 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997, nos termos do voto do membro relator.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo inaugurado por requerimento de baixa de "Alvará de Localização e Funcionamento", conforme solicitado pelo contribuinte identificado como BRONZATO E ANCHITE COM. DE CHAVES E FERRAMENTAS LTDA ME, em 18 de janeiro de 2018 (fl. 02). O pedido foi acompanhado da documentação pertinente à empresa, inclusive distrato social (fl. 05/06) e comprovante de baixa perante a Receita Federal (fls. 08/09).

Os autos foram, então, encaminhados ao Departamento de Receitas Mobiliárias (DRM) e, ato contínuo, repassados ao servidor indiciado, Fiscal de Tributos, Sr. FERNANDO MONTEIRO QUEIROZ, em despacho datado de 13 de junho de 2018, "para fazer levantamento".

A atividade fiscalizatória levada a cabo pelo servidor indiciado deu origem a Termo de Início de Ação de Fiscalização nº 011/2020 (fl. 19) e ao Auto de Infração nº 022/2020 (fl.20) e ao Termo de Encerramento Fiscal nº 020/2020 (fl. 21), datado de 29 de setembro de 2020, fixando multa no valor de R\$ 2.666,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais) em face do contribuinte, em razão de descumprimento de obrigação acessória (falta de autenticação do livro ISSQN).

Em consulta aos sistemas municipais, identificou-se a existência de débitos afetados a Taxa de Publicidade relativa aos anos de 2014 e 2015, nos valores de R\$ 128,37 (cento e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) e R\$ 124,48 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), respectivamente. Não foi distribuída Ação de Execução Fiscal para cobrança das mesmas, conforme atestado pela Secretaria de Fazenda, Setor de Cobrança.

Em razão da inexistência de ação judicial de cobrança, em 14 de dezembro de 2020 foi solicitado parecer ao Sr. FERNANDO MONTEIRO QUEIROZ quanto à eventual prescrição dos débitos. O servidor se manifestou em 24 de fevereiro de 2021, opinando pela prescrição e reconhecimento da extinção dos créditos (fl. 29).

Finalmente, os autos chegaram ao conhecimento da Procuradoria Geral do Município, em razão da suspeita de prescrição. Da análise cuidadosa dos autos, o Ilmo. Procurador Geral do Município, Sr. MARCELO MACEDO DIAS, exarou decisão administrativa (fls. 32/35v) determinando a intimação do servidor indiciado, FERNANDO MONTEIRO QUEIROZ, para que se manifestasse a respeito das "aparentes violações aos incisos IV e XIV do art. 147 da Lei 326/97, bem como a todo o conteúdo dos autos que se infere a sua atribuição".

A referida decisão sugere desídia do servidor - artigo 147, XIV, do Estatuto dos Servidores Municipais – em razão da demora injustificada no andamento do processo administrativo, pontuando que os autos lhe foram remetidos em junho de 2018, mas as atividades fiscais foram efetivadas somente em setembro de 2020, após intervalo de 02 (dois) anos. Pelos mesmos motivos foi sugerida infração ao artigo 147, IV, do mesmo diploma, dada a suposta oposição de resistência ao andamento do feito pelo servidor.

Não suficiente, a decisão ainda menciona possível inobservância ao dever imposto pelo artigo 50 do Código Tributário Municipal, relativamente à fiscalização dos livros de ISSQN.

A seu turno, em defesa prévia (fls. 36/45), o servidor FERNANDO MONTEIRO QUEIROZ tenta refutar as acusações exaradas na decisão administrativa, indicando, em síntese, que não se pode concluir por qualquer dano ao erário nos presentes autos, uma vez que "não havia indicação de divergência na apuração decorrente



da base de cálculo abaixo do comum”, tanto que o único Auto de Infração expedido se refere à obrigação acessória. Ademais, aduz inexistir prazo fixado em lei para realização de fiscalização dos livros de ISSQN, por falta de regulamentação ao artigo 50, §4º, do Código Tributário Municipal.

Igualmente, sustenta que a prescrição das Taxas de Publicidade se deve à inexistência de cobrança judicial, atividade que não constitui atribuição dos Fiscais, de forma que não lhe pode ser imputada qualquer responsabilidade. Indica também que sua atividade fiscalizatória resultou no enriquecimento do erário, à medida que foi imputada multa de R\$ 2.666,16 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) ao contribuinte e que nenhum ônus foi imputado ao particular pela sua demora.

Finaliza sua defesa suscitando que, à época dos fatos, a então Secretária Municipal de Fazenda, em observância à recomendação do Tribunal de Contas do Estado, determinara aos Fiscais de Tributos que dedicassem prioridade no trabalho aos 50 (cinquenta) maiores contribuintes e aos 50 (cinquenta) maiores devedores, de forma a otimizar o trabalho e ampliar a arrecadação municipal. Isso explicaria a demora para dar andamento aos presentes autos, uma vez que sua energia laboral estaria focada em atividades como aquela que determinou a arrecadação de R\$ 4.160.611,78 (quatro milhões, cento e sessenta mil, seiscentos e onze reais e setenta e oito centavos) da empresa K-INFRA RODOVIA DO AÇO, em favor do Município.

As alegações não foram suficientes a afastar o convencimento do Procurador Geral do Município, que, no exercício dos poderes conferidos pela legislação municipal pertinente, determinou a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face de FERNANDO MONTEIRO QUEIROZ (fls. 46/47), indicando infração disciplinar tipificada nos já mencionados incisos IV e XIV do artigo 147 do Estatuto dos Servidores, respectivamente por oposição de resistência ao andamento dos autos e por desídia.

Seguidos os ritos comuns estipulados na Lei Municipal nº 3.384/21, o servidor apresentou defesa escrita no prazo legal (fls. 54/60), na qual suscitou a oitiva de VIVIANY TARANTO e MIGUEL EZÍDIO COSTA, a fim de provar a razoabilidade da paralisação dos autos por mais de 02 (dois) anos, além de reiterar a defesa prévia anteriormente apresentada.

Realizadas as oitivas das testemunhas (fls. 64/74), foi oportunizada apresentação de alegações finais pelo servidor, o que atendeu sustentando que os depoimentos foram condizentes com as defesas apresentadas nos autos, confirmando a veracidade de suas alegações, suscitando o arquivamento do feito com a conclusão de sua inocência.

É o relatório.

O presente processo administrativo disciplinar teve início com o pedido de baixa de “Alvará de Localização e Funcionamento” solicitado pela empresa BRONZATO E ANCHITE COM. DE CHAVES E FERRAMENTAS LTDA ME, em 18/01/2018.

Fiscal de posturas despachou para o DRM/CM no sentido de suspender a inscrição no cadastro municipal e sugerindo a possível prescrição dos débitos relativos às receitas de publicidade, tendo em vista serem dos anos de 2014 e 2015, em 16/05/2018.

Processo encaminhado ao DRM em 22/01/2018, para a tomada das providências cabíveis e encaminhado ao fiscal de plantão em 13/06/2018.

A diretora da Divisão de Fiscalização de Imposto Imobiliário encaminha os autos ao fiscal de plantão para que seja feito o levantamento em 13/06/2018.

Após, despacho afirmando a conclusão do levantamento fiscal conforme termo de emenda nº 020/2020 e auto de infração nº 22/2020, sugerindo em seguida, o arquivamento do processo administrativo, em 03/08/2020.

Confeccionado termo de início de Ação Fiscal sob o nº 011/2020 às fls 19, confeccionado pelo fiscal Fernando em 06/08/2020 e Auto de Infração sob o nº 22/2020 às fls. 20, constando o descumprimento do ordenamento legal municipal quanto a falta de autenticação do livro de ISS, bem como termo de encerramento fiscal sob o nº 020/2020, às fls. 21, lavrando o auto de infração no valor de R\$ 2.666,00, em decorrência da falta de autenticação do livro de ISSQN, em 29/09/2020.

Juntada a ficha cadastral da pessoa jurídica às fls. 22/23.

Processo administrativo encaminhado ao departamento de cobrança para informação quanto à existência de procedimento judicial de execução de débitos, e extrato do contribuinte em 03/12/2020.

Despacho do departamento de cobranças encaminhando o processo administrativo ao DRM, informando que após pesquisas realizadas não encontrou nenhum registro referente a execução fiscal e nenhuma dívida de parcelamento em aberto, até 07/12/2020.

Cota do diretor do Departamento de Receita Imobiliária encaminhando o processo administrativo a Maria de Lourdes em 11/12/2020.

Despacho da diretora de divisão de fiscalização de imposto imobiliário, para o fiscal Fernando para emissão de parecer sobre a possibilidade de cancelamento dos débitos constantes às fls. 26, tendo em vista a possibilidade de prescrição, em 14/12/2020.

Parecer do fiscal Fernando às fls. 29, constatando a prescrição dos débitos citados no processo e encaminhando o presente ao Secretário de Fazenda, para que

seja reconhecida a extinção dos débitos em 24/02/2021.

Processo encaminhado ao Secretário Municipal de Fazenda para ciência do parecer fiscal quanto a prescrição dos débitos, em 26/02/2021, anexo extrato do contribuinte constando as dívidas mencionadas.

Decisão Administrativa ressaltando a ocorrência da fiscalização dois anos após o encaminhamento do processo ao fiscal responsável, bem como a falta da observância quanto ao dever de fiscalização dos livros do ISS, conforme o art. 50 do CTM, garantindo assim o aumento na arrecadação Municipal.

Não obstante, ressalta ainda o consequente prejuízo aos cofres públicos, visto a não ocorrência da fiscalização dos livros de ISS, com a frequência necessária.

Destaca ainda a não observância do artigo 29 do código administrativo municipal, quanto ao prazo legal para andamento do processo administrativo na Fazenda Pública.

Finaliza ressaltando a ocorrência do descumprimento do artigo 147, incisos XIV e IV do Estatuto dos Servidores.

Intimado o servidor para manifestação quanto a decisão administrativa, o Sr. Fiscal destaca que a partir do momento que o contribuinte solicita a baixa do cadastro, este fica suspenso até o final das análises necessárias para tanto.

Reforça que a suspensão do cadastro não é realizada pelos fiscais e que após qualquer empresa solicitar o encerramento das suas atividades no município a baixa só ocorre após a constatação de que não há mais obrigações tributárias.

Diz que não havia nenhuma indicação de apuração conforme apontado na decisão administrativa, uma vez que inexistiu o auto de infração quanto a obrigação principal.

Afirma que a fiscalização dos contribuintes de ISS não se faz mediante comparecimento no estabelecimento do prestador.

Outrossim, destaca que o artigo 50 do CTM necessita de regulamentação, o que no presente caso inviabilizaria sua aplicação, e que se há renúncia de receita, esta seria por conta da administração por omissão em regulamentação do dispositivo, não podendo falar em dano ao erário decorrente da culpa da fiscalização.

Que a fiscalização quanto aos livros fiscais é sempre observada de acordo com os levantamentos fiscais, como ocorreu no presente processo.

Salienta que a quantia quanto da execução não cobre sequer os custos da mesma e que seu parecer foi apenas opinativo, estando a execução e crédito devidamente constituído e lançado.

Frisa que a fiscalização do tributo é de responsabilidade do DRM/FE e não da fiscalização do DRM, sendo assim não teve nenhuma participação na constituição do crédito, apenas emitiu parecer meramente opinativo.

Atenta que cumpriu com o seu papel de fiscal, uma vez que autuou o contribuinte como deveria ter sido feito e que consequentemente gerou receita para o Município.

Esclarece que o termo autenticação do livro de ISS, constante no auto de infração, não diz respeito aos valores constados/lançados e sim ao próprio livro, e que a falta de autenticação do livro não implica em fraudes com os valores lançados.

Diz que não há que se falar em desídia ou falta de diligência quando na realidade o que ocorreu foi o cumprimento de ordem da ex secretária de fazenda, a qual determinou que fossem priorizados os 50 maiores contribuintes e aos 50 maiores devedores do Município, destaca a sobrecarga de serviço e o pedido de exoneração de dois fiscais e ainda a solicitação de licença de outra fiscal, sendo elevado o número de processos no departamento, das mais variadas complexidades e o baixo número de servidores.

Por fim, solicita que a ex Secretária de Fazenda seja ouvida como testemunha e destaca o aumento da arrecadação que registrou um aumento de 63% em relação ao mesmo período do ano passado.

Decisão Administrativa instaurando o PAD às fls 46/47v.

Intimação do servidor para ciência da decisão administrativa às fls. 48.

Despacho certificando o recebimento do presente processo administrativo na corregedoria e solicitando a intimação do servidor para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias às fls. 50.

Defesa apresentada tempestivamente às fls. 54/55, ratificando a manifestação preliminar aduzida anteriormente e destacando o fato de que a demora com o presente processo administrativo em mãos se deu por conta de determinação da gestão anterior, pugando pela produção de prova testemunhal da ex secretária de fazenda e do diretor do DRM.

Despacho determinando a oitiva das testemunhas Miguel Ezídio Costa e da Sra. Viviany Taranto.

Realizada oitiva da testemunha Viviany Taranto, ao ser questionada se havia orientação de sua gestão para que ocorresse a priorização dos processos dos grandes contribuintes do Município, a mesma informou que havia ordem do Tribunal Superior de Contas que realiza as inspeções regulares e que dá algumas recomendações de como o setor deve proceder e que uma delas seria a priorização dos grandes contribuintes.

Afirma que em um processo de baixa, classificaria como uma fiscalização sumária, pois basta verificar no sistema para detectar se o contribuinte possui débito e consequentemente notifica-lo ou realizar a baixa, se for o caso.

Disse ainda que não teria como afirmar se a demora seria justificável, a menos

que o servidor estivesse assoberbado de trabalho, uma vez que, neste caso, seria preterível os contribuintes de menor importância.

Já o depoimento do servidor Miguel Ezídio este disse que não tem como afirmar a quantidade de processos, pois são muitos, mas que se disponibilizava em encaminhar por escrito se necessário.

Diz que a secretária da gestão anterior determinou que fossem priorizados os grandes contribuintes, destacou as fiscalizações na qual resultaram em grandes receitas para o Município, concordou que ocorreu atraso no presente processo, mas que não se tratava de prioridade, visto que a preferência eram para os contribuintes maiores.

Ao ser questionado pelo servidor qual prejuízo sofrido pelo Município ao realizar o levantamento tardiamente, a testemunha informou que no presente caso não ocorreu nenhum prejuízo a administração pública, que ao contrário teve crédito, mas nenhum débito.

O servidor interessando afirmou não ser possível fazer uma estimativa da quantidade de processos que entram no setor ou que produz diariamente/mensalmente, diz não poder mensurar uma vez que cada processo tem sua complexidade, e demanda um tempo e uma atenção diferente, que também além dos processos que ficam sob sua responsabilidade, também possui outras funções, como atendimento via e-mail, telefonemas e outros.

Destaca que o presente processo administrativo se trata de baixa complexidade e que seria possível a sua conclusão em apenas uma semana, mas que depende da proporção de complexidade e quantidade de processos.

Despacho determinando a expedição do mandado de intimação para a apresentação das alegações finais.

Alegações finais apresentadas tempestivamente, onde foi destacado pontos da defesa prévia apresentada, bem como trecho das oitivas realizadas, referindo-se aos pontos onde fora afirmado que havia expressa determinação quanto a priorização dos grandes devedores.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Consoante narrado em sua defesa e confirmado na oitiva das testemunhas, especialmente da Sra. VIVIANY TARANTO, à época dos fatos havia ordem superior para que os trabalhos de fiscalização de tributos priorizassem os 50 (cinquenta) maiores contribuintes e os 50 (cinquenta) maiores devedores, consoante recomendação do Tribunal de Contas do Estado. Não obstante, os autos foram recebidos pelo servidor em 13 de junho de 2018, mas a atividade fiscalizatória realizada tão somente em 29 de setembro de 2020, após intervalo de mais de 02 (dois) anos, em flagrante inobservância da Legislação Municipal quanto ao prazo de permanência de um processo administrativo no setor, conforme preconiza artigo 29 do Código Administrativo Municipal, in verbis:

Artigo 29 - Inexistindo disposição específica, os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de três dias, salvo motivo de força maior.

Cumprido o prazo acima referenciado é dilatório e não peremptório. Ademais, razoável imaginar que processos de grande complexidade demandem análise cuidadosa, e, por isso, exijam maior tempo no setor. Não obstante, os próprios depoimentos das testemunhas ouvidas indicam que o caso dos presentes autos é de baixa complexidade, por se tratar de mera baixa de Alvará de Funcionamento. Neste sentido, transcreve-se passagem do depoimento da Sra. VIVIANY TARANTO: "Num pedido de baixa, eu classificaria como uma fiscalização sumária, basta você verificar no sistema se ele deve, notifica-lo e, se for o caso, dar a baixa".

Diante do exposto, não se mostra razoável o transcurso de 02 (dois) anos com o mesmo para dar um andamento processual, independentemente da sua complexidade. Reverberando tal entendimento, o diretor do setor do Departamento de Receitas Mobiliárias, MIGUEL EZÍDIO COSTA, concorda em seu depoimento que ocorreu atraso no andamento do presente processo administrativo, apesar de ter reafirmado que este não se tratava de uma prioridade.

Além de o próprio servidor interessado ter afirmado que se tratava de um processo de baixa complexidade e que seria de fácil resolução, podendo ter realizado o andamento em no máximo uma semana.

Neste sentido, o servidor deixou de observar e cumprir as determinações legais que devem pautar a atuação do servidor público, agindo em violação ao previsto nos incisos I e III do artigo 146 do Estatuto dos Servidores Municipais, deixando de exercer com zelo sua atribuição de fiscalizar, e também por não ter observado as normas legais e regulamentares que designam a função e atuação.

"Art. 146 – São deveres do servidor:

I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (...)

III – observar as normas legais e regulamentares; (...)

Outrossim, no que tange à suposta ocorrência de desídia e de oposição de resistência ao andamento do processo (artigo 147, IV e XIV do Estatuto dos Servidores), conforme suscitado pela decisão administrativa que determinou a instauração do presente processo disciplinar, algumas considerações merecem atenção.

Primeiramente, não há de se falar em desídia, conforme capitulado pelo art. 147, XIV, do Estatuto dos Servidores, pois para que haja a configuração do presente dispositivo, é necessária que tal conduta seja reiterada.

Neste sentido, importante salientar entendimento consolidado pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça em MS 20.940 impetrado pela parte interessada, quando reintegrou servidor que fora demitido devido à conduta desidiosa, na qual afirma que tal procedimento só se justifica na aplicação da pena de demissão caso tenha ocorrido comportamento ilícito reiterado e não como um ato de forma isolada.

Segundo o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator do mandado de segurança impetrado, nos casos de conduta desidiosa, é necessário que a administração pública apure os fatos e, se for o caso, aplique uma punição mais branda, até mesmo para que o servidor tenha conhecimento a respeito do seu baixo rendimento funcional. A demissão será cabível apenas se trabalhador persistir na conduta.

Neste seguimento, declara ainda que, in verbis:

"Em matéria de direito sancionador, a interpretação deve ser sempre calcada nos preceitos garantísticos, que não toleram flexibilizações custosas ao direito de defesa ou à delimitação material do ato passível de punição. Não encontra abono jurídico a postura que reivindica para o direito sancionador a função apenas punitiva, relegando ao esquecimento e ao desprezo a proteção dos direitos das pessoas", apontou o relator.

Noutro giro, no que tange à suposta oposição de resistência ao normal andamento do feito, a acusação não merece prosperar, na medida em que o servidor não investiu esforços a fim de obstaculizar o andamento do processo. Pelo contrário, o que se apura nos autos é justamente sua omissão, sua demora no agir. Não há elementos fáticos suficientes a atrair a tipificação da conduta disposta no artigo 147, IV, do Estatuto dos Servidores.

Ainda vale ressaltar que o servidor indiciado, ainda que após demora injustificada, lavrou Auto de Infração em face do contribuinte, determinando a arrecadação de multa no valor aproximado de R\$ 2.666,00 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais) em favor dos cofres públicos.

Cumprido, ainda, discorrer sobre a suposta violação ao dever de fiscalização estampado no artigo 50 do Código Tributário Municipal, relativamente à manutenção de livros pelo contribuinte. Pois bem, no caso de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, como é o caso do ISSQN, compete ao próprio contribuinte fazer a declaração do fato gerador e à fiscalização a apuração da veracidade das informações. De fato, não se pode extrair do artigo 50 nenhuma periodicidade obrigatória de fiscalização, até mesmo por conta da falta de regulamentação infralegal, como sustenta o servidor indiciado em sua defesa.

Ainda, há de se afastar alegação de prejuízo ao erário, à medida que a prescrição identificada dos débitos afetos a Taxa de Publicidade relativa aos anos de 2014 e 2015, nos valores de R\$ 128,37 (cento e vinte e oito reais e trinta e sete centavos) e R\$ 124,48 (cento e vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), se deve à ausência de distribuição de Execução Fiscal, o que não se insere nas atribuições do cargo de Fiscal de Tributos, mas sim nas atribuições do setor de cobranças.

Identifica-se, portanto, inegável descumprimento aos deveres de zelo e dedicação no exercício do cargo público, além de inobservância dos prazos fixados em lei, especialmente ao se considerar a baixa complexidade da matéria tratada nos autos, o que não justifica a demora de mais de 02 (dois) anos para realização da atividade fiscalizatória, afrontando o artigo 146, I e III, do Estatuto dos Servidores, conforme anteriormente disposto.

III – CONCLUSÃO

Por fim, diante de tais considerações, VOTO pela aplicação da penalidade de ADVERTÊNCIA, com fulcro no artigo 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997, o Estatuto dos Servidores, em razão de infração disciplinar consubstanciada na inobservância dos deveres afetos aos servidores no desempenho de cargo público, conforme artigo 146, I e III, do mesmo diploma.

Barra do Piraí, 18 de Agosto de 2021.

LAÍS PEREIRA TORRES
Membro Relator
Matrícula nº 10270



Vai às compras? USE MÁSCARA



*É um ato simples
e protege a todos!*

#PrevenirÉSimple



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ



Use e descarte corretamente as máscaras

para se proteger!



Atenção ao retirar a máscara

Não toque na frente e remova o laço ou as alças nas orelhas.



Descarte em locais apropriados

Coloque a máscara em saco plástico e amarre-o bem.



Lave as máscaras de pano

Utilize água e sabão neutro e não reutilize máscaras descartáveis.

#PrevenirÉSimples #TodosContraCoronavirus



PREFEITURA DE
BARRA DO PIRAÍ

